SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 11 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2121

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ERRATA A PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 044/CISAN/2017

ERRATA:

PROCESSO: 044/CISAN/2017.

Na "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS" publicada no Diário oficial dos municípios de Rondônia na edição nº 2026 nas fls. 85 a 89, verificou-se a existência de erro de digitação quanto aos quantitativos dos itens 09 e 11.

Desta forma, onde se lê: item: 09, quantidade: 1000 e item: 11, quantidade 500, leia-se: item: 09, quantidade: 500 e item: 11, quantidade 1000.

Os valores unitários e totais e os demais quantitativos permanecem inalterados.

Ariquemes, 09 de janeiro de 2018.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

WALLESON HIGOR CORRÊA JORDÃO
Superintendente

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:7550AE3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ERRATA DO 3° TERMO DE ADITIVO DA EMPRESA BETTER TECH

Exercício: 2017

RETIFICA:
ONDE SE LÊ:

3° Termo aditivo do contrato nº.01/2015, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE. De corrente de Pregão n° 72/2014. Que entre si celebram;

A **CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.865.017/0001-89, com endereço em BAHIA, 5703, CENTRO, ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 76954000, representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Robson Ugolini, e a empresa BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 07.114.391/0001-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Aditiva o contrato na importância de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Aditiva o contrato em 12 meses de 05 de janeiro de 2018 a 05 de janeiro de 2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTA FLORESTA D´OESTE 21 de dezembro de 2017.

Contratante
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTAD OESTE
CNPJ:15.865.017/0001-89

Contratada
BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.114.391/0001-14

ROBSON UGOLINI
Presidente da Câmara

RONILDO PAULI DA GAMA PEREIRA
Representante Legal

LEIA-SE:

3° Termo aditivo do contrato nº.01/2015, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE. De corrente de Pregão n° 72/2014. Que entre si celebram;

A **CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.865.017/0001-89, com endereço em BAHIA, 5703, CENTRO, ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 76954000, representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Robson Ugolini, e a empresa BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 07.114.391/0001-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Aditiva o contrato na importância de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Aditiva o contrato em 12 meses de 05 de janeiro de 2018 a 05 de janeiro de 2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei de licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTA FLORESTA D´OESTE 21 de dezembro de 2017.

Contratante
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
CNPJ:15.865.017/0001-89

ROBSON UGOLINI
Presidente da Câmara

Contratada
BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.114.391/0001-14

RONILDO PAULI DA GAMA PEREIRA
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:4EF4C93E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, comunica que homologou, através do Processo Administrativo nº 1-834/SEMOSP/2017, a despesa com *"Aquisição de materiais elétricos"*, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 015/SEMPOG/2017, formalizada pelo Processo nº 1-834/SEMOSP/2017, da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no valor de R$ 51.463,50(Cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), em favor da empresa 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 04.347.124/0001-07, R$ 5.620,90(Cinco mil, seiscentos e vinte reais e noventa centavos), em favor da empresa MÁRIO SERGIO CASLINI JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ: 07.873.457/0001-50, R$ 6.880,00 (Seis mil, oitocentos e oitenta reais), em favor da empresa A. W. A. IMPACTO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 24.681.482/0001-50, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

Alto Paraíso – RO, 10 de janeiro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aparecida Ferreira de Almeida
Código Identificador:7D28E69E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
COMISSÃO ELEITORAL CMDRS

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDRS/2017

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL QUE COORDENARÁ O PROCESSO ELEITORAL DA PRÓXIMA COMPOSIÇÃO DO CMDRS PLEITO 2018/2020.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 1946/2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Criar em Reunião ordinária realizada em 10 de novembro de 2017 a Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do Processo Eleitoral para a nova composição deste conselho. Com os seguintes membros:

Marcos Antonio Lazaretti do Prado (Casa dos Conselhos)
Veronica Suely G. da Silva de Melo (Conselho Saúde)
José Martins da Silva
Jorge Yoshio Suzuki

ADRIANA PACHECO
Secretária do CMDRS

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:5D2B1717

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls.236–237), através do **Pregão Eletrônico nº 149/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1-1670/SEMAGRI/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI – EPP, CNPJ 05.043.720/0001-58 a proposta no valor de **R$ 17.800,00** (dezessete mil e oitocentos reais).

MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 12.753.213/0001-73 a proposta no valor de **R$ 115.900,00** (cento e quinze mil e novecentos reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei.

Buritis – RO, 09 de janeiro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:20537AF0

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 029/PMB/2015

"TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 029/PMB/2015 E PROCESSO Nº 1-1024/2015."

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n º01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, representada legalmente pelo Prefeito Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, e do outro lado à empresa **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.301.260/0001-86 com sede à Rua Taguatinga, 1704, Setor 03, Buritis/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada** por seu BRUNO ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n°964.480.082-68, RG nº 00001097026/SESDC/RO, residente e domiciliado a Rua Oitocentos e Trinta, nº 1690, Bairro Alto Alegre, Vilhena/RO e SUELI DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, CPF º 604.639.532-15 e RG nº 000949783/SESDC/RO, residente e domiciliada a Rua 805, nº 1587, Bairro Alto Alegre, Setor 08, Vilhena/RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao Contrato nº 029/PMB/2015 e Processo nº 1-1024/2015, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo ao contrato nº 029/2015, referente ao processo nº 1-1024/2015, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, ou seja, **de 30.01.2018** a **28.07.2018**, conforme memorando nº **622/SEMECE/2017** a fl. 1988, unidade orçamentária vigente.

Cláusula Segunda - As demais condições do processo acima citado permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira – As condições omissas a presente **Termo Aditivo de prazo** será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente **Termo Aditivo de prazo**, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 05 de janeiro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

V&J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME
Representante Legal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 029/PMB/2015

PROCESSO Nº 1-1024/2015- SEMECE
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015/CPLMS/PMB/RO 2º ATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: V&J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO 1ª ETAPA (CONVÊNIO Nº 798579/13/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA)
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERÍODO DE **180** (CENTO E OITENTA) DIAS

VIGÊNCIA: 28.07.2018

PUBLICADO NO MURAL: 05.01.2018

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:7372EAD3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria nº 01/2018 – INPREB /2018

"Dispõe sobre benefício Voluntário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da senhora: SIRLENE RAMOS DE MORAIS ALVES.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal: nos termos do Art. 6º, Inciso I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 16 incisos I, II, III**, e Art. 18 Parágrafo Único** da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009 que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º-Conseder o benefício de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora senhora: SIRLENE RAMOS DE MORAIS ALVES funcionaria desta municipalidade com matricula nº 21-1, CPF Nº 494.348.026-87 RG Nº 1327117 SESDC/RO com cargo/função de Professora Classe A, Nível Médio Padrão III 40 horas sob Regime Juridico Estatutário nomeada em 30 de Março de 1998 através do Ato/GB nº 023/98 publicado no mural da sede da prefeitura conforme Lei autorizativa nº 013/97 com Provento Integral Última Remuneração - Com Paridade a ser custeados pelo Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos de Buritis RO, conforme processo administrativo nº 163/2014 INPREB;
Art. 2º Portaria retificada conforme DECISÃO Nº 141/2017 – GCSEOS TCE/RO;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se,
cumpra-se.

Buritis RO, 10 de Janeiro de 2018.

Homologo

EDUARDO LUCIANO SARTORI
Direto Excecultivo
INPREB

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stephany Bruna Souza Costa
Código Identificador:C239A822

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2018

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Prefeito, publica o extrato da Ata de Registro de preço que tem como objeto: **Registro de Preço de material permanente (CPU com monitores, Notebooks, Nobreak, HD Externo, Impressoras, Câmara Digital, Fragmentadora de Papel, Aparelho de telefone sem fio, teclado e mause), destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde,** obtido através do Pregão Eletrônico 78/2017, processo administrativo 478/2017, sendo o prazo de validade e um ano a partir da publicação: Empresa detentora:
LAP TOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP – 34.770.156/0001-73.
Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, sito á Rua João Falcão 2119 – Centro deste município.

Cacaulândia – RO, 10 de janeiro de 2018.

JOÃO CAETANO DO CARMO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:2DE73386

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.6.677/PMC/2018

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PERMUTA DAS SERVIDORAS CIRLENE MURCILIO DA SILVA E SELMA MARIA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010, e;

CONSIDERANDO o memorando 210/GBFMS/2017 do Gabinete do Fundo Municipal de Saúde de 13 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a prorrogação de permuta entre as servidoras abaixo relacionadas:

I – SELMA MARIA DA SILVA, servidora pública municipal de Cacoal/RO, brasileira, Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, portadora do cadastro n. 5817, para exercer suas funções na Prefeitura de Vilhena/RO.

II – CIRLENE MURCILIO DA SILVA, servidora pública municipal de Vilhena/RO, brasileira, Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Prefeitura de Cacoal/RO.

Art. 2º As servidoras perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta encerra em 31 de dezembro de 2018.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeirode 2018.

Cacoal/RO, 08 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO N. 995

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:778CC303

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO DECRETO N. 6.253/PMC/17

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PERMUTA DAS SERVIDORAS CIRLENE MURCILIO DA SILVA E SELMA MARIA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITADE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, corrige o Decreto n. 6.253/PMC/17, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Prorrogação de permuta das servidoras CIRLENE MURCILIO DA SILVA E SELMA MARIA DA SILVA.

LEIA-SE:

Permuta das servidoras CIRLENE MURCILIO DA SILVA E SELMA MARIA DA SILVA.

Cacoal/RO,08 de janeirode 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO N. 995

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:7139F048

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/PMC/17

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: PLENA TRANSPORTES LTDA ME
PROCESSO: 569/GLOBAL/2017 – Vol. I ao V
OBJETO: Prorrogar o prazo
DO PRAZO: 12(doze) meses.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 011/PMC/17.
DATA: 28/12/2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:472EC974

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATON. 012/PMC/17

PROC. 569/GLOBAL/2017 VOL. I ao V.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMED.
CONTRATADA: W R TRANSPORTES EIRELI ME
OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 012/PMC/2017.

DATA: 28/12/2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:46584B36

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/PMC/17

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: PRINCESA TUR LTDA EPP
PROCESSO: 569/GLOBAL/2017 – Vol. I ao V
OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato n. 013/PMC/17.
DO PRAZO:12(doze) meses.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 013/PMC/17.

DATA: 28/12/2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:115B1DD7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2º TERMO DE REALINHAMENTO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚ 96/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 16/2017
PROCESSO ADM. N. 6142/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO E OUTROS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **AUTO POSTO SOBERANO LTDA**.
CNPJ sob n. 07.219.464/0001-32
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1 – realinhado de R$ 3,43 para R$3,68.
3– realinhado de R$ 3,34 para 3,65
5– realinhado de R$ 4,15para 4,50.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 96/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 10 de janeiro de 2018.

WILIAN MARQUES VALIM
Diretor de Registro de Preços-Educação

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:EFE4AADB

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/CMC/17

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.

CONTRATADA: EMPRESA SEBASTIÃO ERAMIL SPIGUEL - EIRELI.

DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, **em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina comum, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

PRODUTO	Preço Anterior/LT	Preço atual/Lt	Total de Litros Aditivados	Valor Acrescido por Litro	Valor Acrescido no Total do Contrato
Gasolina Comum	4,12	4,35	265,15	R$-0,23	R$-60,98

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.
DO VALOR GLOBAL DO CONT RATO
Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço total do Contrato passará do valor inicial de R$-7.227,00(Sete Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais), para R$-7.431,27 (Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos).
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 05/CMC/17 de 02.05.2017.

DO FORO – Comarca de Cacoal.

DATA – 04.01.2018.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente
CMC.
Contratante

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:6FCB540A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 65

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº	**184/2017**
b) Licitação Nrº	**65/2017**
c) Modalidade	**Pregão Eletrônico**
d) Objeto da Homologação	**Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Seguro de Veículos tipo Ônibus Escolar.**

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38.

Valor Total Adjudicado: R$: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondônia, 10 de Janeiro de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:C1B70D5B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro(a), nomeado por força das disposições contidas na Portaria nª 142/2017/SEGAB/PMCNR de 03 de março de 2017, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 002/2018/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,**

tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas **EXCLUSIVAS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS,** com valor estimado em **R$ 41.354,93 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos),** realizado por meio da internet no site:
www.licitanet.com.br. com abertura das propostas preços no dia: **25 de Janeiro de 2018 às 10h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente das 7h30min às 12h00min.

OBJETO: **Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios**, conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo nº 1783/2017
Órgão Gerenciador: SEMEC

Campo Novo de Rondônia, 10 de Janeiro de 2018.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:D35C1F93

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre Prorrogação da Validade do Alvara de Localização e Funcionamento e Prorrogação do Vencimento da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento do Município de Campo Novo de Rondônia.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Orgânica no seu artigo 10, inciso I e XII;

DECRETA:

Art. 1º Os alvarás de localização e funcionamento expedidos para o exercício de 2017 com vencimento em 31/12/2017, terão sua validade prorrogada até 15/04/2018, independente da expedição de novo documento.

Art. 2º Fica prorrogado para o dia 15/04/2018 o prazo para o pagamento da Taxa de Alvarás de localização e funcionamento.

Art. 3º Fica mantido a validade dos demais Alvarás constantes no Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Gera

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:64C670E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 015 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe o Art.79 da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:

Tornar sem efeito na sua integralidade a Portaria nº 006 de 09 de janeiro de 2018. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/01/2018. Edição 2120. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:1D4C9C16

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 016 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari – RO:
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativa Disciplinar desta Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 131 da Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Candeias do Jamari-RO).
Art. 2° A referida Comissão será composta pelos Servidores Públicos Municipais efetivo e estáveis, **MEIRE ANDREA GOMES**, Advogada, (cargo efetivo), e função de **Presidente** GEMC/PAD-1, cadastro nº 9371, **VALMOR ALVES DE SOUSA**, (cargo efetivo) e função de **Secretário** GEMC/PAD-1.1, cadastro nº 120 e **ELMA FERREIRA DOS SANTOS**, Agente de Serviços Diversos (cargo efetivo), e função de GEMC/PAD-1.1.1 **Membro**, cadastro nº 4357, e sob a presidência do primeiro, compõem a Comissão acima mencionada.

Art. 3º- A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá um prazo de conclusão de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período quando assim ás circunstâncias o requerer.

Art. 4º - Fica a Comissão autorizada a fazer uso do princípio da simetria, na ausência de Legislação municipal, podendo ser aplicado a Legislação Estadual e/ou Federal, no que tange aos Regimes Jurídicos Únicos dos Servidores Públicos.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:2B45EB35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CERTIDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA

CERTIDÃO 001/2018 Castanheiras, 09 de Janeiro de 2018.

Certifico a parte interessada ou a quem possa interessar que em atenção ao ofício 415/GABINETE/2017 onde o Prefeito Municipal solicitou a esta egrégia casa legislativa o pedido de licença para férias conforme estabelece o art.32 inciso V da Lei Orgânica Municipal, no período de 09 de Janeiro de 2018 á 08 de Fevereiro de 2018. Em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de Janeiro de 2018 as 19:30h. o Plenário desta casa aprovou a solicitação da licença de féria em favor ao Prefeito Municipal o Senhor Alcides Zacarias Sobrinho por unanimidade de votos pelos vereadores presentes.

MALVINO SANTOS SILVA - SD
Presidente da Câmara Municipal
Castanheiras - RO.

Publicado por:
Graciele fim De Souza
Código Identificador:AF4D8111

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 897/GAB/2018

SÚMULA: "Dispõe sobre a autorização para o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Castanheiras RO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e da outras providencias".

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Castanheiras com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras-IPC, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo oriundas de contribuições patronais ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.
Paragrafo Único Para os débitos imputados das competências de Abril/2017 a Dezembro/2017, fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento pelo Município de Castanheiras com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Castanheiras-IPC oriundas de contribuições patronais ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.
Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% meio por cento ao mês e multa de 1, % (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (Meio por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento
Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (SIMPLES) de 05% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% Meio por cento ao mês e multa de 1, %Um por cento, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de Janeiro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:F4251D92

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 898/GAB/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E INCORPORAÇÃO DE PROJETO ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, com superávit financeiro, alterando - LOA (Lei Orçamentária Anual) a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual) no valor total de R$ 442.298,70(Quatrocentos e Quarenta e Dois mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Setenta Centavos), nos seguintes Projetos Atividades:

Art. 2º - O crédito adicional de que trata o artigo anterior da presente Lei, será incorporado no Orçamento Vigente, no Fundo Municipal de Saúde, para atender as despesas de custeio oriundos de repasses Fundo a Fundo do MS/FNS, conforme abaixo especificado

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SUPLEMENTAÇÃO

FICHA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	VALOR
56	02.009.10.301.0013.2.150	Incremento Temporário PAB 2017	33.90.30.00	292.948,70
57	02.009.10.301.0013.2.150	Incremento Temporário PAB 2017	33.90.39.00	150.000,00
TOTAL 442.298,70				

Art. 3° - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a importância dos valores das respectivas propostas, sejam:

Banco/Agencia/Conta 104.2755-3.64700035-6

Art. 4º - Ficam alterados os programas constantes do PPA para o exercício de 2018.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de Janeiro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:38564800

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 899/GAB/2018

SÚMULA: "Altera o anexo I da Lei Municipal 774/GAB/2013 do Município de Castanheiras/RO, e da outras providencias".

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado a remuneração dos cargos previstos no anexo I da Lei Municipal 774/GAB/2013, que passar a vigorar com os valores constantes no anexo desta Lei.
Art. 2º. Aplica-se a todos os cargos criados pela Lei 774/GAB/2013 o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº. 700/GAB/2011, os quais poderão cumprir até 40% (quarenta por cento) da carga horaria em atividades e execuções laborais externas às dependências da Prefeitura.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Anexo I

Cargo	Remuneração
Contador geral	R$ 7.000,00
Presidente CPL	R$ 3.500,00

Gabinete do Prefeito, aos 09 de Janeiro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:4425B91F

GABINETE
LEI

LEI MUNICIPAL N.º 900/GAB/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E INCORPORAÇÃO DE PROJETO ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, com recurso vinculado, alterando - LOA (Lei Orçamentária Anual) a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual) no valor total de R$ 1.071,19(Um Mil, Setenta e Um reais e Dezenove Centavos), nos seguintes Projetos Atividades:

Art. 2º - O crédito adicional de que trata o artigo anterior da presente Lei, será incorporado no Orçamento Vigente, na Secretaria Municipal de Educação, para atender as respectivas unidades orçamentárias, conforme abaixo especificado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FICHA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	VALOR
113	02.006.12.361.0004.1.157	PDDE - Manutenção Escolar Pre-Escolar	3.3.90.30.00	1071,19
TOTAL R$ 1071,19				

Conta Bancaria Bco: 001 Agencia: 1405 Conta 21302-0 R$ 1071,19
Total R$ 1071,19

Art. 4º - Ficam alterados os programas constantes do PPA para o exercício de 2018.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de Janeiro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:26A92F5E

GABINETE
ATA CONTRATO P.E. 23/SEMUSA/2017

EXTRATO DE ATA CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/SEMUSA/2017

A Prefeitura Municipal de Castanheiras através do seu Pregoeiro Oficial port. Nº 218/GAB/2017, realizou a licitação visando à aquisição de PROCESSO nº. **83/2017**
Pregão Eletrônico nº. **17/2017**
Finalidade: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e engarrafados, pertencentes às Secretarias Participantes, conforme especificações e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº23/2017.**
Data da Abertura: 13 de DEZEMBRO de 2017.

PROCESSO: 83/SEMUSA/2017
ATA CONTRATO: 23/2017
LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP – Menor Preço POR ITEM.
REALIZADA: dia 13 de NOVEMBRO de 2017.
CONTRATADA: FORNECEDOR: I F DE SOUZA - ME
C.N.P.J.: 27.295.341/0001-98
ENDEREÇO: RUA RIO JARU, 1037 BAIRRO DOM BOSCO, JI – PARANÁ – RO
TELEFONE: 069 – 3422-6500
NOME DO SÓCIO (A) PROPRIETÁRIO (A): IRENE FLORINDA DE SOUZA
CPF: 683.822.782-72 RG: 656.195/SSP-RO

Valor da Contratação: R$ **6.467,40 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**
INFORMAÇÕES: Telefone (69) 3474-2050 ou pelo e-mail: cplcastanheiras@outlook.com

Castanheiras - RO, 10 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:480EA58D

GABINETE
EXTRATO DE ATA CONTRATO 23/SEMUSA /2017

EXTRATO DE ATA CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/SEMUSA/2017

A Prefeitura Municipal de Castanheiras através do seu Pregoeiro Oficial port. Nº 218/GAB/2017, realizou a licitação visando à aquisição de PROCESSO nº. **83/2017**
Pregão Eletrônico nº. **17/2017**
Finalidade: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e engarrafados, pertencentes às Secretarias Participantes, conforme especificações e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº23/2017.**
Data da Abertura: 13 de DEZEMBRO de 2017.

PROCESSO: 83/SEMUSA/2017
ATA CONTRATO: 23/2017
LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP – Menor Preço POR ITEM.
REALIZADA: dia 13 de NOVEMBRO de 2017.
CONTRATADA: COMERCIAL TORRES LTDA
CNPJ: 13.807.868/0001-40
Representante:DETANEA PEREIRA DE SOUSA MEISSEN
CPF: 693.806.192-00 RG: 746.629 SSP/RO
Endereço:AV BRASIL, 1801 - NOVA BRASíLIA, JI-PARANá - RO - 76.908-503

Valor da Contratação: R$ **10.726,30 (dez mil setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**
INFORMAÇÕES: Telefone (69) 3474-2050 ou pelo e-mail: cplcastanheiras@outlook.com

Castanheiras - RO, 10 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:A51CE53D

GABINETE
EXTRATO DE ATA CONTRATO P..E 23/SEMUSA/2017

EXTRATO DE ATA CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/SEMUSA/2017

A Prefeitura Municipal de Castanheiras através do seu Pregoeiro Oficial port. Nº 218/GAB/2017, realizou a licitação visando à aquisição de PROCESSO nº. **83/2017**
Pregão Eletrônico nº. **17/2017**
Finalidade: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e engarrafados, pertencentes às Secretarias Participantes, conforme especificações e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº23/2017.**
Data da Abertura: 13 de DEZEMBRO de 2017.

PROCESSO: 83/SEMUSA/2017
ATA CONTRATO: 23/2017
LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP – Menor Preço POR ITEM.
REALIZADA: dia 13 de NOVEMBRO de 2017.
CONTRATADA: Fornecedor: COMERCIAL TS LTDA – ME
CNPJ: 18.666.293/0001-06
Representante:SERGIO PEREIRA DA ROCHA
CPF: 754.128.372-04 RG: 788801 SESP/RO
Endereço:AVENIDA MARECHAL RONDON, 1390 - CENTRO, JI PARANÁ - RO - 76.900-000
Valor da Contratação: R$ **5.302,00 (CINCO MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)**
INFORMAÇÕES: Telefone (69) 3474-2050 ou pelo e-mail: cplcastanheiras@outlook.com

Castanheiras - RO, 10 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:72711EBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
PORTARIA P Nº 01/18-CMC.

PODER LEGISLATIVO

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições regimentais e legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando que o concurso Público que foi realizado pela Empresa Instituto Exatus Ltda. - ME, para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara municipal de cerejeiras, espira-se o prazo de dois anos nesta data, considerando as Disposições finais do edital nº 06/2015 e nos termos do Art. 37 Inciso III da Constituição Federal

R E S O L V E:

PRORROGAR o Concurso Publico para provimentos de cargos efetivos do quadro de pessoal da câmara municipal de cerejeiras/RO, realizado em 27/12/2015, tudo conforme o Edital nº 06/2015, e homologado em 21/01/2016 edital nº 001/2016,até a data de 21/01/2020.

Esta Portaria entra em vigo nesta data.
Revogam-se as disposições em contrário.

Prédio Jorge Teixeira de Oliveira 09 de Janeiro de 2018.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Presidente
CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:117A3C8D

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CONTRATO N° 014/2017, PROCESSO Nº 122/2017, CARTA - CONVITE Nº 001/2017.

PODER LEGISLATIVO
Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO N°014/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS E A EMPRESA E.F.FRANCO CONSTRUTORA EPP, CUJO OBJETO É A DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA.

CONTRATO Nº 012/2017

A **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.728/0001-42, com sede na Avenida Brasil, n°2570, Bairro Jardim São Paulo, em Cerejeiras/RO, representada pelo Vereador Presidente, o Senhor **SAULO SIQUEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG nº 513.783 SSP/RO e CPF nº 479.010.042-15, residente e domiciliado na Rua Rio

de Janeiro nº 1352, Bairro Liberdade, em Cerejeiras e a **CONTRATADA**, **E.F.FRANCO CONSTRUTORA EPP**, inscrita no CNPJ nº18.071.509/0001-90, situada à Rua Sete de Setembro, n° 2049, em Corumbiara/RO, representada por **JANE RAMOS DA CRUZ FRANCO**, brasileira, casada, CPF n°998.180.781-87, RG n°1.358.865-6 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 2049, em Corumbiara, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de contrato n.º014/2017, instruído no Processo nº122/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a contratação de Serviços de Obra, para execução de pintura interna/externa, telhado, calçadas do Prédio da Câmara Municipal de Cerejeiras e a textura em barrado na parte dos fundos do referido prédio, por Empreitada Global, conforme descritos no Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto desta Carta Contrato será executado em regime de empreitada por preço global. Os serviços serão prestados após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do contrato será de R$50.422,00, a partir dos dados da Planilha Quantitativa/Orçamentária elaborada pelo profissional contratado para realizar Projeto Básico no processo administrativo n°122/17-CMC.

O pagamento será efetuado de acordo com as informações da medição, constante em planilha elaborada pelo profissional contratado, para realizar o Projeto Básico e conforme o recebimento da obra pela Comissão nomeada para fiscalização.

– A contratada obriga-se apresentar as Certidões Negativas de Débito do INSS; FGTS; ISS e Trabalhista atualizados, como condições para liberação do pagamento da Nota Fiscal dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA – DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantidades e qualidade, e/ou reajustes de preços praticados, desde que devidamente justificados na forma da lei.

2 – Os Reajustes de preços apenas serão permitidos se a vigência do objeto do contrato ultrapassar 12 meses, sendo adotado como índice oficial o I-GPM ou outro que venha a ocorrer;

CLAUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

1 - Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado o IGPM ou outro índice que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

O prazo de prestação dos serviços contratados é de 60 (sessenta) dias, podendo estender-se conforme Cronograma Físico – Financeiro, a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação:
R$50.422,00, da Unidade Orçamentária: 01, Projeto Atividade – Dotação: 01.031.0001.1004.0000- Conservação, Ampliação, e Adaptação do Prédio da Câmara Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.16- Manutenção e conservação de bens móveis, conforme documento de Nota de Pedido de Despesa – SOLICITAÇÃO nº 041/2017, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

1.1 Da Contratante:
Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras;

Promover, por meio de seu representante, acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato;

1.1.3 Determinar através da Câmara, as prioridades dos serviços a serem executados;

Efetuar consultas necessárias, ligadas a área do objeto do contrato;

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pela Comissão de recebimento da Câmara Municipal, dentro do prazo avençado;

Rejeitar, no todo ou em parte, se objeto estiver em desacordo com o contrato, fora das qualidades exigidas no processo de contratação;

Aplicar à contratada penalidades quando for o caso.

Da Contratada:

2.1.1 Executar os serviços de acordo com o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, em conformidade com Projeto Básico, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

2.1.2 Ser registrada no CREA-RO (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Rondônia) bem como apresentar a respectiva A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução dos serviços contratados, e promover todas as regularizações junto a esse conselho;

2.1.3 Recrutar e contratar a mão-de-obra, especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Câmara e efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como; controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle de ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

2.1.4 Disponibilizar à fiscalização da Câmara, sempre que necessário, os meios para execução da devida fiscalização dos serviços;

2.1.5 Responder por todo e qualquer dano que causar à Câmara ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;

2.1.6 Autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

2.1.7 Fazer no prazo previsto entre a assinatura da Carta Contrato e o início dos serviços minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar a Fiscalização

todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;

2.1.8 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernente a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

2.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto da Carta Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução e aplicação dos materiais empregados;

2.1.10 Conduzir a execução dos serviços pactuada em estrita conformidade com o projeto, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento;

2.1.11 Assumir toda responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;

2.1.12 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

2.1.13 Adquirir e manter no local de execução dos serviços todos os equipamentos destinados ao atendimento da situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;

2.1.14 Comunicar a Câmara, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução da Carta Contrato, total ou parcialmente;

2.1.15 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

2.1.16 Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados e manter a guarda da obra, até o seu final e definitivo recebimento pela Comissão permanente de Exame, Entrega e Recebimento de Obras;

2.1.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

2.1.18 Receber o pagamento nos termos deste contrato pelos serviços prestados;

2.1.19 Executar os serviços de modo a preservar os móveis e instalações da Câmara, com o uso de material providenciado por sua conta, para cobertura dos objetos, como lonas, plásticos, jornais, etc.

Promover a limpeza assim que terminar os serviços;

2.1.21 Responsabilizar-se a transportar o lixo da obra ao seu destino final.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe à Câmara nomear o gestor do contrato e/ou comissão de fiscalização para executar ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela Câmara.

3 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara em nada restringem as responsabilidades única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e ás suas consequentes implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações ora estabelecidas sujeitará à Contratada às sanções previstas na lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

Em caso de inadimplemento, pelo descumprimento das condições fixadas neste edital, o licitante vencedor incorrerá nas sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

2.1.1 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor do instrumento contratual, por dia de atraso em relação à data para conclusão do objeto deste instrumento;

2.1.2 0,2 (zero vírgula dois por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;

A recusa do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

As outras Sanções Administrativas a serem aplicadas à contratada:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3– Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia apresentada, além da perda deste responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DA RECISÃO:

1- A Câmara poderá rescindir administrativamente a presente Carta Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I ao X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações Posteriores, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

2 – Reconhece à Contratada os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

A presente Carta Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO:

Dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura, a Câmara providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

CLAUSULA QUATORZE – DA PRORROGAÇÃO.

1 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINZE – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Carta Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS DE OMISSOS:

A legislação aplicável à execução da Carta Contrato observa a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis pertinentes à matéria, aos casos omissos remeta-se ao processo da Contratação. Se porventura existentes, serão comunicados à Direção Geral da Contratante, que o encaminhará à Procuradoria/Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DEZESSETE– DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia, da Comarca de Cerejeiras (RO), excluído qualquer outro.

E por estarem de acordo, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que tudo assim sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, independente de sua transcrição em livro de Registro.

Cerejeiras (RO), 28 de dezembro de 2017.

Contratante:
SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Presidente da CMC

Contratada:
JANE RAMOS DA CRUZ FRANCO
REp. Legal da
E.f. Franco Construtora EPP

_____
Procuradora Jurídica

_____
Testemunha

_____
Testemunha

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 – CEP: 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail:
camaradecerejeiras@hotmail.com

CONTRATO N° 014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2017 - CMC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CONTRATADA: **E.F.FRANCO CONSTRUTORA -EPP**, CNPJ nº18.071.509/0001-90, situada à Rua Sete de Setembro, n° 2049, em Corumbiara/RO.
OBJETO: Fica contratada a empresa para realizar Serviços de Obra, para execução de pintura interna/externa, telhado, calçadas do Prédio da Câmara Municipal de Cerejeiras e a textura em barrado na parte dos fundos do referido prédio, por Empreitada Global**.**
VIGÊNCIA: Até 60 dias meses e sujeito a prorrogação conforme art. 57, inciso IV, da Lei n°8.666/93.

FORO: Comarca de Cerejeiras – Estado de Rondônia.
Assinam este Contrato.

Cerejeiras – RO, 28 de dezembro de 2017.

Pela Contratante:
SAULO SIQUEIRA DE SOUZA

Pela Contratada:
JANE RAMOS DA CRUZ FRANCO
Vereador Presidente
CMC
Rep. Legal da
E.f.franco Construtora EPP

_____
Procuradora Jurídica:

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:42AB3EF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

"EXONERA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 8 – CDS 8 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 8 – CDS 8**, a Senhora **FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:70BF4A18

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PORTARIA Nº 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente **ERRATA** a **PORTARIA Nº 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2018,** publicada no Diário Oficial do Município, AROM Nº 2120 no dia 10/01/2018, visando retificar informações, que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Fica exonerada do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 7 – CDS 7**, a Senhora **FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA.**

LEIA-SE: Fica exonerada do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 8 – CDS 8**, a Senhora **FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA.**

Publique-se.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:F186A909

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLAGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 resolve:

HOMOLOGAR a Presente Tomada de Preços nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 590/2017 vol 0I e II
Modalidade: Tomada de Preços N° 006/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA FACHADA DA PREFEITURA DE CUJUBIM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA.
Data Homologação: 10/01/2018

Fornecedor: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP
CNPJ: 04.772.065/0001-06
Valor; 119.899,56 (CENTO E DEZENOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 10 de Janeiro de 2018

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:0F0736B4

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

SÚMULA: O C.M.A.S. – Conselho Municipal de Assistência Social, Aprovou o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no município de Cujubim – RO.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município Cujubim – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal n° 007 de 01 de março de 1997, e as Normas Legais Nacionais, Estaduais que regem sobre o mesmo, em Reunião Ordinária realizada aos 05 dias do mês de Dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no município de Cujubim - RO, que em concordância com a Lei orgânica de Assistência Social – LOAS, são compreendidos por Natalidade, Funeral, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública, discutido em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 05/12/2017 e lavrado em ata própria do Conselho sob nº 51, na página de número 32 (trinta e dois).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/12/2017.

Cujubim – RO, 08 de Janeiro de 2018.

AUSIONE CARDOSO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cujubim – RO.

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:1E6AC3BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 535/PGM/2017

Processo Administrativo: 6144/2017
Interessada: SEMOSP
Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento de dispensa de licitação, objetivando aquisição de peças (kit de embreagem), para atender o Caminhão Ford Cargo 1517, Placas: NDY 1092, ano 2008, sob o tombamento nº 17.883.
A Secretaria alega extrema necessidade para a concretização dos serviços de coleta de lixo, juntamente com os demais caminhões coletores da frota oficial. Que um processo licitatório demandaria um tempo que não tem, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos de coleta e transporte de lixo.
O caso trazido nos presentes autos trata-se de despesa com aquisição de peças para atender recuperação do Caminhão Ford Cargo 1517, Placas: NDY 1092, ano 2008, sob o tombamento nº 17.883.
O artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação:
...
*IV-nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo** ou **comprometer** a segurança de pessoas, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*
Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando a má ou não manutenção do objeto (caminhão de transporte de lixo) comprometer a continuidade dos serviços de coleta de lixo urbano, visto que o referido caminhão é, como afirmado no memorando nº 389/SEMOSP, de extrema necessidade para a concretização dos serviços de coleta de lixo, restando caracterizada a dispensa de licitação face a necessidade do Município em manter o serviço público de forma continua.
Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, por serem plausíveis os argumentos trazidos nos autos.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, IV da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a despesa com aquisição de peças (kit de embreagem), para atender o Caminhão Ford Cargo 1517, Placas: NDY 1092, ano 2008, sob o tombamento nº 17.883, pelo valor de R$ 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais).
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 22 de dezembro de 2017.

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0006/GP/2017

DESPACHO PROCESSO N° 6144/2017

1. Adoto as razões do parecer n° 535/PGM/2017;
2. Autorizo a despesa com aquisição de aquisição de peças (kit de embreagem), para atender o Caminhão Ford Cargo 1517, Placas: NDY 1092, ano 2008, sob o tombamento nº 17.883, pelo valor de R$

2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais), com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 22 de dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:5CD79A8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3638/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSFERÊNCIA na importância de R$9.000,00 (Nove mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:
LOCAL - 11 01 00 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
04.122.0019.2079.0000 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
516 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$9.000,00
002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 Recursos Próprios
Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Transferência (redução) de Saldo Orçamentário conf. **(Art. 48, Lei n° 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**
REDUÇÃO - 11 01 00 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
04.122.0019.2079.0000 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
514 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$-9.000,00
002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 Recursos Próprios
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 14 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:3FCABBE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3641/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) distribuídos nas seguintes dotações e para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
LOCAL - 010100 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
01.031.0001.2001.0000 - MANUT. DA CÂMARA MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE.
002 - 3.1.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas - P. Civil ..... R$25.000,00
F.R 0.1.00.0 001.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei n° 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**
REDUÇÃO: 010100 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
01.031.0001.2001.0000 - MANUT. DA CÂMARA MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE.
003 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$-10.000,00
005 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$-15.000,00
F.R 0.1.00.0 001.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 15 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:F3E189E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3643/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSFERÊNCIA na importância de R$4.000,00 (Quatro mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:
LOCAL: 02 - GABINETE DO PREFEITO
02 01 00 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
16 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$4.000,00
F.R.: 0.1.00.0 002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Transferência (redução) de Saldo Orçamentário conf. (Art. 48, Lei n° 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).
REDUÇÃO - 02 01 00 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
15 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$-4.000,00
F.R.: 0.1.00.0 002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 20 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:18A9A3D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3651/2017

"PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSFERÊNCIA na importância de R$200,00 (Duzentos reais) distribuídos nas seguintes dotações:
LOCAL - 11 01 00 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
04.122.0019.2079.0000 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
517 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil ..... R$200,00
002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 Recursos Próprios
Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Transferência (redução) de Saldo Orçamentário conf. (Art. 48, Lei 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).
REDUÇÃO - 11 01 00 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
04.122.0019.2079.0000 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
518 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R$-200,00
002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 Recursos Próprios
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 27 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:6AC60976

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3653/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$100,00 (Cem reais) distribuídos nas seguintes dotações e para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
LOCAL: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2059.0000 - MANUT. DA REDE MUN.DE SAÚDE REC. PRÓPRIOS
331 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas ..... R$100,00
010.001 Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** de saldo orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).
REDUÇÃO - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2059.0000 - MANUT. DA REDE MUN. DE SAÚDE REC. PRÓPRIOS
322 - 3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil ..... R$-100,00
010.001 Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 27 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

JOSÉ GELTRUDE VALÉRIO DA SILVA
Secretario Munic. de Saúde

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:E5C1649C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3654/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSFERÊNCIA na importância de R$5.000,00 (Cinco mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:
LOCAL - 04 01 00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
12.361.0006.2016.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
094 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica ..... R$5.000,00
012.001 - Vinculadas a Rec. Próprio - Educação
F.R.: 0.1.01.0 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação
Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** de Saldo Orçamentário, conf. (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).
REDUÇÃO - 04 01 00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
12.361.0006.2016.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
088 - 3.1.90.11.00 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil ..... R$-5.000,00
012.001 Vinculadas a Rec. Próprio - Educação
F.R.: 0.1.01.0 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 27 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

MANFRED SAIBEL
Sec.Munic.de Educação

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:A2DE4519

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3655/2017

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Fica Transposicionada na forma deste decreto do orçamento vigente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na importância de R$41.000,00 (Quarenta e um mil reais) destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2017.
Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
LOCAL: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2059.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE MUN. SAÚDE REC. PRÓPRIOS
330 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros - P. Jurídica ..... R$41.000,00
010.001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Art. 3º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Redução** (Art. 43 III lei nº 4.320/64; Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88.
REDUÇÃO - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.1008.0000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. HOSPITALARES
316 - 4.4.90.52.00 - Equip. e Material Permanente ..... R$-41.000,00
010.001 - Recursos Próprios / Ordinários
F.R.: 0.1.02.0 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 27 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

JOSÉ GELTRUDE VALÉRIO DA SILVA
Secretario Munic. de Saúde

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:DCF05B8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3658/2017

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$20.840,00 (Vinte mil e oitocentos e quarenta reais) distribuídos nas seguintes dotações e para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
05 01 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
04.122.0009.2028.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
173 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil ..... R$20.840,00
002.100 Recursos do Tesouro – Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 – Recursos Próprios
Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** de Saldo Orçamentário, conf. (Art. 48, Lei 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).
05 01 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SEMOSP
04.122.0009.2028.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
174 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$20.840,00
002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.00.0 - Recursos Próprios
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 29 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Plan. e Orçamento

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:11BE4B02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3645/2017

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais) distribuídos nas seguintes dotações e para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº. 4.320/64:
LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2059.0000– MANUT. DA REDE MUN.DE SAÚDE REC. PRÓPRIOS
323–3.1.90.13.00–OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$7.200,00
331–3.3.90.48.00–OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSCIA.....R$2.200,00
0.1.02 010.001 Recursos Próprios / Ordinários
Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução)** de Saldo Orçamentário, conf. (Art. 48, Lei 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).

REDUÇÃO - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2059.0000– MANUT. DA REDE MUN.DE SAÚDE REC. PRÓPRIOS
325-3.1.90.13.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R$-1.100,00
329–3.3.90.36.00– OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PES.FÍSICA.....R$-4.000,00
330–3.3.90.39.00– OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PES.JURÍDICA.....R$-4.300,00
0.1.02 010.001 Recursos Próprios / Ordinários
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 20 de Dezembro de 2017.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:61C580A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
'DECRETO MUNICIPAL Nº 6.988/GP/2018

1'DECRETO MUNICIPAL Nº 6.988/GP/2018
08 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre Cedência de Servidor do Quadro Efetivo desta Prefeitura Municipal de Gov. Jorge Teixeira/RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica **CEDIDO** o Servidor **ROSIVALDO ALVES DE SOUZA**, função: Técnico em Radiologia, Cadastro nº 1914, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, de **01 de janeiro a 31 de dezembro/2018**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.

Art. 2º - A presente cedência será **com ônus para o órgão solicitante** (Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO).

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 01/01/2018, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, aos 08 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2018.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:E9874B25

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.989/GP/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.989/GP/2018 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre ACEITE DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, e Portaria nº 4069/2018 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

DECRETA

Art. 1º **- ACEITAR A CEDENCIA** do senhor **REGINALDO RIBEIRO MACHADO**, Técnico em Radiologia, 25 Horas Semanais, matricula nº 171, pertencente ao Quadro de servidores do Município de Mirante da Serra/RO, a partir do **dia 01 de Janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018,** *com ônus* para a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, de acordo com o Art. 3º da resolução 004/2012 de 20/08/2012.

Art. 2º *- Este* ***DECRETO*** *entra em vigor na data se sua publicação e tem seus efeitos retroativos ao dia* ***01/01/2018,*** *revogam-se as disposições contrárias.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.
JOÃO ALVES SIQUEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:0482E035

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.990/GP/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.990/GP/2018
10 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre Cedência de Servidor do Quadro Efetivo desta Prefeitura Municipal de Gov. Jorge Teixeira/RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica **CEDIDA** a Servidora **ANICÉIA REIS ANDRADE**, função: Auxiliar de Biblioteca, Cadastro nº 259798, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, até **31 de dezembro/2018**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.

Art. 2º - A presente cedência será **com ônus para o órgão solicitante** (Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO).

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 01/01/2018, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2018.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:2B3B1375

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.991/GP/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.991/GP/2018
10 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre Cedência de Servidor do Quadro Efetivo desta Prefeitura Municipal de Gov. Jorge Teixeira/RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica **CEDIDO** o Servidor **DAVIDSON ANDRADE VENCESLAU**, função: Assistente Administrativo, Cadastro nº 260000, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, até **31 de dezembro/2018**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.

Art. 2º - A presente cedência será **com ônus para o órgão solicitante** (Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO).

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 01/01/2018, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2018.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:36592338

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.992/GP/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.992/GP/2018
10 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal, e contém outras providências".

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica e Lei n.º 038/95 do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.*

DECRETA

***Art. 1º** - Fica **CONCEDIDO A CEDÊNCIA** da Servidora Senhora **NEILE DA PENHA LIMA** - Cargo/Função de PROFESSORA, 40 horas, Cadastro n.º 331, do Quadro de Servidores Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, no período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes.*

***Art. 2º** - A presente cedência, será **com ônus** para a Prefeitura Municipal de **Porto Velho – RO**.*

***Art. 3º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação**, e** tem seus efeitos a partir do **dia 01/01/2018**, revogam-se as disposições contrárias.*

***Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

***PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:1098E48C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.993/GP/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.993/GP/2018
10 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal, e contém outras providências".

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica e Lei n.º 038/95 do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.*

DECRETA

***Art. 1º** Fica **CONCEDIDO A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA** a Servidora Senhora **ROZEDIR BEDIN DA SILVA** - Cargo/Função de **AGENTE DE SAÚDE RURAL**, Cadastro n.º 111, do Quadro de Servidores Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes.*

***Art. 2º** - A presente cedência, será **com ônus** para a Prefeitura Municipal de **Porto Velho – RO**.*

***Art. 3º** - Este **DECRETO** tem seus efeitos **retroativos ao dia 01/01/2018**, revogam-se as disposições contrárias.*

***Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2018.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

***PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:E76CBABF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 015/PROGEM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 015/PROGEM
CELEBRAÇÃO: 19 de outubro de 2017.

PARTES:
PARTES*: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO CNPJ 05.893.631/0001-09*
ASSOCIAÇÃO GUAJARAMIRENSE DE ARBITROS FEDERADOS –AGAF- CNPJ Nº 06.247.229/0001-01
INTERVENIENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO - SEMCET

OBJETO - O presente convênio tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** da execução dos serviços especializado em arbitragem com a finalidade de atender aos Campeonatos 4ª Copa Guajará de Futebol Feminino, Campeonato Interbairros 2017 e Campeonato SEMCET de futebol 07 – sub 09 e sub13.
-
VIGÊNCIA: O Prazo será prorrogado por 150 (cento e cinquenta) dias contado a partir do final doprazo para fins de pagamento e prestação de contas.

VALOR: A concedente repassará a Convenente mediante transação bancária a importância de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORGÃO - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCET
27.812.3016.2039.0000-- Apoio as Atividades Físicas e Esportivas.
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições

Processo nº 1615/2017

Guajará-Mirim, 25 de outubro de 2017.

JANAINA PEREIRA DE SOUZA FLORENTINO
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 1502

Publicado por:
Carmens Frans Cuentro Lucas
Código Identificador:90DA1393

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 03 – IPREGUAM/2.018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição em favor da Servidora: "ALICIMAR PADILHA MORAIS LEMOS".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal,** Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e Art. 106 da Lei Municipal nº 1.555 de 13 de julho de 2012.

R E S O L V E

Art. 1º- **CONCEDER** o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora: ALICIMAR PADILHA MORAIS LEMOS, matrícula nº 234-1, portadora do CPF nº 115.309.282-49, RG nº 178.450 – SSP/RO, funcionária pública desta Municipalidade, contratada sob regime jurídico estatutária, com cargo/função de Agente Administrativo, com carga horária de 40hs, empossada em 01 de janeiro de 1.991, através do Decreto nº 1.386/GAB.PREF/1.991, publicado no dia de 10 de janeiro de 1.991, com proventos integrais, com paridade, da última remuneração, a contar desta data a ser custeados pelo IPREGUAM, conforme consta no Processo Administrativo sob nº 1.452/2016.
Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 37º Inciso III da Lei n° 347/1990.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. E sendo retificada conforme **DECISÃO N. 150/2017 – GCSEOS, do TCE-RO.**
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim (RO), em 10 de janeiro de 2018.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM

Homologo:

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:71FA21F3

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 02 – IPREGUAM/2.018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição em favor da Servidora: "CRISTINA MASSARY".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal,** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

R E S O L V E

Art. 1º- **CONCEDER** o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora: CRISTINA MASSARY, matrícula nº 23-1, portadora do CPF nº 285.740.952-49, RG nº

387.690 – SSP/RO, funcionária pública desta Municipalidade, contratada sob regime jurídico estatutária, com cargo/função de Auxiliar de Portaria, com carga horária de 40hs, empossada em 01 de janeiro de 1.999, através do Decreto nº 1.386/GAB.PREF/1.991, publicado no dia de 10 de janeiro de 1.991, com proventos integrais, com paridade, da última remuneração, a contar desta data a ser custeados pelo IPREGUAM, conforme consta no Processo Administrativo sob nº 2.268/2014.
Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 37º Inciso III da Lei n° 347/1990.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. E sendo retificada conforme **DECISÃO N. 145/2017 – GCSEOS, do TCE-RO.**
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim (RO), em 09 de janeiro de 2018.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:8FE94E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº051-GAB.COMAD/17

PORTARIA Nº051-GAB.COMAD/17 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Guajará-Mirim no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atendimento ao Processo Administrativo de Sindicância nº 2265/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - ADVERTIR a Servidora **WISNETE DE PAULA OJOPI**, Código nº 5234, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Supervisão Escolar, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guajará - Mirim/RO, em virtude de a mesma ter infringido o art. 133, inciso I *"Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo", III "III. Observar as normas legais e regulamentares", VII "VII. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público", art. 134-inciso XV "XV. Proceder de forma desidiosa",* da Lei 347/90, conforme consta no Processo de Sindicância nº2265/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 24 de Novembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:08C92857

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2017

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moises Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU nestes termos:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 030/2017
Processo: 560–03/2017
Tipo: Menor Preço
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de mão de obra de Pedreiro, Pintor, Encanador e Ajudante de Pedreiro, para execução de serviços diversos de manutenção predial, visando a conservação dos bens públicos da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO.
Empresa: O.M CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP
CNPJ: 12.010.222/0001-74
Valor homologado: R$31.178,00(trinta um mil cento e setenta e oito reais)
Empresa: CONESUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME.
CNPJ: 01.793.756/0001-06
Valor homologado: R$64.829,50(sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).
Valor total homologado: R$:96.007,50 (Noventa e seis mil sete reais e cinquenta centavos).
Data da Homologação: 09 de Janeiro de 2018.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 09 de Janeiro de 2018.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:245EE0B0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2017

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moises Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS nestes termos:
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 032/2017
Processo: 563 – 08/2016
Tipo: Menor Preço
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (toner e cartucho) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.
Empresa: EMERSON SANTOS CIOFFI ASSESSORIA ME
CNPJ: 23.314.202/0001-03
Valor homologado: R$ 4.638,40 (Quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).
Empresa: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ: 27.274.178/0001-87
Valor homologado: R$ 5.977,65 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
Valor Total do Certame homologado: R$ 10.616,05 (dez mil seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos).
Data da Homologação: 10 de Janeiro de 2018.
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 10 de Janeiro de 2018.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:3C473772

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moises Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS nestes termos:
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 027/2017
Processo: 564 – 08/2016
Tipo: Menor Preço
Objeto: Aquisição de Material de Permanente (Tendas Piramidais) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.
Empresa: IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME
CNPJ: 09.117.354/0001-95
Valor homologado: R$9.900,00(nove mil e novecentos reais).
Empresa: JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 15.464.751/0001-36
Valor homologado: R$4.581,32(quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).
Valor Total do Certame homologado: R$:14.481,32 (Quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).
Data da Homologação: 10 de Janeiro de 2018.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 10 de Janeiro de 2018.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:CCA13705

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRA DE REFORMA Nº 019/2016

CONTRATO DE OBRA DE REFORMA Nº 019/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442-08/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016
TERMO ADITIVO Nº 001/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E A CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI EPP;

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**;

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 24.178.090/0001-73, com sede na Rua Haiti, nº 3984, Bairro Jardim América, Ariquemes/RO, CEP 76871-009, por meio de seu representante Sr. **David Augusto Albuquerque**, com RG 886149 SSP/RO, CPF 528.589.442-53, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.

As partes pactuam o presente **Termo Aditivo Nº 001/2017**, **CONTRATO DE OBRA DE REFORMA Nº 019/2016**, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico) no arts. 57, § 1º, I e III, e art. 65, I, *b*, e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. VIGÊNCIA
Cláusula 1ª. O **CONTRATO DE OBRA DE REFORMA Nº 019/2016** terá vigência prorrogada de **10 de novembro de 2017** até **10 de novembro de 2018**, **com prazo total de execução de 120 (cento e vinte) dias, para a execução da obra,** e será acrescido em **até 10% (dez por cento)** do valor inicial, conforme as disposições abaixo, porém, mantendo-se as demais disposições contratuais não alteradas neste termo aditivo:
I – Valor inicial: **R$ 118.546,74 (Cento e dezoito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**; Valor do acréscimo de até 10%: **R$ 10.688,00 (Dez mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**; Valor Total com o acréscimo de 25%: **R$ 129.234,74 (Cento e vinte e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**
Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral, conforme demais normas prescritas legalmente

Cláusula 2ª. Obrigação específicas do CONTRATADO:
I – Executar totalmente a obra em 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da Ordem de Início de Obra ou Serviço, sob pena de multa diária por dia de atraso, e, consequentemente rescisão com penalização e responsabilização do CONTRATADO;
II – Providenciar junto ao CREA as ARTs referentes ao objeto do contrato, dos responsáveis técnicos e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977, e as respectivas Licenças Ambientais Obrigatórias nos órgãos ambientais, apresentando todos os documentos ao CONTRATANTE em até 05 dias úteis após o recebimento das ARTs e Licenças;
III – Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
IV – Submeter à aprovação da fiscalização, até 05 (cinco) dias úteis após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
V – Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
VI – Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
VII – Poderá subcontratar pelo regime de responsabilidade solidária até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total o objeto do contrato, sendo preferencialmente Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 42 a 49 (Lei do Simples Nacional);
VIII – Deverá o CONTRATADO com o início da obra:
a) apresentar ARTs dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA do estado onde se localiza o empreendimento;
b) apresentar a Licença ambiental de instalação obtida no órgão ambiental competente, quando for o caso;
c) apresentar o Alvará de construção, obtido na prefeitura municipal;
d) apresentar o certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades;
e) Elaborar o Livro de Ordem de Obras com registro diário, nos termos da Resolução n° 1.024, de 21 de agosto de 2009, do CONFEA, e apresenta-lo à comissão fiscalizadora todo primeiro dia útil semanal, com assinatura e datado pelo CONTRATADO e pela comissão fiscalizadora, até o término da obra, sob pena de

multa e comunicação ao CREA regional para aplicação das penalidades previstas nos arts. 72 e 73 da Lei nº 5.194, de 1966 (Lei CONFEA e profissão de engenharia).
f) entregar ao final da obra o respectivo "as built" devidamente aprovado junto aos órgãos respectivos;

2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO
Cláusula 3ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
I – A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.
II – Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com cópia integral do **CONTRATO DE OBRA DE REFORMA Nº 019/2016** em cada via (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR DO CONTRATO, PROCURADORIA E PROCESSO), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, quarta-feira, 09 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
Contratante

CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI EPP
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS
Secretária

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:254C1803

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 028/2017, REGISTRO DE PREÇOS 025/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2017, Processo Administrativo 483-03/2017, SEMAP, ocorrido em 06 de Dezembro de 2017, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, visando atender as necessidades da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência. Após a fase de lances, verificação da habilitação e julgamento de recurso, sagrou-se vencedora a Empresa:

SALETE DOS SANTOS TESOURA, inscrita no CNPJ Nº. 21.080.462/0001-36**,** com sede na Av. Porto Alegre, 336, Bairro Novo Cacoal, CEP: 76.962-164, Cacoal/RO; venceu o Item n.º 01, totalizando a importância de **R$ 155.999,00** (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais).

Não houve interposição de recurso.
Totalizou o presente certame em **R$: 155.999,00**

Outros relatórios referentes a essa licitação podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de Janeiro de 2018.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro
Decreto N.º 1622/GAB-PMIO/2015

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:160A7071

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 DO PROCESSO Nº **001/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** dispensa de licitação, respaldada pelo que tange o inciso VIII do artigo 24 da lei 8.666/93. Tendo como contratada, baseados em critérios legais: **"SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESPE"**, inscrito no **CNPJ/MF: 03.693.136/0001-12,** com valor estimado de serviços de Publicações de Atos Oficiais Junto ao DOE, até o final do exercício, na Dotação Orçamentária:
01.031.0001.1070.2001.000- Operacionalidade do Parlamento; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Objeto: **"ACOBERTAR DESPESAS COM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-DOE".** Totalizando um Valor de **R$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais). Autorizo a emissão da Nota de Empenho.

PUBLIQUE-SE
EMPENHA-SE

Jaru/RO, 10 de Janeiro de 2018.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:50C7C2F9

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N.º 012/CMJ/GP/18 DE 10 DE JANEIRO DE 2.018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Artigo 34, Inciso VII, alínea g do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 187/2017 de 30 de Novembro de 2017 da Câmara Municipal de Jaru;

R E S O L V E

1 – NOMEAR COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO-CEAR, para avaliar e aceitar os testes do Programa de Software de Gestão Pública apresentado pela empresa vencedora do certame, que será composta pelos seguintes servidores:

EDIMARLON OLIVEIRA CAMPOS
NÍVIA NOGUEIRA
IVANY BELING DE SOUZA

2 - Fica a cargo da comissão a fiscalização pela migração, implantação e treinamento pertinentes ao objeto da licitação.

3 – Fica a cargo da comissão a aceitação conforme descrito no Termo de Referência, objeto do edital.

4 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente
CMJ

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:3B0683CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10357/GP/2018 09 DE JANEIRO DE 2018

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.22, da Lei nº 2223 de 27/11/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2223, de 27 de novembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 09 de janeiro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
Ficha: 419 04.122.0002.2023.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA 4.800,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 4.800,00

DECRETO Nº 10357, DE 09 DE janeiro DE 2018

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
Ficha: 105 04.122.0002.2023.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 4.800,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -4.800,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:BF3357CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10254, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - LEI N.2125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$85.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 85.000,00
02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU
479 09.272.1009.2076.0000 BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 85.000,00
3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU
480 99.997.1009.9999.0000 RESERVA DE CONTIGENCIA - 85.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
009 001 Recursos Próprios - Desp. Administrativa
Anulação (-) -85.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 22 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Município de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:8760BA9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10328/GP/2018 04 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR – ADRIANO BISPO PINTO DE OLIVEIRA, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL – SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador (a) do RG: 637097 RO e CPF sob no 704.659.672-72.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 04 de Janeiro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:256182B4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00027

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra. **ODETE SILVINO NUNES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 2.238930 SSP/DF**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 369.321.752-15,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS,** iniciando em **10 de janeiro de 2018 com término em até 1(um) ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 1.163,48 (**Um mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Oito centavos**)**.

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;
Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, ou mesmo para dar posse a servidores aprovados em concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 843/05, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 09/01/2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ODETE SILVINO NUNES
Contratado (a)
CPF Nº 369.321.752-15

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:72BCF211

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00028

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra. **VERUSKA REGINA GOMES BARRROS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 536677 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 624.990.252-04,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS,** iniciando em **10 de janeiro de 2018 com término em até 1(um) ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 1.163,48 (**Um mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Oito centavos**)**.

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

Os previstos em Lei;
Os resultantes de adiantamento;
Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
Pelo término do prazo contratual;
Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, ou mesmo para dar posse a servidores aprovados em concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 843/05, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 09/01/2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

VERUSKA REGINA GOMES BARRROS
Contratado (a)
CPF Nº 624.990.252-04

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:6FA0EF19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10337/GP/2018 08 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Sr. Adelson Pessoa de Oliveira, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Alberto Santo do Monte, 2691, bairro Jardim dos Estados, em Jaru-RO, CTPS nº 43013 MTE/RO, CPF nº 950.485.962-34, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 116 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 08 de Janeiro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:C1070539

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10356/GP/2018 09 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Sr. RICARDO BASSO, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Tanguá, 3109, em Jaru-RO, RG 651313 SESDEC/RO, CPF nº 644.657.562-91, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 110 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 09 de janeiro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:2EC5A910

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10338/GP/2018 08 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza, a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO a solicitação para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – Moto-Táxi,

CONSIDERANDO o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração,

CONSIDERANDO a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Sr. Adilson Braz Sobrinho, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado na rua Manoel Lacerda Ferraz, 2983, bairro Setor 6, em Jaru-RO, RG 426837 SSP/RO, CPF nº 420.680.882-15, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta – MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 105 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º – A execução do serviço observará os termos das Leis Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro) e nº 12.009/09, Lei Municipal nº 1.360/GP/10, Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º – A Autorização conferida ser dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 08 de Janeiro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:E05B7CE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10359, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Transfere recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.22, daLei nº 2223 de 27/11/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de2018.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentáriasaprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2223, de 27 denovembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 10 de janeiro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

Ficha:12228.843.0000.2089.0000 ENCARGOS ESPECIAIS 180.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 180.000,00

DECRETO Nº 10359, DE 10 DE janeiro DE 2018

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
Ficha: 121 28.843.0000.2089.0000 ENCARGOS ESPECIAIS - 180.000,00

3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVI

TOTAL DAS ANULAÇÕES -180.000,00

JARU, 10 de janeiro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:46D27F86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10360, DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.2225

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar naimportância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZE

122 28.843.0000.2089.0000 PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA 100.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Anulação:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E

126 28.846.0000.2096.0000 CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP - 100.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação(-) -100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 10 de janeiro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:C14BFF15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10361/GP/2018 10 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre os procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, vinculadas ao Instituto De Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jaru-RO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos II e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Jaru.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos receptivos servidores civis e militares, ativos e inativos, bem como pensionistas, na forma do regulamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Censo Cadastral Previdenciário, que abrangerá os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru-RO – JARU-PREVI, com a finalidade de promover a atualização, controle regular e a consolidação do banco de dados, de modo a possibilitar informações eficientes junto a Entes Federativos e com aqueles gerenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I- Integração de sistema e bases de dados.
II-Inclusão dos dados cadastrais no Sistema Previdenciário.
III-Extração e tratamento dos dados para realização do Cálculo Atuarial do Município de Jaru-RO.
IV-Complementação, alteração e validação dos dados no RPPS.
V-Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais.
VI-Melhoria da qualidade dos dados dos segurados e dependentes do JARU-PREVI, objetivando à efetivação de Avaliação Atuarial consistente, e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
VII-Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3° O JARU-PREV será responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, bem como pela integração, tratamento, sigilo e cruzamento das informações cadastrais.

§ 1º Será nomeada pelo Superintendente do JARU-PREVI uma Comissão composta por servidores do Município e/ou do Instituto de Previdência que promoverão o Censo Cadastral Previdenciário, designando seu Presidente que coordenará os trabalhos.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão total responsabilidade e sigilo sobre os dados cadastrais, agindo com total transparência ante as dúvidas e informações solicitadas pelos servidores e sendo solidário com a administração, baseado na legislação vigente.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaru-RO.

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário iniciará aos 15/01/2018 e encerrará aos 15/03/2018, e se dará das 08 às 17h, com intervalo das 11h30min às 13h30min.

§ 1º Nos primeiros 30 dias, o Censo estará disponível, exclusivamente, para o atendimento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, aos aposentados e pensionistas, a se realizar na sede do JARU-PREVI, e posteriormente junto às demais órgãos quando a comissão diligenciará em cada setor, o qual será previamente comunicado por ato do Presidente.

§ 2º O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas e sujeitam-se às sanções administrativas e penais por quaisquer informações incorretas fornecidas, a ser objeto de registro em comprovante de recebimento.

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário só terá validade após o protocolo de todos os documentos originais, que deverá estar acompanhado de 01 (uma) cópia.

Parágrafo único: A comissão deverá conferir os documentos originais com as cópias, certificando a autenticidade.

Art. 7º Para fins de realização do cadastro será obrigatória à apresentação dos seguintes documentos:

I – Para os Servidores Ativos/Cedidos:

a)Documento de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação, CTPS, etc).
b)Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou divorciado, ou Declaração de União Estável conforme formulário próprio emitido pelo JARU-PREVI.
c)Cadastro de Pessoa Física – CPF.
d)Comprovante de Residência atualizado do último mês (conta de água, luz, telefone, cartão de crédito, etc), ou Declaração de Endereço quando não possuir nenhum comprovante em nome do servidor.
e) Contracheque atualizado do ultimo mês.
f) Certidão de Nascimento, RG e CPF dos Dependentes (cônjuge ou companheiro (a), o filho (a) não emancipado ou enteado menor de 18 anos de idade, os pais, ou outra pessoa que viva sob a dependência do servidor, devida e legalmente justificado e formalizado mediante apresentação do termo de tutela homologada judicialmente, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016).
g)Título de Eleitor e Comprovante que votou na última eleição ou justificativa.
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia da página contendo número, série, data de emissão e contratos de trabalho).
i)Comprovante de Cadastro no PIS/PASEP.
j)Comprovante de Escolaridade.
k)Declaração de Dependência Econômica elaborada pelo Cartório quando pais ou filhos incapazes/inválidos.
l)Documento de identificação com foto do tutelado/curatelado, Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependentes incapazes/inválidos.
m)Certidão de Termo de Contribuição, emitida pelo INSS ou outros RPPS.

§ 1° O servidor poderá realizar seu cadastramento sem a Certidão de Tempo de Contribuição, desde que comprove a formalização do pedido de obtenção junto ao INSS ou outros RPPS, se comprometendo em apresenta-la no prazo 04 (quatro) meses, ou no prazo de 10 (dez) dias quando houver anotação de data de entrega pelo órgão previdenciário (INSS ou outro RPPS).

§ 2° O servidor Ativo, Inativo ou Pensionista que estiver fora do Estado, deverá obter e enviar certidão de prova de vida, juntamente com instrumento de procuração, para fins de seu cadastramento, a serem apresentados juntamente com todos os documentos necessários.

II – Para os Servidores Aposentados:

a)Documento de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação).
b)Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, Certidão de Casamento Averbado pelo Cartório quando divorciado, ou Declaração de União Estável (dispomos de modelo no JARU-PREVI).
c)Cadastro de Pessoa Física – CPF.
d)Comprovante de Residência atualizado do ultimo mês (conta de água, energia elétrica, telefone, cartão de crédito, etc), ou declaração de endereço quando não possuir nenhum comprovante em nome do servidor.
e)Certidão de Nascimento, RG e CPF dos Dependentes (cônjuge ou companheiro (a), o filho (a) não emancipado ou enteado menor de 18 anos, os pais, ou outra pessoa que viva sob a dependência do servidor, devida e legalmente justificado e formalizado mediante apresentação do termo de tutela homologada judicialmente, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016).

Parágrafo único. O servidor Aposentado que estiver fora do estado, deverá obter e enviar certidão de prova de vida, juntamente com instrumento de procuração, para fins de seu cadastramento, a serem apresentados juntamente com todos os documentos necessários.

III – Para os Pensionistas:

a) Documento de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação).
b)Certidão de Nascimento dos filhos (as) vinculados ao segurado original.
c)Certidão de Casamento com o cônjuge falecido.
d)Certidão de Óbito do segurado original.
e)Cadastro de Pessoa Física – CPF (inclusive se menor de idade);
f)Comprovante de Residência atualizado do ultimo mês.
g)Contracheque atualizado do ultimo mês.
h)Documento de Tutela, Curatela ou Guarda Judicial.

Parágrafo único. O recenseamento será feito individualmente, mesmo quando o beneficiário for menor de idade, devendo o tutor ou curador apresentar os respectivos documentos.

Art. 8º O servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista que encontra-se acometido de moléstia grave, estando internado em unidade hospitalar ou impossibilitado de locomover-se, deverá enviar um representante munido de laudo médico circunstanciado a fim de que a comissão realize diligência quando atestará a prova de vida in loco.

Parágrafo único. A diligência para atestar a prova de vida somente será efetuada nos limites geográficos do Município de Jaru.

Art. 9º O recenseamento somente poderá ser realizado de forma pessoal pelo beneficiário ou representante legal mediante instrumento público de procuração específica.

§ 1° Não serão recadastrados os servidores ativos, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo Previdenciário sem a totalidade da documentação específica exigida.

§ 2° O servidor ativo, aposentado, pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento de aposentadoria ou pensão, bloqueados a partir do mês posterior ao término do período estabelecido no art. 5º deste Decreto, ficando seu reestabelecimento condicionado à regularização.

§ 3° Após 06 (seis) meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração do Servidor Ativo e do provento do Aposentado ou Pensionista, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 10. O Superintendente do JARU-PREVI, mediante prévia anuência do chefe do Poder Executivo Municipal, poderá expedir atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 11. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário correrão à conta de dotação orçamentária própria do JARU-PREVI.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru-RO, 10 de janeiro de 2.018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru-RO. – JARU-PREVI
Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal

Portal da Transparência com Decreto e tabela.

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:1C5D54E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
CHAMAMENTO PÚBLICO

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao disposto no artigo 34 da Lei nº 8.666/93, comunica as empresas constantes em seu Cadastro de Fornecedores e demais interessados em participar das licitações a serem realizadas por esta Câmara Municipal no ano de 2018, para se cadastrarem ou atualizarem os dados cadastrais já existentes. Maiores esclarecimentos na CPL – Av. Diomero Moraes Borba 2420, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, ou através do telefone (69) 3581-2407.

Machadinho D'Oeste, 10 de janeiro 2018.

WESLIANDRA M. M. RODRIGUES
Presidente
CPL

Publicado por:
Wesliandra Mariano Medeiros Rodrigues
Código Identificador:F092129F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, através da Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao disposto no artigo 34 da Lei nº 8.666/93, solicita o comparecimento de todas as empresas constantes em seu Cadastro de Fornecedores e demais interessados em participar das licitações a serem realizadas por esta Prefeitura no ano de 2018, para se cadastrarem ou atualizarem os dados cadastrais já existentes. Maiores esclarecimentos na Av. Castelo Branco nº 3150 – Centro, Machadinho D'Oeste/RO, ou através do telefone 69 3581-3723 Ramal 203.

Machadinho D'Oeste - RO, 10/01/2018.

RAQUEL DE MORAES
Presidente
CPL

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:F802829F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.048/PMMA/2018.

DECRETO Nº. 4.048/PMMA/2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, o Sr. **JOSE SILVA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº. 444.678 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 449.560.102-49, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o erário municipal, o Cargo de Confiança em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, junto a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, com as competências e atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 1.528/PMMA/2016.

Art. 2º. A Remuneração do Cargo de Confiança, ora nomeado, será a constante do Anexo I, da Lei nº.1.528/PMMA/2016.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros há 3 de janeiro de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 09 de janeiro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:82D0408F

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.049/PMMA/2018.

DECRETO Nº. 4.049/PMMA/2018.

"REGULAMENTA A CEDÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) NEURI GRANETTO PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 975/PMMA/2010,
CONSIDERANDO O DECRETO Nº. 309/SEMUG/PMSMG/17,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada o recebimento da Cedência do servidor efetivo do Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhor **NEURI GRANETTO,** brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Diversos 40 (quarenta) horas semanal, matrícula nº. 8048, residente e domiciliado neste Município, para o Município de Ministro Andreazza-RO, pelo período de 01/01/2018 até 31/12/2018, Com ônus para o cessionário.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros há 01 de janeiro de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 09 de janeiro de 2.018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E3A24357

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.050/PMMA/2018.

DECRETO Nº. 4.050/PMMA/2018.

"PRORROGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR MARCOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA PARA O MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado a Cedência do Servidor Público Municipal Sr. **MARCOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, *Técnico Eletricista 40 horas, matrícula nº. 1003*, para o município de Cacoal, Estado de Rondônia, sem ônus para o cedente, a partir de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2.018, consubstanciado no ofício nº. 1097/2017-PMC/GAB de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros há 01 de janeiro de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 09 de janeiro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D7D67D42

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.051/PMMA/2018.

DECRETO Nº. 4.051/PMMA/2018.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) GENIVAN DE SOUZA PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 975/PMMA/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Cedido o Servidor Público Municipal Sr. **GENIVAN DE SOUZA,** brasileiro, *Técnico em Contabilidade, 40 horas semanais, matrícula nº. 427*, para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sem ônus para o cedente, a partir de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2.018, consubstanciado no ofício nº. 857/GP de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros há 01 de janeiro de 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 09 de janeiro de 2.018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:E404462A

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.001/PMMA/2018.

PORTARIA Nº. 001/PMMA/2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL DA SENHORA SUELLEN CALISTRO DA SILVAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, a Servidora **SUELLEN CALISTRO DA SILVA**, brasileira, matrícula nº 8084, do cargo de auxiliar Administrativo, em 08 de janeiro de 2.018.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há 08 de janeiro 2.018.

Ministro Andreazza/RO., 10 de janeiro de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
Interino

MARIA CRISTINA OLIOSI AMANCIO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:2F233366

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas HOMOLOGA a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 035/CPL/CPL/2017, conforme consta no 2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 064/SRP/2017, processo nº 475/SRP/2017. Aquisição de combustível (gasolina comum). Em favor da empresa abaixo:
01 – AUTO POSTO DO LAGO LTDA - EPP, CNPJ nº 16.805.309/0001-90, no valor de R$ 6.465,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

HOMOLOGADO EM: 10/01/2018.

Mirante da Serra – RO, 10 de janeiro de 2018.

CRISTIANO CORREA SILVA
Presidente
CMMS

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:2F56B157

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 07/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 18/2018 SECRETARIA:SEMTAS
DATA: 10/01/2018 MEM:11/SEMTAS
FIRMA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
VALOR: R$ 5.100,00 (CINCO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FAVOR DE ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA DA SEGUINTE LOCALIDADE: PRÉDIO ONDE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DA CASA DE ACOLHIMENTO RAIO DE LUZ (ABRIGO MUNICIPAL), LOCALIZADO NA RUA PIAUÍ Nº 1967.

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XXII – Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (grifo nosso) e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação especifica."

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CP

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:9CDC7373

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 01 CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 02/2018 SECRETARIA:SEMSAU
DATA: 10/01/2018 MEM:09/SEMSAU
FIRMA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
VALOR: R$ 104.5000,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FAVOR DE ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA DAS SEGUINTES LOCALIDADES: UNIDADE MISTA, POSTO DE SAÚDE SAMUEL PAULO THOMAS, NARCISIO FERREIRA, ASSENTAMENTO PADRE EZEQUIEL E PARA secretaria DE SAUDE

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XXII – Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (grifo nosso) e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação especifica."

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:FDEB5680

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 08/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 19/2018 SECRETARIA:SEMTAS
DATA: 10/01/2018 MEM:12/SEMTAS
FIRMA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
VALOR: R$ 9.240,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FAVOR DE ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA DA SEGUINTE LOCALIDADE: PRÉDIO ONDE ABRIGA AS INSTALAÇÕES O CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO JOSÉ NERYS FILHO E O CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOÃO MOREIRA SOBRINHO.

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XXII – Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (grifo nosso) e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação especifica."

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:06DAFADC

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 09/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2018 SECRETARIA:SEMTAS
DATA: 10/01/2018 MEM:13/SEMTAS
FIRMA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
VALOR: R$ 2.880,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FAVOR DE ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA DA SEGUINTE LOCALIDADE: PRÉDIO ONDE ABRIGA AS INSTALAÇÕES CONSELHO TUTELAR LOCALIZADO NA RUA PERNAMBUCO Nº 2651, CENTRO, MIRANTE DA SERRA.

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XXII – Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (grifo nosso) e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação especifica."

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente-
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:9953BCA0

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 10/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 24/2018 SECRETARIA:SEMTAS
DATA: 10/01/2015 MEM:18/SEMTAS
FIRMA: CAERD – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA
CNPJ: 05.914.254/0001-39
VALOR: R$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ÁGUA TRATADA DA CARD PARA O EXERCÍCIO DE 2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SEGUINTE ÓRGÃO: ABRIGO MUNICIPAL, LOCALIZADO A RUA PIAUI Nº 1967.

Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 25 – Inexigibilidade de licitação:

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mo seu "caput" do seu art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição," esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de contas de água, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim".

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:F67EF239

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 11/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 11/CPL/2018*

PROCESSO Nº 25/2018 SECRETARIA:SEMTAS
DATA: 10/01/2015 MEM:17/SEMTAS
FIRMA: CAERD – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA
CNPJ: 05.914.254/0001-39
VALOR: R$ 7.200,00(SETE MILE DUZENTOS REAIS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ÁGUA TRATADA DA CARD PARA O EXERCÍCIO DE 2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SEGUINTES LOCALIDADES: CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CRAS – CENTRO DE REDERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 25 – Inexigibilidade de licitação:

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mo seu "caput" do seu art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição," esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de contas de água, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim".

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:C8F967BC

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 12/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 26/2018 SECRETARIA:SEMTAS
DATA: 10/01/2015 MEM:19/SEMTAS
FIRMA: CAERD – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA
CNPJ: 05.914.254/0001-39
VALOR: R$ 2.280,00(DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ÁGUA TRATADA DA CARD PARA O EXERCÍCIO DE 2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SEGUINTE LOCALIDADE:CONSELHO TUTELAR.

Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 25 – Inexigibilidade de licitação:

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mo seu "caput" do seu art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição," esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de contas de água, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim".

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:EEA1F2BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2175/2018

Estabelece e Disciplina os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil da movimentação financeira das contas bancárias das Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais: e

CONSIDERANDO Resolução CFC n. 1.282/2010 e alterações;
CONSIDERANDO Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 911 de 12 de dezembro de 2016 que estrutura o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo Estadual; e

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Para fins desse Decreto, considera-se:
I – Conta bancária: conta pessoa física ou jurídica cadastrada junto à instituição bancária oficial, utilizada para movimentação dos recursos financeiros públicos;
II – Conta Contábil: o nome técnico que identifica um componente patrimonial (Ativo ou Passivo) ou um componente de resultado (Despesa ou Receita);
III – Extrato da conta: demonstrativo da movimentação de débitos e créditos de uma conta bancária;
IV – Razão da Conta: demonstrativo dos lançamentos a débito e crédito de uma conta contábil;
V – Conciliação da conta: comparativo entre as movimentações existentes em uma conta bancária e a conta contábil;
VI - Conciliação bancária: conjunto de procedimentos técnico-contábeis setoriais que visam comparar a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil setorial, evidenciando de forma detalhada as possíveis diferenças existentes, informando quais registros deixaram de ser computados em um ou outro, para fins de controle e eventuais ajustes.
VII – Documento de suporte: qualquer documento hábil, encaminhado em formato físico ou eletrônico que comprove a transação na entidade do setor público, utilizado para sustentação ou comprovação do registro contábil;
VIII – Notificação de Inconformidade Contábil: documento por meio do qual a Coordenação de Contabilidade notificará a unidade gestora acerca das inconsistências e inconformidades existentes quanto as informações prestadas;
IX - Créditos por Danos ao Patrimônio: os originados por atos comissivos ou omissivos, que comprovadamente ou potencialmente, no caso de responsabilidade em apuração, vierem a causar prejuízos ao erário.
Art. 2º - Os procedimentos para assegurar o gerenciamento financeiro e a fidedignidade das informações contábeis deverão ser observados de forma contínua e ininterrupta com o objetivo de assegurar as características qualitativas e as restrições da informação contábil.
CAPITULO II
OBRIGATORIEDADE
Art. 3º - Os procedimentos dispostos neste Decreto deverão ser atendidos na sua integralidade, exigidos para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO III
CRITÉRIOS
Art. 4º - As conciliações bancárias devem ser elaboradas pelas unidades gestoras, autenticadas pelo ordenador de despesa e pelo profissional contábil responsável, com as seguintes informações:
I - Órgão/Entidade;
II - Unidade;
III - Instituição bancária;
IV - Agência;
V - Conta bancária;
VI - Conta contábil;
VII - Mês/ano de referência;
VIII - Tipo de lançamento;
IX - Valor;
X - Data do lançamento;
XI - Providências adotadas;
XII - Identificação completa do responsável pelo preenchimento das informações;
XIII - Data da elaboração;
XIV - Gestor responsável; e
XV - Certidão de Regularidade Profissional
Art. 5º - As informações apresentadas na conciliação bancária devem guardar conformidade com o relatório de razão, emitido pelo Sistema

de Contabilidade, com os extratos, avisos de lançamento e relações de documentos fornecidos pela instituição financeira.
Parágrafo único. A soma do saldo final da conta corrente deverá ser igual ao saldo correspondente do relatório de razão, emitido pelo Sistema de Contabilidade.
CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS OU RESPONSABILIDADE
Art. 6º - A movimentação bancária e demais procedimentos que envolvam a utilização dos recursos financeiros são de exclusiva competência dos ordenadores de despesa de cada unidade gestora.
Art. 7º - A responsabilidade pela emissão da conciliação bancária e seus respectivos extratos é a Coordenação de Contabilidade e do ordenador de despesa.
Parágrafo único. As contas bancárias referentes aos recursos do Tesouro Municipal serão conciliadas pela Coordenação de Contabilidade, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CAPITULO V
PROCEDIMENTOS
Art. 8º - O setor contábil responsável de cada unidade gestora efetuará diariamente a conciliação dos saldos contábeis e bancários, por meio dos documentos de suporte, a qual deverá confrontar, fielmente, os registros dos extratos bancários com os lançamentos correspondentes no Sistema de Contabilidade.
Art. 9º - Realizar-se-á, até o último dia útil do mês de ocorrência, o lançamento no grupo de contas "Valores em Trânsito", utilizando-se dos eventos correlatos detalhados no Anexo I deste Decreto, para escrituração dos valores identificados nas conciliações bancárias cujos débitos bancários não sejam passíveis de registro em conta própria.
§ 1º - O lançamento que trata o caput refere-se a saídas financeiras que não cumpriram os estágios da despesa orçamentária e, portanto, não são passíveis de reconhecimento em conta própria de variação patrimonial, mas que, em virtude das características qualitativas da informação, devem ser registradas de acordo com seus fatos geradores.
§ 2º - Os saldos inscritos no grupo de contas "Valores em Trânsito" deverão ser evidenciados no formulário constante no Anexo II – Saldo de Valores em Trânsito, deste Decreto, preenchido, em duas vias, sem prejuízo dos Anexos exigidos na IN n. 013/2004TCE-RO e suas alterações.
§ 3º - Para as situações diversas às discriminadas no Anexo I deste Decreto, a unidade gestora deverá comunicar à Coordenação de Contabilidade, a qual incumbirá as orientações necessárias.
Art. 10 - As contas mencionadas no artigo anterior serão utilizadas para registro a débito, em contrapartida à conta banco que receberá o lançamento a crédito, resultando em um fato permutativo de contas do ativo circulante.
§1º - O lançamento descrito no caput deverá guardar consonância entre o saldo contábil e o bancário, viabilizando-se a evidenciação dos montantes pendentes de regularização por diversos fatores, identificáveis em cada unidade gestora.
§2º - Os lançamentos dos valores pendentes de regularização descritos no caput não substituem as conciliações bancárias.
§3º - A inscrição no grupo de contas "Valores em Trânsito" não extingue a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas da despesa orçamentária.
Art. 11 - Os débitos inscritos nas contas "Valores em Trânsito" deverão ser regularizados até 30 (trinta) dias após sua contabilização.
§ 1º - O acompanhamento das medidas necessárias para a regularização das contas "Valores em Trânsito" é de competência do ordenador de despesa e do profissional contábil responsável pela unidade gestora.
§ 2º - As dotações orçamentárias do órgão ou entidade serão destinadas prioritariamente à regularização dos saldos citados no caput, cumprindo ao titular da pasta promover todas as medidas assecuratórias à correta identificação e a plena regularização contábil no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 12 - Expirado o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização dos "Valores em Trânsito", e persistindo a pendência, dever-se-á:
I - Instaurar processo administrativo para apuração dos fatos;
II – A autoridade administrativa competente registrará individualmente os débitos em apuração, consignando no lançamento contábil o número do processo administrativo, instaurado na forma no inciso anterior;
III – A unidade gestora deverá oficiar à Controladoria Geral do Município sobre os "Valores em Trânsito" pendentes de regularização;
IV – A Coordenação de Contabilidade poderá oficiar à Controladoria Geral do Município sobre os "Valores em Trânsito" pendentes de regularização das Unidades Gestoras.
Art. 13 - A Controladoria Geral do Município deverá diligenciar junto a unidade gestora, no prazo máximo de até 90 dias, a fim de assegurar as medidas necessárias para a regularização das pendências.
§ 1º A Coordenação de Contabilidade poderá notificar o Gestor responsável a fim de cientificá-lo dos valores inconsistentes, antes de findo o prazo de 90 (noventa) dias de diligências da Controladoria, por meio da Notificação de Inconformidade Contábil - NIC, na forma do Anexo III deste Decreto.
§ 2º - Ao término do prazo fixado para a regularização das pendências, a Controladoria Geral do Município deverá informar a conclusão das diligências à Coordenação de Contabilidade.
Art. 14 - O não cumprimento dos dispositivos deste Decreto, implicará na emissão de comunicado à Coordenação de Contabilidade, em forma de notificação para que seja feita as devidas regularizações.
§1º - Exauridas as possibilidades de comunicação, observados os prazos e procedimentos que compõem este normativo, sem a devida regularização, a Coordenação de Contabilidade poderá bloquear a emissão de Nota de Empenho, Execução de Programações de Desembolso e Ordem Bancaria da unidade gestora.
Art. 15 - Os órgãos, as entidades e os fundos titulares de conta bancária deverão solicitar o encerramento das contas sem movimentação há mais de 180 (cento e oitenta) dias, caso não exista justificativa para a manutenção das mesmas.
Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, cabe à Divisão de Tesouraria, verificar junto à Instituição Financeira e, posteriormente, junto aos titulares de conta bancária, a existência de contas que estão sem movimentação há mais de cento e oitenta dias e solicitar que se verifique a necessidade de manutenção ou encerramento dessas contas.
Art. 16 - O encerramento de contas bancárias deve ocorrer conforme os seguintes procedimentos:
I – O titular da conta deve:
a) caso a conta bancária ainda tenha saldo, providenciar a transferência da totalidade dos recursos, a fim de que não reste saldo na conta, antes de solicitar o encerramento desta;
b) garantir que não exista saldo na correspondente conta contábil cadastrada no Sistema de Contabilidade antes de solicitar o encerramento da conta bancária e, caso exista, regularizar a situação;
c) solicitar à instituição financeira o bloqueio da conta a ser encerrada, a fim de impedir o recebimento de depósitos e saques, garantindo que não haverá lançamento posterior;
d) encaminhar ofício à Gerência de Contas Bancárias do Tesouro, solicitando e justificando o encerramento da conta bancária; e
e) anexar ao ofício de solicitação de encerramento de conta, o extrato da conta bancária a ser encerrada, demonstrando inexistência de saldo.
f) encaminhar à Coordenação de Contabilidade ofício de solicitação de encerramento de conta junto ao Sistema de Contabilidade e extrato da conta bancária a ser encerrada, demonstrando inexistência de saldo.
II - a instituição financeira enviará ao titular da conta confirmação do encerramento da conta bancária.
CAPITULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 17 - O saldo contábil, o bancário e o possível valor a regularizar deverão ser compatíveis e identificáveis na conciliação bancária enviada à Coordenação de Contabilidade.
Parágrafo único. O não atendimento ao caput sujeita à unidade gestora a notificação, devolução da respectiva conciliação e demais medidas.
Art. 18 - O Anexo II da conciliação consignará os valores lançados nas contas de "Valores em Trânsito", devendo apresentar seu saldo acumulado até o mês.
CAPITULO VII
DO DANO
Art. 19 - Transcorridos os prazos estipulados no Capítulo V desse Decreto, sem a devida regularização dos saldos contábeis em trânsito, bem como não havendo identificação do responsável, a contabilidade setorial deverá inscrevê-lo em Créditos por Dano ao Patrimônio, com assentamento do CPF da autoridade administrativa competente à época do fato.

Art. 20 - A instituição financeira terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos comprovantes de pagamento (débitos bancários).
Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, os débitos deverão ser inscritos imediatamente em Apuração de Responsabilidade pela unidade gestora responsável, com assentamento do CNPJ da instituição financeira que lhe deu causa.
CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21 - Fica instituída a Notificação de Inconformidade Contábil - NIC, que será utilizada em último estágio antes do bloqueio via Sistema de Contabilidade, na forma do Anexo III.
Art. 22 - Os valores inscritos no grupo de contas "Valores em Trânsito" não regularizados dentro do exercício financeiro de ocorrência da despesa, devem ser informados à Coordenação de Contabilidade até 31 de dezembro do exercício corrente e devidamente evidenciados em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis correspondentes.
Art. 23 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 05 de janeiro de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO I

EVENTOS	**CONTA**	**DESCRIÇÃO**
INSCRIÇÃO	0000000	**OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALOR**
	0000000	VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS A CURTO PRAZO
	0000000	DEB.BANC. A REGULARIZAR ENERGIA ELETRICA
	0000000	DEB.BANC. A REGULARIZAR AGUA ENCANADA
	0000000	DEB.BANC. A REGULARIZAR TELEFONE
	0000000	DEB. ARRESTO JUDICIAL
00000 - CONTA D	0000000	DEB. BLOQUEIO JUDICIAL
00000 - CTU	0000000	DEB. PENHORA JUDICIAL
	0000000	DEB. SEQUESTRO JUDICIAL
	0000000	PAG. POR OFICIO A REGULARIZAR
	0000000	DESP. BANCARIAS A REGULARIZAR
	0000000	CONVENIO A REGULARIZAR

ANEXO II

MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO			
UNIDADE GESTORA:			
ANEXO II - SALDO DE VALORES EM TRANSITO			
BANCO:			
AGENCIA:			MÊS:
CONTA:			ANO:
AVISOS DE DEBITOS NÃO CONTABILIZADOS:			
DOC./ESPECIFICOS	OBSERVAÇÃO	DATA EMISSÃO	VALOR
TOTAL:			

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO DE INCONFORMIDADE CONTABIL - NIC					
NIC Nº /20					
UNIDADE GESTORA:					
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA:					
CPF:					
CONTABILISTA RESP:					
CPF:					
CRC:					
( ) INCONSISTENCIA					
( ) INCONFORMIDADE					
( ) PENDENCIA DE ENVIO					
( ) OUTROS _____					
DOC. SUPORTE					
DATA	**CONTA**	**TIPO**	**HISTORICO**	**VALOR**	**OBSERVAÇÕES**
		MIRANTE DA SERRA/RO, ___ de _____de 20__			
Contador:					
CPF:					

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:3B1BDB4A

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 13/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 13/CPL/2018*

PROCESSO Nº 47/2018 SECRETARIA:SEMOSP
DATA: 10/01/2018 MEM:04/SEMOSP
FIRMA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
VALOR: R$ 9.022,68 (NOVE MIL, VINTE DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FAVOR DE ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA DA SEGUINTES LOCALIDADES: GARAGEM MUNIPAL, CEMITÉRIO E MOTOR UTILIZADO PARA O CARREGAMENTO DO CAMINHÃO PIPA.

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XXII – Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (grifo nosso) e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação especifica."

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:A2F0568B

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 14/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 14/CPL/2018*

PROCESSO Nº 49/2018 SECRETARIA:SEMECE
DATA: 10/01/2018 MEM:395/SEMECE
FIRMA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
VALOR: R$ 9.699,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FAVOR DE ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA DA SEGUINTES LOCALIDADES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XXII – Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (grifo nosso) e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação especifica."

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:F47EE7D2

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 15/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 15/CPL/2018*

PROCESSO Nº 52/2018 SECRETARIA:SEMECE
DATA: 10/01/2018 MEM:398/SEMECE
FIRMA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
VALOR: R$ 99.883,92 (NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FAVOR DE ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA DA SEGUINTES LOCALIDADES: ESCOLAS MUNICIPAIS PROFº EDSON DUARTE LOPES, ARQUIMEDES FERNANDES, JORGE DE LIMA, DUQUE DE CAXIAS E ÁLVARES DE AZEVEDO.

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XXII – Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (grifo nosso) e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação especifica."

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:AC073568

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 16/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 16/CPL/2018*

PROCESSO Nº 56/2018 SECRETARIA:SEMECE
DATA: 10/01/2018 MEM:402/SEMECE
FIRMA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
VALOR: R$ 18.560,76 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA SEIS CENTAVOS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FAVOR DE ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA DA SEGUINTES LOCALIDADES: ESCOLAS INFANTIS MUNICIPAIS PRÉ ESCOLAR E CRECHE MUNICIPAL.

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XXII – Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (grifo nosso) e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação especifica."

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:18DE91DB

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 17/CPL/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 17/CPL/2018*

PROCESSO Nº 58/2018 SECRETARIA:SEMECE
DATA: 10/01/2018 MEM:404/SEMECE
FIRMA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

CNPJ: 05.914.650/0001-66
VALOR: R$ 9.378,72 (NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FAVOR DE ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA DA SEGUINTES LOCALIDADES: QUADRA POLIESPORTIVA, GINÁSIO POLIESPORTIVO E ESTADIO MUNICIPAL.

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XXII – Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (grifo nosso) e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas de legislação especifica."

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:3194AD61

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 18/CPL/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 18/CPL/2018*

PROCESSO Nº 48/2018 SECRETARIA:SEMOSP
DATA: 10/01/2015 MEM:05/SEMOSP
FIRMA: CAERD – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA
CNPJ: 05.914.254/0001-39
VALOR: R$ 1.782,72(UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ÁGUA TRATADA DA CARD PARA O EXERCÍCIO DE 2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GARAGEM MUNICIPAL.

Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 25 – Inexigibilidade de licitação:

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mo seu "caput" do seu art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição," esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de contas de água, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim".

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:01A8398F

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 19/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 19/CPL/2018*

PROCESSO Nº 50/2018 SECRETARIA:SEMECE
DATA: 10/01/2015 MEM:396/SEMECE
FIRMA: CAERD – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA
CNPJ: 05.914.254/0001-39
VALOR: R$ 2.420,52(DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ÁGUA TRATADA DA CARD PARA O EXERCÍCIO DE 2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 25 – Inexigibilidade de licitação:

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mo seu "caput" do seu art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição," esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de contas de água, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim".

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:6C5F234A

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 20/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 20/CPL/2018*

PROCESSO Nº 53/2018 SECRETARIA:SEMECE
DATA: 10/01/2015 MEM:399/SEMECE
FIRMA: CAERD – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA
CNPJ: 05.914.254/0001-39
VALOR: R$ 28.816,44(VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ÁGUA TRATADA DA CARD PARA O EXERCÍCIO DE 2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLAS MUNICIPAIS EDSON DUARTE LOS, ARQUIMEDES FERNANDES.

Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 25 – Inexigibilidade de licitação:

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mo seu "caput" do seu art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição," esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de contas de água, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim".

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:763AE3E4

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 21/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 21/CPL/2018*

PROCESSO Nº 55/2018 SECRETARIA:SEMECE
DATA: 10/01/2015 MEM:401/SEMECE
FIRMA: CAERD – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA
CNPJ: 05.914.254/0001-39
VALOR: R$ 1.669,32(UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ÁGUA TRATADA DA CARD PARA O EXERCÍCIO DE 2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.

Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 25 – Inexigibilidade de licitação:

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mo seu "caput" do seu art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição," esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de contas de água, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim".

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:2D54597F

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 22/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 22/CPL/2018*

PROCESSO Nº 57/2018 SECRETARIA:SEMECE
DATA: 10/01/2015 MEM:403/SEMECE
FIRMA: CAERD – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA
CNPJ: 05.914.254/0001-39
VALOR: R$ 3.541,26(TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ÁGUA TRATADA DA CARD PARA O EXERCÍCIO DE 2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA QUADRA POLIESPORTIVA E GINASIO POLIESPORTIVO.

Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 25 – Inexigibilidade de licitação:

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mo seu "caput" do seu art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição," esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de contas de água, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim".

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:558CB635

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 02/CPL/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 02/CPL/2018*

PROCESSO Nº 03/2018 SECRETARIA:SEMSAU
DATA: 10/01/2018 MEM:10/SEMSAU
FIRMA: BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ: 00.000.000/4336-04
VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE TAXAS BANCÁRIAS, ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – BANCO DO BRASIL.
Senhor ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

XXIII – Na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA CRISTINA DE BRITO SANTOS
1º Membro

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
2º Membro

MARIA APARECIDA ALVERNAZ THOMAZETTO
3º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:06196270

SERRA PREVI
PORTARIA 218 2017 ALTERA PORT 198 AUX DOE DULCINEIA

Port. Nº 216/SERRA PREVI.
Mirante da Serra, 25 de Outubro de 2017.

"ALTERA A PORTARIA Nº 198/SERRA PREVI DE 26 D SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *DULCINEIA FARIA."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 198/2017 que Concedeu o benefício de auxílio-doença, por um período de 49 (Quarenta e nove) dias, a servidora, ***DULCINEIA FARIA*** Monitor de transporte, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, e o período que era de **49 (Quarenta e Nove) dias a partir de 12 de Setembro de 2017 e término em 30 de Outubro de 2017, passa a ser de 41(quarenta e um)dias a partir de 12 de Setembro de 2017 e término em 22 de Outubro de 2017**, conforme processo administrativo n.º 080/2017.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 2/12 (doze avos) do total de sua remuneração de Contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port .nº3678/2017

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:1C28BF01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 43/2017
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 43/2017, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONNER), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.A presente licitação foi estimada em R$ 3.134,64 (três mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 43/2017, tipo Menor Preço por item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia **23 de janeiro de 2018** às **10h; Abertura das propostas:** dia **23 de janeiro de 2018** às **10h01min; Inicio do Pregão:** dia **23 de janeiro de 2018** às **11h**. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 10 de janeiro de 2018.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro
Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:667EABEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2017
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 49/2017, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E MATERIAIS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.A presente licitação foi estimada em R$ 13.714,64 (treze mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 49/2017, tipo Menor Preço por item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia **23 de janeiro de 2018** às **11h; Abertura das propostas:** dia **23 de janeiro de 2018** às **11h01min; Inicio do Pregão:** dia **23 de janeiro de 2018** às **13h**. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 10 de janeiro de 2018.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro
Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:B67079ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 50/2017
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 50/2017, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DE UNIFORME DESTINADO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.A presente licitação foi estimada em R$ 3.548,00 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 50/2017, tipo Menor Preço por item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia **24 de janeiro de 2018** às **10h; Abertura das propostas:** dia **24 de janeiro de 2018** às **10h01min; Inicio do Pregão:** dia **24 de janeiro de 2018** às **11h**. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 10 de janeiro de 2018.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro
Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:E8466909

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 006/CMNM/2017

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
ASSISTENTE JURÍDICO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 006/CMNM/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/CMNM/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
CONTRATADA: CONSTRUTURA SANTO EXPEDITO EIRELLI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAISAGISMO, COM REVITALIZAÇÃO DA FACHADA E ENTORNO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO O PORTAL DE ENTRADA, CALÇADAS E ESTACIONAMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ficha 02
01 - Poder Legislativo
01.01.00 – Câmara Municipal de Nova Mamoré
01.031 – Ação Legislativa
2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
4.4.90.51. Obras e Instalações.

VALOR: R$ 114.463,50 (cento e quatorze mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12/12/2017 a 12/01/2018.

PUBLICADO EM: 12/12/2017

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
OAB/RO N.º 8075
Assistente Jurídico

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:CEB6D064

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 006/CMNM/2017

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
ASSISTENTE JURÍDICO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 006/CMNM/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/CMNM/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
CONTRATADA: CONSTRUTURA SANTO EXPEDITO EIRELLI - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAISAGISMO, COM

REVITALIZAÇÃO DA FACHADA E ENTORNO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO O PORTAL DE ENTRADA, CALÇADAS E ESTACIONAMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ficha 02
01 - Poder Legislativo
01.01.00 – Câmara Municipal de Nova Mamoré
01.031 – Ação Legislativa
2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
4.4.90.51. Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 13/01/2018 a 14/03/2018.

PUBLICADO EM: 10/01/2018

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
OAB/RO N.º 8075
Assistente Jurídico

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:7A600DCD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Camará Municipal de Nova União, através do Substituto da CPL, torna Público a inexigibilidade do Processo Administrativo nº 01/2018, fundamentado na Lei 8.666/93.
Em Virtude do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 94, prescreve.

Art.25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.
Assim sendo, e com base no exposto, torna-se inexigível a licitação.

Nova União, 10 de janeiro de 2018.

BRUNO ARAÚJO LENK
Substituto da
CPL
Portaria Nº002/2017

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:311FC7A9

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 10/01/2018	**Chegada:** 10/01/2018	**Nº de Diárias**	10(Dez) 30%
	Saída: 12/01/2018	**Chegada:** 12/01/2018		
	Saída: 15/01/2018	**Chegada:** 15/01/2018		
	Saída: 17/01/2018	**Chegada:** 17/01/2018		
	Saída: 19/01/2018	**Chegada:** 19/01/2018		
	Saída: 22/01/2018	**Chegada:** 22/01/2018		
	Saída: 24/01/2018	**Chegada:** 24/01/2018		
	Saída: 26/01/2018	**Chegada:** 26/01/2018		
	Saída: 29/01/2018	**Chegada:** 29/01/2018		
	Saída: 31/01/2018	**Chegada:** 31/01/2018	**V. Unitário**	**87,89**
Cidade/Uf:	Ji-paraná/RO		**V. Total**	**878,90**
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**	X
Meio de Locomoção: Terrestre.				

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Paulo Celestino De Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **290.564.702-72** RG: **299.921 SSP/RO**
Endereço: **Rua JK** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 8136-6701**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 9.964-3**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor irá deslocar-se deste Município de Nova União, nas datas supracitadas onde irá transportar os seguintes pacientes: Marcos Alexandre de Souza, Altamiro Paulino, Etiene Gonçalves Campezate e Neide Maria Matos que fazem tratamento de hemodiálise na Clinica CLINERON, todas as Segundas, Quartas e Sextas.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 878,90 (Oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Paulo Celestino de Oliveira
RG: 299.921 SSP/RO

Nova União – RO

Autorizado em: 09/01/2018

SHEILA SILVA TEIXEIRA
Secretária Mun. de Saúde
Interina
Portaria nº 261 de 29.12.17

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:0F17FA4A

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 31/12/2017	**Chegada:** 31/12/2017	**Nº de Diárias**	04 (Quatro) 30%
	Saída: 03/01/2018	**Chegada:** 03/01/2018		
	Saída: 05/01/2018	**Chegada:** 05/01/2018		
	Saída: 08/01/2018	**Chegada:** 08/01/2018	**V. Unitário**	87,89
Cidade/Uf:	Ji-paraná/RO		**V. Total**	351,56
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio de Locomoção: Terrestre.				

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Paulo Celestino De Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **290.564.702-72** RG: **299.921 SSP/RO**
Endereço: **Rua JK** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 8136-6701**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 9.964-3**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor irá deslocar-se deste Município de Nova União, nas datas supracitadas onde irá transportar os seguintes pacientes: Marcos Alexandre de Souza, Altamiro Paulino, Etiene Gonçalves Campezate, Neide Maria Matos e Valdecir Yeu que fazem tratamento de hemodiálise na Clinica CLINERON, todas as Segundas, Quartas e Sextas.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 351,56 (Trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Paulo Celestino de Oliveira
RG: 299.921 SSP/RO

Nova União – RO

Autorizado em: 09/01/2018

SHEILA SILVA TEIXEIRA
Secretária Mun. de Saúde
Interina
Portaria nº 261 de 29.12.17

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:D328083C

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 7-1/2018
INTERESSADO: Semecet

OBJETO: Pagamento de energia elétrica da Semecet e das Escolas: E.M.E.I.E.F. Marcos Adriano Issler, E.M.E.I.E.F. Manoel Francisco de Oliveira, E.M.E.I.E.F. Polo Antônio Carlos, E.M.E.I.E.F. Polo Paulo Freire e Pré – Escolar Pingo de Gente (Brinquedoteca).

Adinael de Azevedo, Prefeito em Exercício do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade o Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Centrais Elétricas de Rondônia S.A (Eletrobrás) inscrito no **CNPJ nº 05.914.650/0001-66,** no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 10 de janeiro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:212E3559

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 9-1/2018
INTERESSADO: Semas
OBJETO: Pagamento de energia elétrica do Cras, Centro de Costura e Casa Mortuária.

Adinael de Azevedo, Prefeito em Exercício do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 9-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade o Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Centrais Elétricas de Rondônia S.A (Eletrobrás) inscrito no **CNPJ nº 05.914.650/0001-66,** no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 10 de janeiro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:4D67325A

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 5-1/2018
INTERESSADO: Semecet
OBJETO: Pagamento de conta telefônica da Semecet e das Escolas Municipais E.M.E.I.E.F. Marcos Adriano e E.M.E.I.E.F. Manoel Francisco de Oliveira

Adinael de Azevedo, Prefeito em Exercício do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade o Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Oi – Brasil Telecom inscrito no **CNPJ nº 76.535.764/0001-43,** no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
Embratel inscrito no **CNPJ nº 33.530.486/0001-29,** no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 10 de janeiro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:66D6C48E

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 10-1/2018
INTERESSADO: Semas
OBJETO: Pagamento de conta telefônica do Cras e do Conselho Tutelar

Adinael de Azevedo, Prefeito em Exercício do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade o Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Oi – Brasil Telecom inscrito no **CNPJ nº 76.535.764/0001-43,** no valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 10 de janeiro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B5240D06

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 6-1/2018
INTERESSADO: Semecet
OBJETO: Pagamento Agua tratada da Semecet e das Escolas Municipais E.M.E.I.E.F. Marcos Adriano e E.M.E.I.E.F. Manoel Francisco de Oliveira

Adinael de Azevedo, Prefeito em Exercício do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade o Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Caerd inscrito no **CNPJ nº 05.914.254/0001-39,** no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 10 de janeiro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:3C8264C3

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 8-1/2018
INTERESSADO: Semas
OBJETO: Pagamento Agua tratada do Cras, Centro de Costura e Casa Mortuária

Adinael de Azevedo, Prefeito em Exercício do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 8-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade o Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Caerd inscrito no **CNPJ nº 05.914.254/0001-39,** no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 10 de janeiro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:CA8C68BD

P M N U - RO
SEXTO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2018 REFERENTE AO CONTRATO Nº 30/2013

Celebração: 08/01/2018

Partes: Município de Nova União – RO e a empresa União Ltda – Me.

Objeto: Aditivar o Contrato nº. 030/2013, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria na área de gestão municipal; para atender as necessidades da Semplacaf. Tem por objetivo o presente aditamento a prorrogação de prazo do contrato por um período de 06(seis) meses, a contar da data de 08 de Janeiro de 2018.
Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.
Valor Global R$: 24.127,08 (vinte e quatro mil cento e vinte e sete reais e oito centavos).
Fonte de recursos: Orçamentário
Empenho nº 017/2018
Processo nº 353/2013

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito em Exercício

ÉZILEI CIPRIANO VEIGA
Assessor Jurídico

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:3315C58E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 067/2017

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 067/2017 E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 042/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1426/FMS/2017

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 040/GP/2017 de 12 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 042/2017, do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1426/FMS/2017 -, que tem por objeto a **Eventual e futura aquisição de materiais de consumo, Peças de Reposição e Serviços para atender os veículos da Frota da Secretaria Municipal de Saúde - FMS,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: FELIX E RONCONI LTDA - ME , inscrito no CNPJ: 04.788.116/0001-98**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 548.412,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 09 de Janeiro de 2018.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 040/GP/2017
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:C651AB8A

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 068/2017

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 068/2017 E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 042/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1426/FMS/2017

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 040/GP/2017 de 12 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 042/2017, do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1426/FMS/2017 -, que tem por objeto a **Eventual e futura aquisição de materiais de consumo, Peças de Reposição e Serviços para atender os veículos da Frota da Secretaria Municipal de Saúde - FMS,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: HS COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME , inscrito no CNPJ: 06.207.284/0001-78**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 41.437,14 (QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 09 de Janeiro de 2018.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 040/GP/2017
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:252F1969

CPL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°. 041/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N°. 041/2017

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 041/2017, Processo Administrativo nº 1450/2017, que tem como objeto: Eventual e Futuras Aq. de Materiais de Consumo Oxigenio e Regulador Medicinal com Fluxometro p/atender o FMS.
Pessoa Jurídica: PORTOGASES COM E DIST. DE GASES EIRELI EPP
CNPJ:- 22.397.093/0001-72
Valor Total: - R$ 24.000,00-(Vinte e quatro mil reais)
Pessoa Juridica:- RONDOLAB COM E SERV. LTDA EPP
CNPJ:-18.964.366/0001-46
Valor Total:- R$ 2.240,00-(Dois mil, duzentos e quarenta reais)

Parecis - RO, 10 de Janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:DBDEEAD0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.832/2018 DE, 09 DE JANEIRO DE 2018.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.829/2017, RECONHECE COMO LOGRADOURO PÚBLICO DA CIDADE DE PIMENTA BUENO, A AVENIDA PROJETADA "A", LOCALIZADA NO LOTE 22, DO BAIRRO AEROPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei municipal n.º 1.476/2008, de 02 outubro de 2008, que institui o Plano Diretor Participativo de Pimenta Bueno, e tem com como objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade". Torna-se poder/dever do município "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

DECRETA:

Art. 1º O reconhecimento de logradouros mediante decreto do Prefeito constitui mero ato de identificação de um elemento fático da Cidade.

Art. 2º O ato de reconhecimento de logradouro não importa em transmissão de posse ou propriedade particular para o Município, não gerando direito a indenização, não implica na transferência de qualquer dever do loteador para o Poder Público, não constituindo aceitação de obras, nem dispensa os responsáveis das obrigações previstas na legislação.

Art. 3º Fica reconhecido como logradouro público da Cidade de Pimenta Bueno, a Avenida Projetada "A", situada no lote 22, com área de 3.722,94 m² de extensão.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 4.829/2018 de 05 de janeiro de 2018.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 09 de Janeiro de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F59020F3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 4.831/2018 DE, 08 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº. 1.380/2007, de 10 de Outubro de 2007 – PCCV – **Magistério**; a LEI MUNICIPAL Nº. 1.385/2007, de 16 de Outubro de 2007 – PCCV – **Administração Geral**; e a LEI MUNICIPAL Nº. 1.386/2007, de 16 de Outubro de 2007 – PCCV – **Saúde**;

Considerando as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal n.º 2.906/2009, de 20/11/2009 já alterado pelo Decreto Municipal n.º 3.084/2010 de 30/12/2010;

Considerando o teor do Memorando nº 03/ GS/SEMAD/2018.

DECRETA

Art. 1º. A progressão prevista na Lei Municipal nº. 1.380/2007, de 10 de outubro de 2007 – PCCV – Magistério; na Lei Municipal nº. 1.385/2007, de 16 de outubro de 2007 – PCCV – Administração Geral e na Lei Municipal nº. 1.386/2007 – PCCV – Saúde, referente ao exercício de 2017, será concedida de forma automática a todos os servidores públicos municipais efetivos que tenham ultrapassado o estágio probatório, nos termos do art. 20, I da Lei Municipal nº 1.385/2007, art. 20, I, da Lei Municipal nº 1.386 e art. 21, I da Lei Municipal nº 1.380/2007.

Art. 2°. Para fins de concessão da progressão deverá ser observado a Seção correspondente à Progressão prevista nas Leis Municipais n° 1.380/2007, 1.385/2007 e 1.386/2007.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão do exercício 2017 vigorarão a partir do primeiro dia do mês janeiro de 2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 08 de Janeiro de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:FEA084EA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 2.370/2018 DE, 09 DE JANEIRO DE 2018.

"DAR NOME A RUA "PROJETADA 1" E A RUA "O" NO DISTRITO ITAPORANGA, NESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º As vias públicas do Distrito Itaporanga neste município, passam a possuírem as seguintes denominações: a Rua **"Projetada 1"** passa a chamar-se de **Professor Antônio Ferreira da Silva** e a Rua "O" passa a chamar-se de **Antônio Cesar dos Santos,** localizadas no Distrito Itaporanga, Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Janeiro de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:14641B7B

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 2.369/2018 DE, 05 DE JANEIRO DE 2018.

"DAR NOME AS RUAS "Q", "R", "U" E "V" NO DISTRITO ITAPORANGA, NESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º As vias públicas do Distrito Itaporanga neste município, passam a possuírem as seguintes denominações: a Rua "Q" passa a chamar-se **LARISSA APARECIDA PIFFER BELLINA**; a Rua "R" passa a chamar-se **CLEIDIMAR RODRIGUES DA SILVA**; a Rua "U" passa a chamar-se **ADRIANO MAN**; e a Rua "V" passa a chamar-se **URDA DA SILVA BITTENCOURT.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 05 de Janeiro de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:C27FB9B5

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 2.368/2018 DE, 05 DE JANEIRO DE 2018.

"DAR NOME AS RUAS "M" E "J" NO DISTRITO ITAPORANGA, NESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º As vias públicas do Distrito Itaporanga neste município, passam a possuírem as seguintes denominações: a Rua "M" passa a chamar-se **WALDEMAR ANTONIO FUZARI**, e a Rua "J" passa a chamar-se **ANTONIO GALLI.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 05 de Janeiro de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7A9DA49E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ABRE O ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

DECRETO PMPO Nº 001/2018
Pimenteiras do Oeste, 03 de janeiro de 2018

"Abre o Orçamento Programa para o Exercício de 2018 e dá outras providências".

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º – O orçamento do Município de Pimenteiras do Oeste para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 18.756,855, 55 (dezoito milhões setecentos e cinqüenta e seis mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), sendo assim distribuídos:

Art. 2º. Fica estabelecido a abertura do Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2018, liberando-se para a execução orçamentária os limites de cada cota prevista para as despesas continuadas, conforme metodologia a ser fixada no Cronograma de Desembolso.

§ 1º - Os créditos especiais incluídos no orçamento programa de 2017 e abertos nos termos do § 2º, Art. 167, da Constituição Federal, poderão ter seus saldos remanescente inseridos no orçamento programa de 2018, obedecendo à mesma funcional programática e reabertos mediante Decreto especifico.

§ 2º – Os Créditos Especiais reabertos, não poderão ser suplementados por anulação de dotação do orçamento de 2018.

§ 3º - A liberação das Cotas prevista para a despesa, não prejudica a limitação da Despesa de 2018, necessários a cobertura dos Restos a Pagar inscritos sem a devida suficiência de Caixa.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita em Exercício/PMPO
Decreto Legislativo Nº 002/2017

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:156BACDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2018 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2015

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CONTRATADA: A.L PASCHOAL ASSESSORIA CONTABIL - ME

OBJETO: Fica Prorrogado a Cláusula quarta item 4.1 do contrato nº 004/2015, e Clausula Segunda do termo aditivo nº 003/2017, por mais 5 (cinco) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2018, retroagindo ao dia 1 de janeiro de 2018.

Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Cristóvão Lourenço – Presidente do Legislativo 2017/2018.

Primavera de Rondônia – RO, 08 de janeiro de 2018.

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Presidente
2017/2018

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:FDECC3BF

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico n° 036/2017
Processo n° 908/SEMEC/2017
Assunto: Aquisição de Ar condicionado

Sagrou – se vencedora a empresa:

- **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP** – CNPJ: 00.789.321/0001-17
Valor total R$: 5.115,00 (Cinco mil cento e quinze reais)

Valor Total: R$ 5.115,00

Primavera de Rondônia/RO, em 10 de Janeiro de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:AACA5353

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 002/GP/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Senhora **IDELMA LUCIANA DA SILVA NUNES,** portadora do CPF n° 390.226.682-15, do cargo em comissão – **Diretora da Escola Municipal José Antônio Rodrigues,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEC, com direito a percepção da remuneração equivalente ao previsto no anexo I, Lei nº 700/GP/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2018.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:9B476D8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 790 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Cria o programa de estágio e AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO CRESPO A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS FACULDADES E/OU UNIVERSIDADES, PARA ADMISSÃO DE ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO RONDONIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Programa referido no *caput* do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, autorizando inclusive Serviços Sociais Autônomos para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres do 2º grau, desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do Município ou dentro da Micro Região do Vale do Jamari.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 30% do seu currículo escolar.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

§ 3º Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar e declaração de, frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), fornecida pela instituição de ensino.

§ 4º A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Administração Municipal ou da Instituição Educacional, ou ainda, de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 3º A duração do estágio na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos. Exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
Parágrafo único----------(SUPRIMIDO)
Art. 4º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:
I – não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
II – remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno.
II – DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO
Art. 5º O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.
§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante.
§ 2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais se nescessário.
§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.
III – DO ESTÁGIO REMUNERADO
Art. 6º O Estágio remunerado será registrado na Carteira Profissional do estagiário, as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações, não fazendo jus ao recebimento de férias e 13º salários.
§ 1º Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:
I – seguro contra acidentes pessoais, dependendo da atividade desenvolvida;
II – recebimento de bolsa estágio, no valor de um salario mínimo nacional, para estudante de nível superior.
III – recebimento de bolsa estagiário, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salario mínimo nacional, para estudantes do técnico, profissionalizante ou congênere.
§ 2º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal.
§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
§ 4º O recesso de que trata esse artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
§ 5º Os dias de recesso previstos neste artigo, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
Art. 7º O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.
Art. 8º O programa de incentivo ao estágio na modalidade remunerada destina-se preferencialmente aos estudantes carentes de recursos financeiros, sendo garantido até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total das bolsas àqueles que comprovarem tal situação, mediante regulamentação.
IV – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.
Art. 10. O Poder Executivo determinará através do competente regulamento, o órgão responsável, seja na administração direta ou indireta, pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais.

Art. 11. O Poder Executivo publicará no Órgão Oficial do Município o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, respeitando-se o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores efetivos, bem como a lotação dos mesmos.
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as faculdades e/ou universidades, para admitir acadêmicos em regime de estágio obrigatório, para atuarem junto as Secretarias Municipais de Rio Crespo (RO).

Art. 14. Os alunos interessados deveram apresentar Termo de Cooperação do Acadêmico e Carta de Apresentação.

Art. 15**.** Os alunos interessados na adesão ao estágio obrigatório deverão firmar previamente seguro especifico para o exercício da respectiva atividade laboral.

Art. 16. A instituição educacional que vier a firmar convenio, indicará supervisor (a) e Orientador (a) para as atividades de estágio, os quais se responsabilizarão por eventuais irregularidades ou danos ao Erário público ou a terceiros, em decorrência das atividades dos estagiários.
Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando as hipóteses não contempladas por esta os efeitos da lei Federal n. 11.788/2008 e revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo – RO, 29 de dezembro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:0FF5EDC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1290, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO Nº 1290, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

"DETERMINA com Base na Lei Municipal nº. 505/2010 DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO a atualização no mês de janeiro de cada exercício reajuste pela IGP-M, da UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO, aplicando com base no código tributário, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Determina que fica fixado o valor de R$ 66,70 (sessenta e seis reais e setenta centavos) o Valor Fiscal do Município que trata o Código Tributário Municipal referente ao exercício de 2018, seguindo-se assim da determinação da Legislação Municipal Lei nº 505/2010 de 13/12/2010.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo, 10 de janeiro de 2018.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:1E8660BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1291 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO Nº 1291 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

"DETERMINA o desconto das taxas decorrente do efetivo exercício de poder de polícia administrativa do município de Rio Crespo, refere ao Exercício de 2018, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos **IV,** da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1° - Determina que o desconto das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia Administrativa, que trata da licença para localização e funcionamento do comercio, referente ao exercício de 2018 seguira os critérios:

I - Será aplicado nos casos de empresas que não apresentarem debito em aberto ao município;

II - Será valido apenas para pagamento das licenças referente ao exercício de 2018;
III - conforme o art. 162 da Lei nº 508 de novembro de 2010.

Parágrafo único – A taxa de licencia para funcionamento e/ou renovação e devida de acordo com os m² da área ocupada, podendo ter um desconto de até 40% no ato da renovação de alvará a serem regulamentadas por decretos.

Art. 2º- descontos deverão ser solicitados pelos contribuintes no departamento responsável até o dia 31 de marco de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de janeiro de 2018.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:6C2EA17F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1292, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

DECRETO Nº 1292, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

"DETERMINA o valor a ser cobrado pela emissão do alvará da vigilância sanitária do Município de Rio Crespo, e da outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos **IV,** da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1° - Determina o valor a ser cobrado pela emissão do alvará de vigilância sanitária do município.

Art. 2° - O valor de que trata o artigo anterior será de uma unidade Fiscal do Município R$ 66,70 (sessenta e seis reais e setenta centavos)

Art. 3° - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior deverá ser acrescida a taxa de expediente.

Art. 4° - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro, o contribuinte deverá solicitar junto ao departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, via requerimento.

Art. 5° - O departamento de Receita e Tributação, no caso de uma segunda via, ou de emissão de outro alvará quando um anterior for suspenso, cobrará novamente a taxa para expedição do mesmo.

Art. 6° - O alvará deverá ser requerido pela secretaria de saúde mediante laudo do fiscal sanitário, atestando as condições sanitárias necessárias ao funcionamento, e fornecendo os documentos solicitados pela secretaria.

Art. 7° - Este decreto entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de janeiro de 2018.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:C8DB0E44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 002/2018

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **VANESSA DE SOUZA** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1296432 SESDC /RO e do CPF nº 028.506.072-40, para de exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração Compras e Licitações – SEMACOL, com fulcro no artigo 17, item 12 da Lei Complementar nº 237/2017.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme Lei Complementar nº 237/2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 09 de Janeiro de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Bruna Nayara de Melo Freitas
Código Identificador:27012823

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 104/2017

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2013 do Processo nº 2269/2013 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado à empresa PRIME TRANSPORTADORA LTDA EPP.

Aos 1º (primeiro) dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. João Pessoa nº 4478, Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PRIME TRANSPORTADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.243.074/0001-00, com sede e foro à Rua Av. A, nº 126, Cidade Alta, ao lado da Nutrizon, Rolim de Moura/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos tem os seguintes a contratar nas cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Reajustar o valor contratual do Contrato nº 18/2013, conforme estabelecido na cláusula 16, referente ao processo n° 2269/2013.

2. VALOR: Ao presente Termo será aditado o valor unitário do km rodado, passando de R$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos), para R$ R$7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias decorrentes da prorrogação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02.004, exercício 2017: Projeto/Atividade
2.035 e 2.039, elemento de despesa 33.90.39.00.

4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 18/2013**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 01 de novembro de 2017.

Contratante
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Contratada
PRIME TRANSPORTADORA LTDA – EPP
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:B1407ABE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 105/2017

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2013 do Processo nº 2269/2013 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado a empresa WR TRANSPORTES EIRELI ME.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. João Pessoa nº 4478, Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WR TRANSPORTES EIRTELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.225.530/0001-14, com sede e foro à Rua Araguaia, 4814, Bairro Industrial, Rolim de Moura/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos tem os seguintes a contratar nas cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Reajustar o valor contratual do Contrato nº 17/2013, conforme estabelecido na cláusula 16, referente ao processo n° 2269/2013.

2. VALOR: Ao presente Termo será aditado o valor unitário do km rodado, passando de R$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos), par R$7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos).

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias decorrentes da prorrogação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02.004, exercício 2017: Projeto/Atividade 2.035 e 2.039, elemento de despesa 33.90.39.00.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 17/2013**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

7. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 01 de novembro de 2017.

Contratante
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Contratada
WR TRANSPORTES LTDA ME

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:195A4E38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 065/2017

CONTRATO Nº 065/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2468/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **LUIZ FERNANDO BORGES - ME**
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de permanente, a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho.
VALOR: O valor do presente contrato será R$ 9.449,79 (nove mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1233/2017; unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.178; elemento despesa 4.4.90.52.

Rolim de Moura/RO, 28/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:415A7942

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2017

CONTRATO Nº 066/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2468/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI - EPP**
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de permanente, a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho.
VALOR: O valor do presente contrato será R$ 1.737,66 (mil e setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1217/2017; unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.178; elemento despesa 4.4.90.52.

Rolim de Moura/RO, 28/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:9661D7F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2017

CONTRATO Nº 067/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2468/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME**
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de permanente, a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho.
VALOR: O valor do presente contrato será R$ 1.939,01 (mil e novecentos e trinta e nove reais e um centavo).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1224 e 1225/2017; unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.178; elemento despesa 4.4.90.52.

Rolim de Moura/RO, 28/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:DBF0E926

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2017

CONTRATO Nº 068 /2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2468/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **HELO PRODUTOS AGROPÉCUÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME**
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de permanente, a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho.
VALOR: O valor do presente contrato será R$ 1.180,00 (mil e cento e oitenta reais).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1234/2017; unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.178; elemento despesa 4.4.90.52.

Rolim de Moura/RO, 28/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:63E09BA6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2017

CONTRATO Nº 069/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2468/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **EMPREMAQ MÁQUINA OPERATRIZES LTDA - EPP OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de permanente, a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho.
VALOR: O valor do presente contrato será R$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1232/2017; unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.178; elemento despesa 4.4.90.52.

Rolim de Moura/RO, 28/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:80001190

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 70/2017

CONTRATO Nº 070/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2468/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **SANET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA EPP**
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de permanente, a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho.
VALOR: O valor do presente contrato $ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1226/2017; unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.178; elemento despesa 4.4.90.52.

Rolim de Moura/RO, 28/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:502CFC18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2017

CONTRATO Nº 071/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2468/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **EUROTOOLS MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP**
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de permanente, a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho.
VALOR: O valor do presente R$ 9.256,00 (nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1227/2017; unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.178; elemento despesa 4.4.90.52.

Rolim de Moura/RO, 28/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:C83F97DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2017

CONTRATO Nº 072/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2468/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **EUROTOOLS MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP**
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de permanente, a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho.
VALOR: O valor do presente é R$ 9.256,00 (nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1227/2017; unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.178; elemento despesa 4.4.90.52.

Rolim de Moura/RO, 28/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:D07C5D2E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2017

CONTRATO Nº 073/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2468/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **WELD STORE COMÉRCIO DE SOLDAS EIRELI - ME**
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de permanente, a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho.
VALOR: O valor do presente R$ 2.000,00 (dois mil reais).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1223/2017; unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.178; elemento despesa 4.4.90.52.

Rolim de Moura/RO, 28/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:35135FBD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2017

CONTRATO Nº 074/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2468/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP**
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de permanente, a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho.
VALOR: O valor do presente é R$ 12.832,43 (doze mil e oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1228, 1229, 1230 e 1231/2017; unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.178; elemento despesa 4.4.90.52.

Rolim de Moura/RO, 28/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:D4FCAFA8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2017

CONTRATO Nº 075/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2468/2017
PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2017
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura.
CONTRATADA: **CCK COMERCIAL EIRELI EPP**
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de permanente, a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Saúde.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da nota de empenho.
VALOR: O valor do presente é R$ 7.557,94 (sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1218, 1219 e 1220/2017; unidade orçamentária 05.011 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.178; elemento despesa 4.4.90.52.

Rolim de Moura/RO, 28/12/2017.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:51A6DCDD

ROLIM PREVI
ATIVOS 31.12.2017

FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
ANA ZILDA DE OLIVEIRA MACHADO	ZELADORA
SOLANGE FERREIRA JORDÃO	SUPERINTENDENTE
LUANA VANESSA CHIODI CARMINATO	DIRETORA BENEFICIOS
MONIQUE SAMIRA SAKEB TOMMALIEH	ASSESSORA JURIDICA
NILZO ROSA DE OLIVEIRA	TEC. CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	ASSESSOR FINANCEIRO/CONTÁBIL

ROLIM DE MOURA-RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:F926EE25

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2018

"Regulamenta os repasses mensais de valores à SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO mUNICIPAL DE FAZENDA dO Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item ll, Art. 75, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de n° 4.080/2018 que regulamenta os repasses mensais de valores à SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE**:**

Art. 1º Fica estabelecido o limite de Repasse mensal à Secretaria Municipal de Saúde em 26%, satisfazendo ao mínimo constitucional.

Art. 2° A presente Instrução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Rolim de Moura – RO, 10 de Janeiro de 2018.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:9BD92944

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004/2018

"Regulamenta os repasses mensais de valores à SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item ll, Art. 75, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de n° 4.078/2018 que regulamenta a descentralização da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, sua autonomia financeira e orçamentária, bem como sua autonomia administrativa.

RESOLVE**:**

Art. 1º Fica estabelecido o limite de Repasse mensal à Secretaria Municipal de Educação em 30%, satisfazendo ao mínimo constitucional, acumulado com o percentual fundado.

Art. 2° A presente Instrução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Rolim de Moura – RO, 10 de Janeiro de 2018.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:3D287349

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 005/2018

"Altera os anexos l, ll e lll da Instrução Normativa 001/2017".

O SECRETÁRIO mUNICIPAL DE FAZENDA dO Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item ll, Art. 75, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, simplificar e disciplinar as rotinas administrativas quanto à formalização e tramitação dos processos requeridos para lançamento da taxa devida sobre a localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores serviços.
RESOLVE**:**
Art. 1º Altera os anexos l, ll e lll da Instrução Normativa 001/2017.
Art. 2° A presente Instrução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Rolim de Moura – RO, 10 de Janeiro de 2018.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Fazenda

REQUERIMENTO PARA CADASTRO/RENOVAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao (a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

REQUERIMENTO: ( ) Primeiro Alvará ( ) Renovação ( ) Alteração ( ) Alvará Especial		
DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Razão Social:		
Nome Fantasia:	CNPJ:	
Endereço (Rua/Avenida):	Número:	
Complemento:	**Telefone(s):**	
Referência:	**e-mail:**	
Bairro:	**Município(UF)**	**CEP:**
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO		
Nome:		
RG:	**CPF:**	
Telefone(s):	**e-mail:**	
DADOS DO IMÓVEL		
Imóvel: ( ) Urbano ( ) Rural	**Inscrição Imobiliária (nº IPTU ou do Incra)**	
Edificação: ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Institucional ( ) Industrial ( ) Misto ( ) Outros	Setor: _____ Quadra _____ Lote: _____	
Área total a ser utilizada (m2): _____	**Área total da edificação (m2):** _____	
Tipo de Publicidade/Metragem: ( ) Placa ( ) Letreiro ( ) Luminoso ( ) Outro: _____m2		
OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
Horário de Funcionamento: Das _____ às _____ horas		
Atividade(s): ( ) Industrial ( ) Comercial ( ) Prestação de Serviços ( ) Outros: _____		
DADOS DO CONTADOR		
Nome:		
RG:	**CPF:**	**CRC:**
Telefone(s):		**e-mail:**
ESPAÇO RESERVADO PARA O FISCO:		

ESTÁ COM CONSTRUÇÃO SOBRE O ESPAÇO PÚBLICO ? ( ) SIM ( ) NÃO (Art. 194 § 1º, LEI 1002/2001) OCUPAÇÃO CALÇADA COM MESAS E CADEIRAS ( ) SIM, _____JOGOS ( ) NÃO
APTO A FUNCIONAR ( ) SIM ( ) NÃO
FISCAL RESPONSÁVEL PELA VISTORIA, Matrícula _____ Rolim de Moura _____/_____/_____ **Carimbo e Assinatura:**

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade **DECLARO** que são verdadeiras todas as informações do Requerimento de _____, folha 1, e me responsabilizo por todos e quaisquer eventuais sinistros no respectivo imóvel, sede da empresa, comprometendo-me a cumprir com todos os licenciamentos necessários (autorização da *Vigilância Sanitária, Licenciamento Ambiental, Licença de Operação, quando for o caso, aprovação do Corpo de Bombeiro*) ao exercício da(s) atividade(s) informadas, sob pena de não os fazendo, incorrer na interdição do imóvel e na cassação da licença de localização e funcionamento, conforme determina o Código de Obras e Postura do Município, além da aplicação e imposição das demais penalidades previstas na Legislação.
DECLARO que não há comercialização ou exposição de produtos/mercadorias ou elementos na calçada ou logradouro público (toten, placas de publicidade, marquise, varandas) que não esteja dentro dos padrões da legislação e autorização do órgão competente.
DECLARO que estou ciente de que a **NÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** no período determinado acarretará nas penalidades previstas em lei por exercício de atividades sem a devida autorização.
( ) AUTORIZO a realização de diligência fiscal em decorrência do exercício de Poder de Polícia, tendo em vista a minha empresa estar localizada em SEDE RESIDENCIAL.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Rolim de Moura, _____ de _____ de _____.

_____
Nome e assinatura do proprietário (a) da empresa

OBSERVAÇÃO: O termo deverá ser apresentado com firma reconhecida da assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

01	Requerimento padrão da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
02	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
03	Cópia da Cédula de Identidade do Requerente, com poderes de representação da sociedade/órgão, conforme indicado no ato constitutivo, ou portaria/decreto de nomeação.
04	Original ou cópia autenticada em cartório do instrumento de mandato, com outorga expressa de poderes de representação perante a administração pública municipal para a prática do ato, em se tratando de empresa estrangeira, inteiro teor do contrato ou estatuto e prova de achar-se a organização constituída conforme a lei de seu país, em português ou traduzido por tradutor oficial.
05	Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do outorgado.
06	No caso de substabelecimento de mandato, original ou cópia do instrumento correspondente.
07	**DOCUMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA – CBMRO** Cópia do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.
08	Taxa de Expediente de serviço e Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF)
09	Habite-se ou (protocolo)
10	Licenciamento Ambiental
11	Contrato de aluguel ou documento comprobatório de posse do imóvel

OBSERVAÇÃO:
O Alvará de Localização e Funcionamento somente terá validade se acompanhado do Alvará da Vigilância Sanitária e Ambiental, quando for o caso.
Para a Renovação do Alvará de Licença de Funcionamento fica dispensada a apresentação dos documentos constantes nos itens 2 a 6, salvo se houver alteração contratual de sócios e ou de outorga de representação.
No caso da empresa NÃO exercer todas as atividades constantes no CNPJ, anexar documento informando os CNAEs que deverão ser considerados para expedição do ALVARÁ, em razão de atividades que necessitam dos Alvarás da Vigilância Sanitária.
No caso de necessidade de licenciamento ambiental simplificado e pequeno impacto será lançado taxa expediente e abertura de processo para licenciamento de oficio pelo setor competente, no caso de médio e auto impacto, será concedido alvará mediante a apresentação de licenciamento definitivo (Licença de Operação – L.O).
ADVERTÊNCIA:
Prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
A multa e o fechamento da empresa podem ser duas das consequências de quem não cumprir com a obrigação de ter o alvará e mantê-lo em dia, atualizando-o anualmente, conforme norma municipal.
Valores de penalidades a serem aplicadas pela NÃO RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, conforme previsão legal:
c.1 Estabelecimento até 50,00 m2 1 (uma) UPF.
c.2 Estabelecimento de 51,00 a 200,00 m2 2 (duas) UPFs.
c.3 Estabelecimento acima de 200,00 m2 3 (três) UPFs.
d) Prazo para solicitar a renovação encerra-se em 30 de março de cada exercício, sem aplicação das referidas penalidades, após a presente data será instaurado procedimento fiscalizatório, ficando sujeito as sanções previstas na legislação municipal.

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2AA36578

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO 01/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

NILSON GREGORIIO NETO, Presidente da CPLM-O de Santa Luzia D Oeste – RO, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados, que de acordo com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas vigentes, que se encontra aberta à possibilidade geral e irrestrita para proceder ao **REGISTRO CADASTRAL**, como fornecedor da Administração Pública Municipal de Santa Luzia D Oeste – RO, conforme segue:

I – DO CADASTRO DE FORNECEDORES:
As pessoas jurídicas interessadas em **fornecer ao Município de** Santa Luzia D Oeste – RO, materiais, bens, execução de obras e serviços, inclusive de publicidade, deverão apresentar a documentação descrita no anexo I, junto a Secretaria Municipal de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste – RO, de segunda a sexta feira nos dias úteis, no horário de 07h00minas13h00min horas**.** O Cadastro é obrigatório para que um fornecedor seja contratado pelo Município, além de permitir a participação dos interessados nos processos de compras.

II – DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO:
O interessado deverá protocolar seu requerimento, conforme o anexo I e **CONFORME DECRETO 016/GAB/2013 ALTERADO PELO DECRETO 001/2016**, na Secretaria Municipal de Compras, sito à Rua Ozias de Oliveira Soares nº 2644, CEP 76.950-000, que deverá estar acompanhado dos documentos, em via original ou cópia autenticada, (anexo I):
III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
1 - Os documentos exigidos no anexo I, que tenham data de validade, deverão ser substituídos até 3(três) dias úteis da data de abertura do certame licitatório do qual pretende participar.
2 - Havendo alteração dos atos constitutivos, o fornecedor deverá providenciar a sua juntada e imediata substituição.
3 - Para efeito de participação em Licitações, todas as certidões devem ser atualizadas e as que não constam prazo de validade, deverão ser emitidas pelo órgão competente não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura do certame licitatório.
4 - A partir da publicação do presente Edital, na forma da Lei nº 8.666/1993, o Município de Santa Luzia D Oeste – RO,

prioritariamente admitirá como fornecedor os devidamente cadastrados, ou para os demais Processos Licitatórios, os que atenderem, até o terceiro dia anterior à data da abertura da licitação, todos os documentos exigidos para cadastro acima numerado, sem prejuízo dos exigidos pelo respectivo Edital.
5 – Maiores informações poderão ser obtidos através do e-mail cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e pelos os telefones 069 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 10 de JANEIRO de 2018.

NILSON GREGORIO NETO
Presidente da CPL

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CADASTRAMENTO

CONFORME DECRETO 016/GAB/2013 ALTERADO PELO DECRETO 001/2016
Nome da Empresa: *.....*
1.*Requerimento (deverá constar obrigatoriamente do requerimento: CNPJ, endereço (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), telefone para contato/fax e e-mail).....( )*
2.*Cédula de Identidade do sócio/ titular.....( )*
3.*FAC (Inscrição Estadual).....( )*
4.*C.N.P.J .....…( )*
5.*Contrato Social e Alterações/Declaração de firma individual Reg.....( )*
6.*Inscrição Municipal – Alvará de func. e vigilância sanitária (Sede da Empresa).....( )*
7.*Certidão Conj. Neg. de Débitos relativos a Trib. Fed. e à Divida Ativa da União....( )*
8.*Certidão Negativa de Débitos Estadual (Sede da Empresa).....( )*
9.*Certidão Negativa de Débitos Municipal (Sede da Empresa).....( )*
10.*Certidão Negativa de Débitos no INSS.....( )*
11.*Certidão Negativa de Débitos no FGTS.....( )*
12. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.....( )*
13.*Balanço Patrimonial de acordo com a Legislação e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo empresa constituída no exercício atual deverá apresentar Balanço de abertura.....( )*
14.*Certidão de Nada Consta de Falência e Concordata.....( )*
15.*Registro na Entidade Competente.....( )*
16.*Comprovação de a Empresa Possuir Profissionais de Nível Superior Detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por Execução de Obras e Serviços.....( )*
17.*Taxa Cadastral e Certidão – R$ 69,03 (SESSENTA E NOVE REAIS E TRES CENTAVOS).*
OBS nº1: *Os documentos acima deverão ser autenticados em cartório, ou suas copias deverão vir acompanhadas dos originais;*
OBS nº2: *Caso a empresa não seja do ramo da* ***Construção Civil****, favor desconsiderar os itens números 15 e 16;*
OBS nº3: *As empresas* ***ME's e EPP's****, deverão apresentar:Declaração de* ***ME's e EPP's****,Demonstrativo de Resultado do último Exercício de Financeiro (DRE), conforme fundamente o art.3º, Incisos I e II, da Lei nº123/06.*
Santa Luzia D'Oeste– RO,...../...../.....
Contatos*: cplm.santaluzia.ro@hotmail.com* ***TEL****: 69 3434–2262*

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CADASTRO DE FORNECEDORES
A empresa abaixo discriminada pede a inscrição de seu estabelecimento, a seguir qualificado, no registro de cadastro de fornecedores, a fim de participar de licitações na Prefeitura Municipal de Santa Luzia d Oeste – RO e, para tanto anexa os documentos necessários, de acordo com a lei nº. 8.666/93.
Razão Social----------
Denominação----------
CNPJ----------capital registrado----------
Capital Centralizado----------

Endereço do estabelecimento:
Avenida ou Rua:----------Bairro----------
Município/UP----------CEP. ----------
Fone----------Fone Fixo. ----------
E-Mail----------

Atividade Principal:
Grupo Material:- ----------
Grupo Serviços:- ----------
Grupo Obras:- ----------

Nome dos Sócios que Assinam pela Empresa:

Assumo total responsabilidade pelas as informações prestadas.

Carimbo CNPJ

Local, Data e Assinatura

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:21B90336

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº. 02/GAP/2018 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

"Exonera Assessora Jurídica, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011;
RESOLVE
Art. 1°. Exonerar a pedido a Sra. **JESSICA LOPES DIAS,** brasileira, portadora do RG n°. 1016290 SSP/RO, CPF/MF n° 004.150.772-06, do cargo de Assessora Jurídica, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 31/12/2017.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 09/01/2018.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:B50047B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 318-2018

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR ARILSON VALÉRIO DA SILVA COM ONUS PARA A CAMARA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. **Cornélio Duarte de Carvalho,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1562/2015, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé".

Considerando o Ofício nº 234/2017/CMSMG, de 22 de dezembro de 2017, da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé – RO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedido o servidor ARILSON VALERIO DA SILVA, Técnico Contábil, matrícula nº 126, para a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, conforme solicitação constante no Ofício supramencionado, com ônus para a mesma.

Art. 2º. O prazo da presente cedência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **01 de janeiro de 2018.**

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 dias de dezembro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:82956539

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 319-2018

"NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO Sr. **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal 5.450/05, e com o Decreto Municipal nº. 2316/GP/2009:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica através deste Decreto nomeado pregoeiro e a equipe de apoio, para realização de **Licitação na Modalidade de Pregão**, para o período de **03 de janeiro a 31 de dezembro de 2018**, e terá função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, conforme segue:

I – **Diego da Rocha de Sousa** – Pregoeiro
II – **Junior Procópio de Oliveira** – Equipe de Apoio
III – **Cenira Fernandes da Silva Ribeiro** – Equipe de Apoio
IV – **Herica Glasiane Geraldi** – Equipe de Apoio

Art. 2º. Os trabalhos dos servidores ora nomeados no Artigo 1° serão realizadas em horário de expediente, preferencialmente, e são pessoas consideradas idôneas, com direito de preferência na audiência com as autoridades da esfera municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **03 de janeiro de 2018**.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 08 dias de janeiro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:ACC5253E

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 320-2018

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO Sr. **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a de acordo com a Lei Federal N° 8.666 de 21 de Junho de 1993:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica através deste Decreto nomeado a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para o período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, e terá função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, conforme segue:

I – **Isaias dos Anjos –** Presidente da Comissão
II – **Junior Procópio de Oliveira** – Equipe de Apoio
III – **Cenira Fernandes da Silva Ribeiro** – Equipe de Apoio
IV – **Herica Glasiane Geraldi** – Equipe de Apoio

Art. 2º. Os trabalhos dos servidores ora nomeados no Artigo 1° serão realizadas em horário de expediente, preferencialmente, e são pessoas consideradas idôneas, com direito de preferência na audiência com as autoridades da esfera municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **03 de janeiro de 2018.**

Paço Municipal 06 de Julho, aos 08 dias de janeiro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:DBC239DD

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº.116/2017

PORTARIA **116**/2017/DRH/PMSMG/RO, Em 18 de Outubro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **16 de Outubro de 2017** da servidora**: SIRLEY SANTONI DE MORAES,** matricula: **1764,** ocupante do Cargo de: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **CONCEDER 03** (três) meses de Licença Prêmio referente ao **2º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **01/05/2011 á 01/05/2016,** em favor da Servidora: **SIRLEY SANTONI DE MORAES,** matricula**: 1764,** ocupante do cargo de: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO -40 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU**), com admissão em **01/05/2006. UZUFRUIRA DA MESMA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2018 A 30 DE MARÇO DE 2018.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:E07971E6

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº. 128/2017

PORTARIA **128**/2017/DRH/PMSMG/RO, Em 22 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **13** de dezembro de 2017 do servidor**: APARECIDO DA SILVA,** matricula: **798,** ocupante do Cargo de: **GUARDA -40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **CONCEDER 03** (três) meses de Licença Prêmio referente ao **1º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **20/02/2012 20/02/2017,** em favor do Servidor: **APARECIDO DA SILVA,** matricula**: 798,** ocupante do cargo de: **GUARDA -40 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU)**, com admissão em **20/02/2002**. **USUFRUIRA DA MESMA NOS DIAS 10 DE JANEIRO Á 09/04/2018.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:61D46F38

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº. 124/2017

PORTARIA **124**/2017/DRH/PMSMG/RO, Em 06 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **20 de novembro de 2017** do servidor**: JOAO BATIISTA LOURENÇO DE MACEDO,** matricula: **1033,** ocupante do Cargo de: **MEDICO CLINICO GERAL -20 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **CONCEDER 03** (três) meses de Licença Prêmio referente ao **1º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **08/02/2007 á 08/02/2012,** em favor do Servidor: **JOAO BATISTA LOURENÇO DE MACEDO,** matricula**: 1033,** ocupante do cargo de: **MEDICO CLINICO GERAL -20 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED)**, com admissão em **08/02/2007. USUFRUIRA, DA MESMA NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2018.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:73404392

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº. 125/2017

PORTARIA **125**/2017/DRH/PMSMG/RO, Em 06 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **03** de Outubro de 2017 da servidora**: AÉLVIA DE JESUS BORGES,** matricula: **1032,** ocupante do Cargo de: **MÉDICO CLINICO GERAL -20 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **CONCEDER 03** (três) meses de Licença Prêmio referente ao **2º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **08/02/2012 á 08/02/2017,** em favor da Servidora: **AELVIA DE JESUS BORGES,** matricula**: 1032,** ocupante do cargo de: **MÉDICO CLINICO GERAL -20 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU)**, com admissão em **08/02/2007. USUFRUIRA DA MESMA NOS DIAS 01 DE JANEIRO DE 2018 Á 29 DE MARÇO DE 2018.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:0928F7A4

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº. 127/2017

PORTARIA **127**/2017/DRH/PMSMG/RO, Em 06 de Dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **30** de Novembro de 2017 da servidora**: ERALDO DE ALMEIDA,** matricula: **2500,** ocupante do Cargo de: **GUARDA -40 HORAS.**
RESOLVE:
Art. 1º- **CONCEDER 03** (três) meses de Licença Prêmio referente ao **1º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **12/09/2011 á 12/09/2016,** em favor do Servidor: **ERALDO DE ALMEIDA,** matricula**: 2500,** ocupante do cargo de: **GUARDA -40 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED)**, com admissão em **12/09/2011**. **USUFRUIRA DA MESMA NOS DIAS 01 DE JANEIRO DE 2018 Á 29 DE MARÇO DE 2018.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:871CDC13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 004/2018 "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Decreto n.º 004/2018 Em, 08 de janeiro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DA

FEIRA LIVRE MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS - RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 324/2001, e

Considerando, a necessidade de estabelecer dia, local e horário de funcionamento da feira livre municipal, bem como destinado outros locais de funcionamento com a finalidade de proporcionar mais acesso a população e melhores condições e comercialização dos produtos,

DECRETA:

Art. 1º. – O local de funcionamento da Feira Livre do Município de Seringueiras, será no Prédio destinado para esse fim localizado entre a Rua Curitiba e a Avenida Flamboyant ao lado da antiga Prefeitura, as quartas-feiras entre 14h00 horas e às 18h00 horas e, aos sábados das 12h00 horas às 22h00 horas.

Art. 2º - As segundas-feiras funcionará das 6 às 13h00 na rua José Soares entre a Av. Flamboyant e Jorge Teixeira.

Art. 3º - Os feirantes devem deixar a Rua e Calçadas desobstruídas de qualquer Barracas, prateleiras, bancas ou lixo ao final do horário permitido para funcionamento da feira, ou seja, até as 13h00.

Art. 4º - As barracas serão iguais e padronizadas, desmontáveis não podendo ser deixado qualquer material ou parte das barracas no local ou na Rua.

Art. 5º - Todo feirante é obrigado a colocar recipiente para o lixo com tampa (tipo balde, com capacidade mínima de 100 litros) em frente a sua barraca e ao final da feira deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo lixo em sacos plásticos, para o recolhimento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º - Os feirantes devem deixar livre o acesso dos portões para entrada e saída de veículos e pessoas na referida Rua durante o horário de funcionamento da feira,

Art. 7º - O setor de receitas e cadastros da Prefeitura Municipal, será o responsável pela organização e cumprimento deste Decreto, ficando ainda o Secretário Municipal de Fazenda como instância recursal do processo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários, especialmente os artigos 1º e 2º do Decreto nº 032/2010.

Gabinete da Prefeita

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:8E904900

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 003/2018

CONTRATO N°. 003/2018
PROCESSO N°. 77/2017/SEMEC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: NASCIMENTO & ALVES COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ N°. 10.491.743/0001-65
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – 18.000,00 LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10 - 2.000,00 DE ÓLEO DIESEL COMUM E 929,80 LITROS DE GASOLINA COMUM, AMBOS OS PRODUTOS DA MARCA IPIRANGA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERINGUEIRAS/RO.**
VALOR R$= 74.985,16(setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)
EMPENHO N°. 4/2018, N°. 5/2018 E N°. 6/2018
PRAZO: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

SERINGUEIRAS/RO, 05 de Janeiro de 2018.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA
ROMILDA TEIXEIRA DOS SANTOS - CONTRATADA

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:977C625F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 004/2018

CONTRATO N°. 004/2018
PROCESSO N°.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: NASCIMENTO & ALVES COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ N°. 10.491.743/0001-65
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONRTATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – 1.500,00 LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM – 2.700,00 LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10 E 2.000,00 LITROS DE GASOLINA COMUM, AMBOS OS PRODUTOS DA MARCA IPIRANGA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SERINGUEIRAS/RO.**
VALOR R$= 23.154,00(vinte e três mil, cento e cinqüenta e quatro reais)
EMPENHO N°. 7/2018 E N°. 8/2018
PRAZO: 6(SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

SERINGUEIRAS/RO, 05 DE JANEIRO DE 2018.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA
ROMILDA TEIXEIRA DOS SANTOS- CONTRATADA

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:DB3008EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 005/2018 AUTORIZA CESSÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL

Decreto nº 005 /2018 Em, 10 de janeiro de 2018.

"Autoriza a cessão do Servidor Municipal Paulo Sergio Lima da Silva, ao Município de Ji-Paraná-RO".

LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e;

Considerando Atestado de Vaga expedido pelo Chefe do Executivo do Município de Ji-Paraná-RO, e;

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 726, de 27 de junho de 2011 a qual institui o plano de carreira em seu artigo 35, § 1º onde prevê a cedência de servidores.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizada a cessão do servidor **Paulo Sergio Lima da Silva,** Mat. nº 340, Motorista de Veículos Pesados, 40hs, do quadro efetivo do Município de Seringueiras, ao Município de Ji-Paraná - RO, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ji-Paraná – RO.

Art. 3º - Fica o servidor ciente de que havendo necessidade será convocado para assumir suas atividades no quadro de origem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:7EE1705C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°002/CPL/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°002/CPL/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
ORGÃO PARTICIPANTES: SEMAF, SEMOSP, SEMEL, SEMEC, SEMACS, SEMAGRI E GABINETE DA PREFEITA.
PROCESSO N° 1227/SEMSAU/2017.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, através do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31/05/2005, Decretos Municipais n.º 056/PMS/2013 e 038/PMS/2013. **O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, E OUTROS VEÍCULOS LOCADOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO DA PREFEITURA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 horas do dia 12/01/2018, Data para abertura de propostas a partir das 09:00 horas do dia 25/01/2018; **Inicio da sessão pública de lances: dia 25/01/2018 às 09:45 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 10 de Janeiro de 2018.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
PORT. Nº182/GAB/PMS/2017
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:60A71678

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO Nº 006 DO EDITAL Nº 001/2017/SEMUSA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/SEMUSA/2017 qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar a data da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Titulo Eleitoral;

Comprovante de Quitação Eleitoral;

Certidão de Casamento/Nascimento;

Se, do sexo masculino comprovante de estar quite com as obrigações Militares;

02 (duas) fotos 3x4 recentes;

Comprovante de escolaridade correlacionados com o cargo ao qual foi aprovado;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Declaração de Bens e Rendas:

Número de Conta Corrente;

Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de Carteira de Vacinação e comprovação de frequência escolar devidamente atualizada;

Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;

Comprovante de residência;

Declaração que não acumula Cargos no Serviço Público, Federal, Estadual e Municipal;
Declaração de que não está em Licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ônus para o erário;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
(site www.sefin.ro.gov.br);

Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
(site www.tce.gov.br);

Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca onde reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos
(site www.tj.ro.gov.br);

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos (site www.justicafederal.jus.br);

Atestado de Sanidade Física e Mental (Junta Médica Municipal);

Hemograma Completo;

VDRL;

HBSAG;

Tipo Sanguíneo;
HIV 1 e 2;
Glicose.

Todos os documentos deverão ser entregues no RH Municipal.

CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS

Aline Souza Ayres – Técnico de Raios X – 3º Colocado;
Luiz Henrique Marcusso dos Santos – Enfermeiro – PSF – São Francisco Xavier; - 3º colocado;
Jessica Pena Severo – Médico Clínico Geral – PSF Urbano – 4º Colocado.

Theobroma – RO, 08 de Janeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Angela Maria Lucas
Código Identificador:246AFBAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REUNIÃO TOMADA DE PREÇO N. 004/17/CPL/MS

Aos dez dias do mês de janeiro de 2018, às nove horas, foi aberta a terceira sessão do Certame Licitatório, realizado no prédio da Prefeitura do Município de Urupá, Estado de Rondônia, sito à Av. Jorge Teixeira, 4872, bairro Alto Alegre, constante nos autos do Processo n. 751/2017 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Licitação: Tomada de Preço n. 004/2017, do tipo Menor Preço. Objeto: **CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA.**
Os representantes das empresas foram devidamente convocados para a sessão, conforme consta nos autos do processo.
Aberta a sessão, o Presidente recebeu os representantes das empresas: **CONSTRUTORA TERRA EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob n. 06.140.580/0001-07, representada pelo Sr. Anderson Vieira Querino, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n. 419.201.202-20 e a empresa **CONSTRUTORA E.G. LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 18.711.202/0001-07, representada pelo Sr. Jailson Modesto da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n. 521.883.882-91. A empresa **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 84.577.956/0001-40, enviou dois representantes, porém os mesmos não apresentaram procuração, desta forma ficaram credenciados como ouvinte o Sr. Gabriel Henrique de Jesus Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n. 918.733.042-34 e o Sr. Guilherme Oliveira do Nascimento, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n. 022.359.322-23. O Sr. Enir Erget Mota, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n 898.447.002-30 também ficou credenciado com ouvinte.
O objetivo da sessão foi à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas: **J. R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – EPP**; **J. J. RAMIRES CONSTRUTORA LTDA – EPP**; **CONSTRUTORA E.G. LTDA**; **E. BARBOSA CONSTRUTORA EIRELI – ME; CONSTRUTORA TERRA EIRELI – EPP; DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**; **LOIOLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**; **CONERA CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA**; **AMERICA CONSTRUÇÕES LTDA- ME**; **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA, MILLENIUM EIRELI – ME, F. SCALZER NETO – EPP** habilitadas a prosseguir no certame licitatório. Considerando que os representantes das empresas foram devidamente comunicados da decisão da fase de habilitação, porém não manifestaram intenção em interpor recurso, desta forma, transcorrido o prazo previsto no artigo 109 da lei 8.666/93 o Presidente da Comissão decidiu abrir os envelopes contendo as propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas, a saber: **J. R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – EPP,** que apresentou o valor total de R$ 222.345,36(duzentos e vinte e dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos); **J. J. RAMIRES CONSTRUTORA LTDA – EPP**, que apresentou o valor total de R$ 288.476,17(duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezessete centavos); **CONSTRUTORA E.G. LTDA**; que apresentou o valor total de R$ 242.420,97(duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e sete centavos); **E. BARBOSA CONSTRUTORA EIRELI – ME,** que apresentou o valor total de R$ 241.958,91(duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos); **CONSTRUTORA TERRA EIRELI – EPP,** que apresentou o valor total de R$ 229.524,41(duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos); **DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**, que apresentou o valor total de R$ 261.710,68(duzentos e sessenta e um mil, setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos); **LOIOLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, que apresentou o valor total de R$ 249.651,46(duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos); **CONERA CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA,** que apresentou o valor total de R$ 290.262,01(duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo); **AMERICA CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, que apresentou o valor total de R$ 301.553,51(trezentos e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos); **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA,** que apresentou o valor total de R$ 256.700,64(duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos reais e sessenta e quatro centavos) e **MILLENIUM EIRELI – ME,** que apresentou o valor total de R$ 257.041,72(duzentos e cinquenta e sete mil, quarenta e um reais e setenta e dois centavos); **F. SCALZER NETO – EPP** que apresentou o valor total de R$ 258.003,89 (duzentos e cinquenta e oito mil, três reais e oitenta e nove centavos).
De acordo com o critério de julgamento estabelecido, o de menor preço, a empresa **J. R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – EPP** foi declarada vencedora.
Após a abertura dos envelopes de propostas compareceu a sessão o representante da empresa **E. BARBOSA CONSTRUTORA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob n. 01.561.952/0001-47, representada pelo Sr. José Ferreira Gonzalez, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n. 499.114.302-00.
O Presidente da Comissão abriu prazo para interposição de recursos, conforme previsto no artigo 109 da lei 8.666/93.
Os representantes das empresas renunciaram quanto ao prazo recursal.
Os representantes das empresas: **J. R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – EPP**; **J. J. RAMIRES CONSTRUTORA LTDA – EPP**; **DM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**; **LOIOLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**; **CONERA CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA**; **AMERICA CONSTRUÇÕES LTDA- ME**; **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA, MILLENIUM EIRELI – ME, F. SCALZER NETO – EPP** serão comunicadas do teor desta ata via email e divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), desde já ficam notificadas quanto ao prazo recursal.
O Presidente da comissão encaminhará o processo para o Setor de Engenharia para análise das planilhas orçamentárias, caso o departamento não aponte irregularidades nas planilhas o serviço licitado será adjudicado para a licitante declarada vencedora.
Nada mais havendo a tratar a comissão encerrou a reunião ás nove horas e trinta minutos, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação, Membros, Representantes das empresas e ouvintes.

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:731CDB9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N. 001-2017

O Presidente da CPL do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fica **REVOGADO**, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, **Tomada de Preço 001/2017.** Solicitação: **SEMAP**. Proc. **420/2017.** A Revogação se deve pelo motivo de irregularidade na contagem do prazo da publicação do ato convocatório, conforme muito bem apontado pela procuradoria jurídica em seu parecer apensado aos auto nas paginas 613 à 615, sendo assim fica revogado os atos praticados por mim na licitação em questão. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cpl@urupa.ro.gov.br e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 10 de Janeiro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro
Presidente
CPL/MS
Portaria n. 184/17

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:8951CEC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/CPL/2018 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP. COM FAVORECIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DAS MEI, ME E EPP LOCAIS (ART. 6º, INC. II, ALÍNEAS "A" E "B" DECRETO MUNICIPAL 5.144/17

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/00, Decreto municipal 1.646/05 e 4.330/15, Decreto Municipal nº 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no presente edital
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/CPL/2018
PROCESSO Nº 4-107/SEMTAS/2017
TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.
OBJETO: aquisição de peças, equipamentos e serviço para recuperação do veículo **saveiro 2015/2015 placa NCP 6534 modelo vw/saveiro cd tl mb** que pertencente/atende à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS deste Município, de acordo com valores, especificações, quantitativos e locais de entrega e demais condições relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.
VALOR MÁXIMO A SERLICITADO: ***R$ 12.421,87*** *(doze mil e quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos).*
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/01/2018 às 09:00 hs (nove horas) Hora local.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso – RO, 10 de janeiro de 2018.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro
Interino
Decreto nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:D9683D34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/CPL/2018

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº: 4.949 de 08 de maio de 2017 torna pública para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº: 01/CPL/2018** regime de execução indireta, empreitada por Preço Global, tipo menor preço, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147/2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006), com sessão de abertura marcada para o **dia 31/01/2018 as 10:00 hs**, prazo final para o recebimento dos envelopes e início da sessão, na sala da CPL, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, CEP: 76.923-000. Tendo por finalidade a qualificação de empresas e seleção de propostas mais vantajosa visando atingir o objeto descrito no Projeto Básico parte integrante deste Edital, em conformidade com as peças que o compõem, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
TOMADA DE PREÇO Nº 01/CPL/2018 – PROCESSO Nº 1-700/SEMAPEM/2017
TIPO: **Menor Preço**
REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por Preço Global
OBJETO: Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para realização do serviço de reforma e ampliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, conforme Projeto básico, Plano de Trabalho, Memorial descritivo, projeto, Planilhas orçamentárias, cronograma fisco financeiro, memória de calculo e composição dos custos anexos.
VALOR ORÇADO: R$ 105.327,54 (cento e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos);
ABERTURA DA SESSÃO: 31/01/2018 às 10:00 hs (dez horas) Hora local.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso – RO, 10 de janeiro de 2018.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Presidente
CPL
Decreto nº 4.949 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:BAE3C11E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO.

Contrato nº: 74/2017
Processo nº: 2-372/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: OLMI INORMATICA LTDA EPP.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material permanente: Fogão Industrial 06 bocas em forno, liquidificador industrial 4L e batedeira planetária capacitada mínima de 3 litros, potencia mínima de 300w.3 batedeiras e tigela de aço inox, para atender as necessidades do Hospital Municipal deste Município.
Vigência: O presente contrato vigorara por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas.
Valor Total: R$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais).

Data de Assinatura: 19/12/2017.
Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 10 de Janeiro de 2018.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D3020FA8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 14/2018 – CONTRATO N° 51/2016
CELEBRAÇÃO: 09/01/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
FLAVIANE FERREIRA TOLEDO

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Prorrogação de prazo de vigência do contrato n° 51/2016, por mais 05(cinco) meses e acrescer valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do termo aditivo é de R$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade orçamentária: SEMTAS; Elemento de despesa: 33.90.36-15; Programação: 08.243.1007.2040, nos termos da nota de empenho n° 35/2018, Processo Administrativo n° 4-37/2016

INTERVENIENTE: SEMTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4-37/2016

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:67A9490E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 13/2018 – CONTRATO N° 13/2013
CELEBRAÇÃO: 09/01/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
JOÃO ELIAS TON
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Prorrogação de prazo de vigência do contrato n° 13/2013, por mais 09(nove) meses e acrescer valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do termo aditivo é de R$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade orçamentária: SEMTAS; Elemento de despesa: 33.90.36-15; Programação: 04.244.1007.2046, nos termos da nota de empenho n° 34/2018, Processo Administrativo n° 1-86/2013.

INTERVENIENTE: SEMTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1-86/2013

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:17C1526B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 05/2018 – CONTRATO N° 66/2016
CELEBRAÇÃO: 03/01/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ABELL KILL WITT

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Prorrogação de prazo de vigência do contrato n° 66/2016, até 31/07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

INTERVENIENTE: SEMSAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 66/2016

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:291B954A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04/2018– CONTRATO Nº 11/2017.

CELEBRAÇÃO: 03/01/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 44/2016 até 31/07/2018.

CLAUSULA – SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

CLÁUSULA - TERÇEIRA – O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.
INTERVENIENTE: SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2-149/2017.

Vale do Paraíso – RO, 10 de Janeiro de 2018.

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:60699207

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 033/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 033/2017
PROCESSO N.º1-1385/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2017 /PMB

Aos dias Vinte e um do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 122/2017**, em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto REGISTRO DE PREÇO para **Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buritis, por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com consequente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão**,** conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 122/2017**, cujos elementos a integram.

1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 02.176.223/0004-82 - TEL/FAX: (69) 3443 1156
E-MAIL: licitacao1.cac@biocal.com.br licitacao2.jp@biocal.com.br
ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, 1936 - Liberdade – Cacoal/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **JOSÉ JAIRO SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 626.123.015-34.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA DE 20ML	FRASCO	100	TEUTO	1,15	115,00
24	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100.000	TEUTO	0,07	7.000,00
35	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.500	TEUTO	6,43	9.645,00
40	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	70.000	TEUTO	0,04	2.800,00
41	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	CRISTÁLIA	0,27	540,00
56	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.500	TEUTO	0,19	285,00
71	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	CRISTÁLIA	0,11	1.650,00
79	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	CRISTÁLIA	0,10	1.000,00
95	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA DE 5ML	FRASCO	60	TEUTO	1,80	108,00
105	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME VAGINAL DE 80G	TUBO	1.000	TEUTO	4,30	4.300,00
126	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE DE 100ML	FRASCO	1.000	TEUTO	3,00	3.000,00
128	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.500	TEUTO	0,13	325,00
131	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1ML	AMPOLA	500	CRISTÁLIA	1,60	800,00
135	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM DILUENTE 4ML	FRASCO-AMPOLA + AMPOLA	300	TEUTO/ISOFARMA	5,00	1.500,00
141	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2,5ML	AMPOLA	500	TEUTO	0,73	365,00
143	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	500	UNIÃO QUIMICA	1,29	645,00

TABELA II
LICITANTE: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40 - TEL/FAX: (54) 3523-2600
E-MAIL: dimaster@dimaster.com.br
ENDEREÇO: Rodovia BR 480, nº 180, Barão de Cotegipe/RS.
NOME DO REPRESENTANTE: **GLEISON SACHET**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 650.526.920-72.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80.000	SOBRAL	0,02	1.600,00
05	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL DE 10ML	FRASCO	6.000	PRATI	1,04	6.240,00
09	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	20.000	PRATI	0,15	3.000,00
10	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL de 60 ml	FRASCO	1.000	PRATI	3,89	3.890,00
11	AMOXICILINA + CLAVULATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL de 100 ML	FRASCO	200	GLAXO	18,00	3.600,00
12	AMOXICILINA + CLAVULATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000	GLAXO	1,50	12.000,00
13	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	PRATI	0,04	600,00
16	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL de 15 ML	FRASCO	300	PRATI	5,40	1.620,00
18	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000	GEOLAB	0,03	240,00
22	CABERGOLINA 0,5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100	PRATI	14,40	1.440,00
23	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	35.000	SANVAL	0,02	700,00
25	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	CRISTALIA	0,38	3.800,00
27	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	NATULAB	0,24	3.600,00
28	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600MG+400UI COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	NATULAB	0,44	2.200,00
30	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9.000	BIOLAB	0,20	1.800,00
31	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9.000	BIOLAB	0,20	1.800,00
32	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000	BIOLAB	0,20	1.200,00
33	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	13.000	BIOLAB	0,20	2.600,00
34	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	55.000	ABL	0,45	24.750,00
36	CETOCONAZOL 20MG/G OU 2% XAMPU DE 100ML	FRASCO	350	NATIVITA	4,80	1.680,00
44	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	35.000	TEUTO	0,05	1.750,00
47	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	35.000	PRATI	0,05	1.750,00
57	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%)CREME DE 10G	TUBO	800	PRATI	0,93	744,00
58	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR DE 100ML	FRASCO	400	FARMACE	1,50	600,00
62	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL DE 10ML	FRASCO	2.500	FARMACE	0,66	1.650,00
63	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000	PRATI	0,07	2.800,00
65	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	HIPOLABOR	0,50	1.000,00
74	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL DE 100ML	FRASCO	500	PRATI	5,88	2.940,00
75	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL DE 120ML	FRASCO	200	HIPOLABOR	7,30	1.460,00
76	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000	HIPOLABOR	0,03	750,00
77	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40.000	MEDQUIMICA	0,02	800,00
80	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	CIMED	0,02	1.200,00
82	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	PRATI	0,09	1.350,00
83	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL DE 30ML	FRASCO	600	NATULAB	1,10	660,00
84	ITRACONAZOL 100MG CÁPSULA	CÁPSULA	22.000	PRATI	0,74	16.280,00
89	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000	PRATI	0,03	4.500,00
91	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE DE 120 ML	FRASCO	1.200	NATULAB	1,35	1.620,00
93	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	70.000	SANVAL	0,03	2.100,00
98	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL VAGINAL DE 50G	TUBO	1.000	PRATI	4,00	4.000,00
103	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000	HYPERMARCAS	0,07	1.260,00
104	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL DE 50ML	FRASCO	250	PRATI	2,90	725,00
106	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) CREME DERMATOLÓGICO DE 28G	TUBO	600	PRATI	1,28	768,00
111	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL DE 15ML	FRASCO	1.000	NATULAB	0,73	730,00
112	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	NATULAB	0,05	1.000,00
116	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	SANVAL	0,22	2.200,00
117	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL DE 27,9G	ENVELOPE	3.000	NATULAB	0,63	1.890,00
123	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL DE 50ML	FRASCO	2.000	TEUTO	1,30	2.600,00
125	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	70.000	NATULAB	0,04	2.800,00

TABELA III
LICITANTE: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 06.935.554/0001-67 - TEL/FAX: (54) 3341-1831 – 3341-5165
E-MAIL: licita@marcofarma.com.br pregao@marcofarma.com.br
ENDEREÇO: Rua Pedro Toniollo, 1141, Industrial – Getulío Vargas/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **MARCOS WAVZENKIEVICZ**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 727.402.640-20.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	NUNESFARMA	0,04	2.400,00
14	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	PRATI	0,06	120,00
19	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000	VITAMEDIC	0,06	480,00
38	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL DE 20ML	FRASCO	600	PRATI	2,70	1.620,00
51	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	OSÓRIO	0,02	300,00
64	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.000	ASPEN PHARMA	0,15	1.050,00
87	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000	GEOLAB	0,05	300,00
113	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO DE 60ML	FRASCO	200	NATIVITA	2,29	458,00
114	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO DE 60ML	FRASCO	60	NATIVITA	5,98	358,80

115	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000	VITAMEDIC	0,09	720,00
122	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME DE 30G	TUBO	500	PRATI	3,79	1.895,00

TABELA IV
LICITANTE: MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 07.768.887/0001-01 - TEL/FAX: (32) 3217-1930 (21) 2456-7015
E-MAIL: mundifarmadistribuidora@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora de Lourdes, 658, Juiz de Fora/MG
NOME DO REPRESENTANTE: **PEDRO RICARDO DE MELO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 671.988.487-53.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	CLARITROMICINA 500MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	2.000	EMS	4,81	9.620,00

TABELA V
LICITANTE: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02- TEL/FAX: (54) 3522-4273
E-MAIL: licitacao02@inovamed-rs.com.br
ENDEREÇO: Rua Rubens Derks 105 cx. Postal 2048 – Industrial, Erechim – RS.
NOME DO REPRESENTANTE: **SEDINEI STIEVENS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 004.421.050-70.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACICLOVIR 50MG/G CREME de 10 GR	TUBO	200	PRATI	3,46	692,00
02	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	CIMED	0,32	1.600,00
06	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	GEOLAB	0,37	3.700,00
07	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000	PRATI	0,05	400,00
08	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.000	PRATI	0,15	450,00
15	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	MEDQUIMICA	0,45	2.250,00
39	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	GEOLAB	0,31	1.550,00
43	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	UNIÃO QUIMICA	0,20	4.000,00
46	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	MERCK	0,05	500,00
53	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	MEDQUIMICA	0,07	1.050,00
55	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1ML	AMPOLA	350	UNIÃO QUIMICA	6,54	2.289,00
61	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.000	PHARLAB	0,05	200,00
72	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.080	MERCK	0,60	648,00
73	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CÁPSULA	10.000	MEDQUIMICA	0,21	2.100,00
86	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE DE 120ML	FRASCO	500	NUTRIEX	5,38	2.690,00
88	LORATADINA 1MG/ML XAROPE DE 100ML	FRASCO	150	PRATI	2,00	300,00
90	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4.000	GEOLAB	0,06	240,00
92	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.000	ONEFARMA/ CIMED	0,05	100,00
94	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000	ONEFARMA/ CIMED	0,04	480,00
97	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000	SANVAL	0,33	8.250,00
99	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	PRATI	0,10	1.500,00
101	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.500	ZYDUS	0,09	225,00
102	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	ZYDUS	0,22	220,00
124	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	PRATI	0,09	450,00
130	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2ML	AMPOLA	350	FARMACE	0,39	136,50
132	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2ML	AMPOLA	300	SANTISA	0,40	120,00
134	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM DILUENTE 2ML	FRASCO-AMPOLA + AMPOLA	300	BLAU	2,62	786,00
138	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2ML	AMPOLA	1.400	SANTISA	0,32	448,00
139	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	350	UNIÃO QUIMICA	2,85	997,50

TABELA VI
LICITANTE: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54 - TEL/FAX: (69) 3422-9077
E-MAIL: compras@dentaljamari.com.br licite.empeendimentos@gmail.com
ENDEREÇO: Avenida Jamari, nº 2349, Setor 01, Ariquemes/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **CÉLIA REGINA DEINA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 900.500.379-00.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
142	SULFATO DE MAGNÉSIO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	250	ISOFARMA	0,62	155,00

TABELA VII
LICITANTE: DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP.
CNPJ: 16.970.999/0001-31 - TEL/FAX: (54) 3519-0702/2106-5767
E-MAIL: dmclicitacoes@outlook.com
ENDEREÇO: Av. Caldas Júnior nº 27, Sala 02 – Bairro Três Vendas – Erechim/RS.

NOME DO REPRESENTANTE: **LOIRI TEREZINHA BEZ,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 766.922.990-04.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% OU 20MG/G GEL 30G	TUBO	150	PHARLAB	3,27	490,50
48	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CÁPSULA	CÁPSULA	2.000	RANBAXY	0,52	1.040,00
49	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CÁPSULA	CÁPSULA	6.000	RANBAXY	0,64	3.840,00
52	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15MG/ML XAROPE DE 120ML	FRASCO	200	NATIVITA	6,87	1.374,00

TABELA VIII
LICITANTE: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ: 25.106.470/0001-65 - TEL/FAX: (63) 3322-4746/ 99229-5819
E-MAIL: royalhospitalar@gmail.com
ENDEREÇO: Rua SE 05, Qd 104 Sul, nº 09, Conjunto 03, LT 20, Sala 09 – Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO
NOME DO REPRESENTANTE: **JESUS ALVES DE SOUZA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 797.291.181-91.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	CRISTALIA	0,10	1.000,00
54	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.500	NATULAB	0,24	360,00
68	ESTRIOL 1MG/ML CREME VAGINAL 50G	TUBO	200	SANVAL	16,50	3.300,00
81	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	TEUTO	0,15	2.250,00
85	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200	VITAMEDIC	0,38	76,00
96	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.500	UNIÃO QUIMICA	0,56	840,00
100	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7.500	TEUTO	0,36	2.700,00
110	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	CÁPSULA	70.000	TEUTO	0,07	4.900,00
121	SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60.000	SOBRAL	0,17	10.200,00
129	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2ML	AMPOLA	300	ISOFARMA	0,35	105,00
136	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 10ML	AMPOLA	700	ISOFARMA	0,48	336,00
140	ÁGUA PARA INJETÁVEIS SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 10ML	AMPOLA	500	EQUIPLEX	0,25	125,00

TABELA IV
LICITANTE: BH FARMA COMERCIO LTDA
CNPJ: 42.799.163/0001-26- TEL/FAX: (31) 2122-9400
E-MAIL: licitacao@bhfarma.com.br editais02@bhfarma.com.br pregaoeletronico@bhfarma.com.br
ENDEREÇO: Rua Simão Tamm, 257, B. Cachoeirinha, Belo Horizonte – MG.
NOME DO REPRESENTANTE: **JACQUELINE PARREIRA SILVA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 105.986.416-96.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: BH FARMA COMERCIO LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL DE 100ML	FRASCO	1.000	UNIÃO QUÍMICA	10,14	10.140,00
42	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000	NOVARTIS	0,80	4.800,00
127	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	ABBOTT	0,60	6.000,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇOES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6.1. DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Serão solicitados conforme necessidade da Secretaria e deverão ser entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de faturamento, de modo que não comprometa os serviços a que se destina. A entrega será realizada pela empresa vencedora na Farmácia Municipal, situado na Rua Ibiara Esquina com Avenida Porto Velho, nº. 1534, Setor 03, Buritis - RO. Fone/Fax (69) 3238 2689 e Celular 9961 -4994 – CEP: 76.880-000, ou no local indicado pela secretaria.

A execução do objeto da licitação será feitos mediante solicitação do setor competente/responsável, após emissão da nota de empenho e ordem de faturamento emitida pela superintendência de compras e cumprimento das normas internas.

6.1.2. DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá garantir a substituição, sem ônus para o CONTRATANTE. A garantia deverá ser do fabricante dos materiais, em conformidade com as normas das agências reguladoras. Para a fiel execução dos serviços/produtos, este instrumento obedecerá ao disposto na Lei n 8.666/93, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

6.2. DA VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.2.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

6.3. DO RECEBIMENTO: O recebimento ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis e da Secretaria e, que receberá, a entrega do(s) produto(s)/bens em cumprimento das formalidades legais assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 73, inciso I letra “b” e Artigo 74 inciso III e seu § único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
I=(6%/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Buritis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Buritis não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b) solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento do material;
c) efetuar o recebimento dos produtos entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento de Materiais;
d) recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
e) o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
g) analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
h) determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

h.1) a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
9.2 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
9.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
9.4 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
9.5 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
9.6 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s).
9.7 A empresa deverá entregar os materiais devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
9.8 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;
9.9 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
9.10 A Contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa;
e) cometer fraude fiscal;
f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

10.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato;

10.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;

10.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A prestação de serviços objeto da presente ata serão fornecidos, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
13.1.1. Pela Administração, quando:
13.1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
13.1.1.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar (em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
13.1.1.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
13.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
13.1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Secretário, mediante ordem de faturamento de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias do Município de Buritis.

14.2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

14.3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 122/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1-1385/SEMUSA/2017.**

15.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 122/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e
Pregoeira

Empresa(s) vencedora(s) do certame

Biocal Comércio e Representações LTDA.
Nome do Representante:
JOSÉ JAIRO SOUZA

Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
Nome Do Representante:
GLEISON SACHET

Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos LTDA
Nome do Representante:
MARCOS WAVZENKIEVICZ

Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares
Nome do Representante:
PEDRO RICARDO DE MELO

Inovamed Comercio De Medicamentos LTDA
Nome do Representante:
SEDINEI STIEVENS

Jamari Comercio E Empreendimentos LTDA - EPP
Nome do Representante:
CÉLIA REGINA DEINA

DMC Distribuidoras, Comércio D' Medicamentos EIRELI – EPP.
Nome do Representante:
LOIRI TEREZINHA BEZ

Royal Med Hospitalar LTDA - ME
Nome do Representante:
JESUS ALVES DE SOUZA

BH Farma Comercio LTDA
Nome do Representante:
JACQUELINE PARREIRA SILVA

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:DDC3AE11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EDITAL 001/PMC/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Designação Temporária para a contratação de pessoal para integrar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3447/GP/17, torna público ERRATA junto ao Edital nº 001/PMC/2018, para nele fazer constar o que segue:

1-Onde se lê no Item 2.2:

2.2. O **local** para as inscrições será:
a) Na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Rivaldo Leite, Setor 06, nº 2147 CEP: 76.889-000. Cacaulândia –

Leia se:

2.2. O **local** para as inscrições será:
a) Na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Rivaldo Leite, Setor 06, nº 2147 CEP: 76.889-000. Cacaulândia – RO.
b) Através do site: www.cacaulandia.ro.gov.br
2.3. O **horário** para as inscrições será das 07h30min às 13h00m de segunda-feira a sexta-feira**, exceto na quinta-feira que será das 7h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.**
2.4. As inscrições realizadas on-line deverão ser efetuadas até as 23h59min do dia 19 de janeiro de 2018.

2. Onde se lê :

ANEXO IV – CRONOGRAMA

09/01/2018	Publicação do Edital
10 à 17/01/2018	Inscrições
18/01/2018	Homologação de Inscrição
21/01/2018	Prova Objetiva (Todos os Cargos) Prova Prática- (Agente de Transporte Escolar)
23/01/2018	Divulgação do Resultado Preliminar
23/01 à 25/01	Interposição de Recurso
26/01 /2018	Resultado de Interposição de Recurso
29/01/2018	Divulgação do Resultado Final e Convocações para assinatura de Contratos
02/02/2018	Prazo Final para Assinatura de Contrato

Leia-se:

ANEXO IV – CRONOGRAMA

09/01/2018	Publicação do Edital
11 à 19/01/2018	Inscrições
23/01/2018	Homologação de Inscrição
28/01/2018	Prova Objetiva (Todos os Cargos) Prova Prática- (Agente de Transporte Escolar)

30/01/2018	Divulgação do Resultado Preliminar
30/01 à 01/02/2018	Interposição de Recurso
02/02 /2018	Resultado de Interposição de Recurso
02/02/2018	Divulgação do Resultado Final e Convocações para assinatura de Contratos.
07/02/2018	Prazo Final para Assinatura de Contrato

Onde se lê:

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Contratação de Profissionais da Área da Saúde	**FICHA DE INSCRIÇÃO** PSICÓLOGO Edital n.001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:		UF:	TELEFONE:	E-MAIL:
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:		( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:
NATURALIDADE:	UF:	NACIONAL IDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONCORRER A VAGA DE PORTADOR NECESSIDADE ESPECIAL ( ) SIM ( ) NÃO					

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal Declaro que: Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais. Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.	
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do Edital n. 001/PMC/2018, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de **PSICÓLOGO .**	
_____, em: _____/_____/_____ Local Data	Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão):	

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Contratação de Profissionais da Área da Educação	**FICHA DE INSCRIÇÃO** PROFESSOR DE LETRAS Edital n.001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:		UF:	TELEFONE:	E-MAIL:
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:		( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:
NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONCORRER A VAGA DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL ( ) SIM ( ) NÃO					

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal Declaro que: Te Tenho disponibilidade no Turno exigido no presente edital. Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais. Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.	
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do **Edital nº**001/PMC/2018, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de PROFESSOR DE LETRAS **.**	
_____, em: _____/_____/_____ Local Data	Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)	

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Contratação de Profissionais da Área da Educação **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**	**FICHA DE INSCRIÇÃO** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA Edital n.001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:		UF:	TELEFONE:	E-MAIL:
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:		( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:
NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONCORRER A VAGA DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL ( ) SIM ( ) NÃO					

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal Declaro que: Te Tenho disponibilidade no Turno exigido no presente edital. Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.

Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do **Edital nº**001/PMC/2018, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de PROFESSOR DE LETRAS **.**
_____, em: _____/_____/_____ Local Data / Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO *Contratação de Profissionais da Educação* **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS**	**FICHA DE INSCRIÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS** Edital n. 001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:		UF:	TELEFONE:	E-MAIL:
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:		( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:
NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONCORRER A VAGA DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL ( ) SIM ( ) NÃO					

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, incisoXVI da Constituição Federal Declaro que: Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais. Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do **Edital nº. 001/PMC/2018**, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS**
_____, em: _____/_____/_____ Local Data / Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES*: (espaço reservado às anotações da Comissão)*

*****

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Contratação de Profissionais da Área da Educação **PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA**	**FICHA DE INSCRIÇÃO** PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA Edital n.001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:		UF:	TELEFONE:	E-MAIL:
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:		( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:
NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONCORRER A VAGA DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL ( ) SIM ( ) NÃO					

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal Declaro que: Te Tenho disponibilidade no Turno exigido no presente edital. Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais. Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do **Edital nº**001/PMC/2018, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de **PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA.**
_____, em: _____/_____/_____ Local Data / Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Contratação de Profissionais da Área da Educação SUPERVISÃO ESCOLAR	**FICHA DE INSCRIÇÃO** SUPERVISÃO ESCOLAR Edital n.001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:		UF:	TELEFONE:	E-MAIL:
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:		( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:
NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONCORRER A VAGA DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL ( ) SIM ( ) NÃO					

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal Declaro que: Te Tenho disponibilidade no Turno exigido no presente edital. Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal.

Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais. Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do **Edital nº**001/PMC/2018, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de **SUPERVISÃO ESCOLAR..**
_____, em: _____/_____/_____ Local Data — Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Contratação de Profissionais da Área da Educação ORIENTAÇÃO	**FICHA DE INSCRIÇÃO** AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA Edital n.001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:	UF:	TELEFONE:	E-MAIL:	
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:	( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:	
NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:		
LINHA C25 TB-30 RO 144 ( ) LINHA C15 TB-30 RO 144 ( ) SAÍDA DO FINAL DA LC25 ATÉ ESCOLAS ( ) SAÍDA DO FINAL DA LINHA C5 A DIREITA RO 140 ATÉ ESCOLAS URBANAS ( ) SAÍDA DA LC10 TB-54, LC15 ATÉ ESCOLAS URBANAS ( ) SAÍDA DA LC 30 ATÉ ESCOLAS URBANAS ( )					
CONCORRER A VAGA DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL ( ) SIM ( ) NÃO					

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal Declaro que: Te Tenho disponibilidade no Turno exigido no presente edital. Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais. Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do **Edital nº**001/PMC/2018, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de **AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA**
_____, em: _____/_____/_____ Local Data — Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)

*****

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Contratação de Profissionais da Área da Educação ORIENTADOR	**FICHA DE INSCRIÇÃO** ORIENTADOR Edital n.001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:	UF:	TELEFONE:	E-MAIL:	
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:	( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:	
NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:		

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal Declaro que: Te Tenho disponibilidade no Turno exigido no presente edital. Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais. Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do **Edital nº**001/PMC/2018, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de **ORIENTADOR**
_____, em: _____/_____/_____ Local Data — Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Contratação de Profissionais da Área da Educação AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR (ZELADORA)	**FICHA DE INSCRIÇÃO** AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR(ZELADORA) Edital n.001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:	UF:	TELEFONE:	E-MAIL:	
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:	( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:	
NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:		
CONCORRER A VAGA DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL ( ) SIM ( ) NÃO					

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal Declaro que: Te Tenho disponibilidade no Turno exigido no presente edital. Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais. Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do **Edital nº**001/PMC/2018, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de **AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR (ZELADORA).**
_____, em: _____/_____/_____ Local Data — Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Contratação de Profissionais da Área da Educação AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR (MERENDEIRA)	**FICHA DE INSCRIÇÃO** AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR(MERENDEIRA) Edital n.001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:		UF:	TELEFONE:	E-MAIL:
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:		( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:
NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONCORRER A VAGA DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL ( ) SIM ( ) NÃO					

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal Declaro que: Te Tenho disponibilidade no Turno exigido no presente edital. Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais. Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do **Edital nº**001/PMC/2018, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de **AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR (MERENDEIRA).**
_____, em: _____/_____/_____ Local Data — Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Contratação de Profissionais da Área da SAÚDE ODONTÓLOGO	**FICHA DE INSCRIÇÃO** ODONTÓLOGO Edital n.001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:		UF:	TELEFONE:	E-MAIL:
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:		( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:
NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONCORRER A VAGA DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL ( ) SIM ( ) NÃO					

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal Declaro que: Te Tenho disponibilidade no Turno exigido no presente edital. Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais. Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do **Edital nº**001/PMC/2018, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de **ODONTÓLOGO**
_____, em: _____/_____/_____ Local Data — Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)

*****

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Contratação de Profissionais da Área da SAÚDE AGENTE DE EDEMIAS	**FICHA DE INSCRIÇÃO** AGENTE DE ENDEMIAS Edital n.001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:		UF:	TELEFONE:	E-MAIL:
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:		( ) COMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:

		( ) INCOMPLETO		
NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONCORRER A VAGA DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL ( ) SIM ( ) NÃO				

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal Declaro que: Te Tenho disponibilidade no Turno exigido no presente edital. Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais. Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do **Edital nº**001/PMC/2018, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de **AGENTE DE ENDEMIAS.**
_____, em: _____/_____/_____ Local Data — Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)

*****

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Contratação de Profissionais da Área da Educação	**FICHA DE INSCRIÇÃO** AUXILIAR EDUCACIONAL Edital n.001/PMC/2018

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____, CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____, IDADE: _____, R.G. _____, ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____.					
ENDEREÇO: (Avenida/Rua)					Nº.
BAIRRO:	MUNICIPIO:		UF:	TELEFONE:	E-MAIL:
GRAU DE ESCOLARIDADE:	ESPECIFICAR O CURSO:		( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO	CTPS N.	SÉRIE:
NATURALIDADE:	UF:	NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:	
CONCORRER A VAGA DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL ( ) SIM ( ) NÃO					

DECLARAÇÕES DO CANDIDATO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal Declaro que: Possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Não possuo vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal. Órgão Público: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais. Empresa Estatal: _____, Cargo: _____, Carga horária: _____, Semanais.
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do Edital n. 001/PMC/2018, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de **AUXILIAR EDUCACIONAL.**
_____, em: _____/_____/_____ Local Data — Assinatura do candidato:
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão):

Leia-se: ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO) (item 5.9– IN 13/TCE/RO)

ADAILTON LUZ DE SOUZA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:44095E8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2018/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 64/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 1324 e 1581/2017
PREGAO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 09 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 064/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **É Eventual e Futura Aquisição de Materiais Permanente: Moveis Eletrodomésticos e Equipamentos de Informática** Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 064/2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: OLMI INFORMÁTICA LTDA
C.N.P. J: 00.789.321/0001-17
TEL: (66) 3566-1240
END.: AV MATO GROSSO Nº92 BAIRRO CENTRO CEP: 78.320-000 JUÍNA/MT.
REPRESENTANTE: HOLMES HENRIQUE IORIS
VENCEDORA DO(S) ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Tota.
01	06	Un	Armário em aço para escritório, com 02 portas de abrir, a150xl0,75xp0,35 cm. Com chaves e três prateleiras reguláveis	Pandin / ap408	388,50	2.331,00
03	03	Un	Bebedouro de coluna para garrafão, alimentação 110v, gabinete com peças frontais em plástico injetado e laterais de aço, com reservatório de 1,8 litros,torneiras em plástico abs, termostado fixo externo para ajuste de temperatura entre 5º c e 15º c, medidas(i xa x p):31,3 x100,5x31,5 cm.	Master frio / icy compressor	479,00	1.437,00
05	06	Un	Cadeira fixa 4 pés em tubo de aço ¾?	Jota / fixa	81,00	486,00
08	04	Un	Mesa para computador me-4113 3 gavetas, largura:1,55 m, altura:	Pandin / mx150	378,00	1.512,00
09	04	Un	Ventilador de teto, três hélices com ventilação e exaustão, aerodinâmica: possue pás que proporcionam grande ventilação com baixíssimo nível de ruído;fácil instação , utiliza materiais nobres que garantem durabilidade, sofisticação, controle continuo de velocidade.	Ventisol / comercial	99,89	399,56
10	03	Un	Beliche/cama em madeira maciça, com 11156cm de altura,100cm de largura, 203cm profundidade.	Verona / beliche	817,00	2.451,00
11	02	Un	Centrífuga de roupas capacidade de 20 kg,110 vts	Britania / 20kg	408,00	816,00
12	01	Jg	Estofado, características mínimas, em 2 peças em tecido 2 e 3 lugares, encosto médio e almofadados com braços resistentes de estrutura em madeira legal com pés.	Extra / espaço10	1.418,00	1.418,00
15	02	Un	Freezer horizontal 02 portas com capacidade de armazenamento mínima de 450 l, 110 volts; com função freezer e refrigerador; com puxadores ergonômicos; tampa balanceada; rodas para transporte; dreno para descongelamento e fechadura que permite o travamento do freezer.	Consul / chb53	2.189,95	4.379,90
17	02	Un	Liquidificador industrial em inox, com potencia de 340w; 25.000 rpm vazio; 01 velocidade e botão pulsar; 110 volts; com copo em inox com capacidade de 2 litros com tampa em inox.	Fak / lbr-02	548,00	1.096,00
18	02	Un	Liquidificador eletro portátil com potencia de 500 w, 3 velocidades e botão de pulsar 110 volts com capacidade de 1,5litros com tampa poliéster.	Mondial / 1,5l	99,90	199,80

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário (a) de Assistência Social Srª Francisca Prado da Silva

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.

4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Secretário ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 064/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 064/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 064/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de **Assistência Social.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **064/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **064/2017/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 09 de Janeiro de 2018.

FRANCISCA PRADO DA SILVA.	***OLMI INFORMÁTICA LTDA-EPP***
Secretária de Assistência Social.	C.N.P. J: 00.789.321/0001-17

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:3B4C57C6

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2018/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 65/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 184/2017
PREGAO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 065/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Seguro de Veículos tipo Ônibus Escolar.**
Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 065/2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
C.N.P. J: 61.074.175/0001-38
TEL: (27) 3025-6661/30256660
END.: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS Nº 14.261,18ª ANDAR BAIRRO VILA GERTUDES CEP: 04794-000 SÃO PAULO/SP.
REPRESENTANTE: FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUZA
VENCEDORA DO(S) ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Tota.
01	04	Serviço	Seguro total do veiculo ônibus aplic, ônibus escolar ano 2014, modelo vw 15190 eod e. S hd, 57p/185cv, com comprimento máximo de 11.000mm e capacidade de carga útil liquida no máximo 4.000kg, e/ou 48 passageiros, incluindo cobertura para danos materiais e vitimas por acidentes.	Seguro	1.950,00	7.800,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário (a) de Educação Cultura e Esporte. Srª: Wilma Aparecida do Carmo Ferreira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Secretário ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 065/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 065/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 065/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de **Educação, Cultura e Esporte.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **065/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **065/2017/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 10 de Janeiro de 2017.

WILMA A. DO C. FERREIRA.	***MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A***
Secretária de Educação, Cultura e Esporte.	C.N.P. J: 61.074.175/0001-38

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:4CA54C65

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EXISTENTE 31.12.2017

ABIMAEL TEIXEIRA DA SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ABIMAEL TEIXEIRA DA SILVA	ORIENTADOR ESCOLAR
ADAO ALVES DOS SANTOS	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ADEIR DA SILVA GUIMARAES	CHEFE DE OPERAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS
ADELINA FRANCA DE FARIAS VADA	AGENTE DE ENDEMIAS
ADEMIR FERNANDES DA MATA	MOTORISTA
ADENILSON ALVES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ADILIA LEZZI DA SILVA	BABA
ADILSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ADILSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ADMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MOTOSSERRAS
ADNEIDE VIEIRA DA SILVA	ZELADOR(A)
AECSON NUNES DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ALBERTO LUIZ DE ALMEIDA SILVA	TECNICO DE LABORATORIO
ALCILENE BATISTA DA CUNHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ALCINEIA RAMOS DA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ALCIRLEIA INACIO OLIVEIRA	ZELADOR(A)
ALFREU GERALDO DE LIMA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ALINE CATARINA DE FREITAS ASSUNÇÃO	ENCARREGADO DE SETOR
ALINE PRISCILA DA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ALINE RODRIGUES DA SILVA	TECNICA DE EDIFICAÇÕES/DESENHISTA
ALTAMIRA RODRIGUES CAMPOS	TECNICO DE LABORATORIO
ALTINA BATISTA DA CUNHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ALTINA FERNANDES DE SOUZA	AGENTE GESTAO ESCOLAR
ALVINO ALFLEN	VIGIA
ANA BATISTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ANA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ANA MARIA COLOMBO	AGENTE GESTAO ESCOLAR
ANA MARIA FERREIRA SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ANA MUNIZ AQUINO	PROFESSOR 40 H NIVEL II
ANA PAULA DE SOUZA PEDROSA	ENFERMEIRO
ANALICE CABRAL COELHO MARÇAL	CONSELHEIRO TUTELAR
ANANIAS SANTOS E SANTOS	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ANDRE LUIZ TRENTO	CHEFE DE OPERAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS

ANDREIA CRISTINA AMANTINO RAMOS	ENCARREGADO DE SETOR
ANDREIA DE LIMA SINOTTI	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 40 H NIVEL II
ANDRELINO SANTOS NUNES	VIGIA
ANDRESSA FUZARE ORTIZ	AGENTE DE ENDEMIAS
ANDRIELE VANCINI	ENCARREGADO DE SETOR
ANGELA BARBARA TOME	AGENTE DE ENDEMIAS
ANGELA PAULA BARROS KLIPEL	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ANILTON BATISTA FILHO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ANNA PAULA DE ASSUNÇAO	BIOQUIMICO
ANTONIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE GESTAO ESCOLAR
ANTONIO CELSO DA SILVA LIMA	PROFESSOR 40 H NIVEL I
ANTONIO CEZER TAMANINI	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
ANTONIO CLAUDIO LEMOS BARBOSA	TRABALHADOR BRACAL
ANTONIO FERNANDES BRITO	OPERADOR DE MOTOSSERRAS
ANTONIO JUVENTINO ALVES VIEIRA	ENCARREGADO DE SETOR
APARECIDA DA CRUZ TEIXEIRA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
APARECIDA ROCHA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ARLETE PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ATILA SANTOS SILVA	ASSESSOR DE PROG.E PROJ. ESP.
AUREA FERREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
AUREO ANTONIO VADA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA
AZEMIR PEREIRA DE OLIVIERA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
BADIA LUIZ DE SOUZA SILVA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
BASILIO DE SOUSA	MOTORISTA DE VEÍC. PESADO
BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO	SUPERVISOR
BEATRIZ DE SOUZA PEDROSA	AGENTE DE MANUT. ALIMET. LIMPEZA
BENJAMIM MANOEL DE LAIA	VIGIA
CAMILA SOARES DORNELO	PROFESSOR 25 H NIVEL II
CARLA BIANCA GONZAGA GAZOLA	NUTRICIONISTA
CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
CARMELITA LEITE DE SOUZA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
CARMEM LUCILI BREMBATI GUIMARAES	LAVADEIRA
CASSILDA DE MACEDO SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
CEDENIR RIGO BEVILAQUA	OP. DE PA CARREGADEIRA
CELIA CRISTINA DO BOMFIN PINHEIRO	ORIENTADOR ESCOLAR
CELIO ANTONIO DE MATOS SANTOS	CHEFE DE OPERAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS
CELIO APARECIDO DA SILVA	TRABALHADOR BRACAL
CENIRA BRAGA MENEGARDO	PROFESSOR 25 H NIVEL I
CEZAR NASCIMENTO SILVA	MOTORISTA
CID SENN	AGENTE TRANSPORTE ESCOLAR
CINTIA DE FÁTIMA DA SILVA	ZELADOR(A)
CIRLENE APARECIDA MELLERO DE OLIVIRA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
CLAUDETE LOURENCA COUTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
CLAUDIA CARDOSO DE ALMEIDA	CHEFE DE DIVISAO
CLAUDIA LOPES SANTIAGO	ENCARREGADO DE SETOR
CLAUDIO DE PAULA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CLEBERSON ELOY DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
CLEIA NOGUEIRA CORDEIRO	SECRETÁRIO MUNICIPAL
CLEIDE DA COSTA BERKEMBROCK.	PROFESSOR 25 H NIVEL II
CLEIDE DE SOUZA CORREIA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
CLEIDE FELICIO DE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CLEIDIANA OLIVEIRA PINHEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CLEINILANY APARECIDA DORNELA	ORIENTADOR ESCOLAR
CLEOMAR HENRIQUE HELMANN	CHEFE DE DIVISAO
CLEONICE MARIA DE SA SANTOS	SUPERVISOR
CLEONICE NILZA CLERES	BABA
CLESIA PERES DE LAIA DA MATA	ENCARREGADO DE SETOR
CLESIO BRAULIO CORREIA	VIGIA
CLEUBER JOSE AUGUSTO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
CLEUDINEIA RAMOS DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CLEUDYS BARROS DOS SANTOS	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
CREMILDA CABRAL	ZELADOR(A)
CRISTIAN WAGNER MADELA	AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO
CRISTIANE IZABEL MURATA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
DAIANE RODRIGUES PEREIRA GOMES	FONOAUDIOLOGO
DANIEL DOS SANTOS LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
DANIEL MESQUITA DE LACERDA LAMARCA CARDOSO	BIOQUIMICO
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
DANIELA OLIVEIRA DE CARVALHO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
DANILO SANTOS DA COSTA	TEC.GEST. PUBLICA
DARCI LECZMAN DE LARA	TRABALHADOR BRACAL
DARCI ROBERTO ALVES DE LIMA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
DAYANE LOPES DA SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
DELICIA SOARES DE OLIVEIRA NASSULHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
DENISE BATISTA DE SOUZA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
DEONICE ALUPP ALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DERCI FRANCA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
DIANA DA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
DIEGO SANTOS SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DIEGO SOBRINHO DE ANDRADE	FISCAL TRIBUTARIO
DIEGO VICTOR SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
DIRLENE APARECIDA MACHADO DA COSTA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
DIVAMAR VIEIRA HIBENER PINHEIRO	CHEFE DE DIVISAO

DJAMISSON DE OLIVEIRA	VIGIA
DORACI FRANCISCO ALVES	AGENTE TRANSPORTE ESCOLAR
EDER DA SILVA LIMA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
EDILAINE SIQUEIRA PEREIRA RESENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO
EDILENE PINHO STENZEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
EDIMILSON CARLOS DE JESUS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
EDIRLENE MOREIRA DA SILVA	MERENDEIRA
EDISELMA CANDIDO SOARES	ZELADOR(A)
EDIVALDO CANDIDO SOARES	CHEFE DE OPERAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS
EDNA MARIA DE LAIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
EDSON GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
EDSON ROSA DE SOUZA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ELAINE DA SILVEIRA CARMO SAPACOSTA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ELAINE GUIMARAES DE OLIVEIRA	ENCARREGADO DE SETOR
ELAINE PASSOS DA CRUZ	ENFERMEIRO
ELENICE MARIA DE MELO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ELENICE MARIA FERNANDES	MERENDEIRA
ELIANA LACERDA SOBRINHO MIORANÇA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ELIANE NASSULHA	AGENTE DE ENDEMIAS
ELIANE SOUSA SANTOS	VISITADOR
ELIAS CLAUDIO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ELIAS JOSE ZANOTELLI	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ELIELTO EDUARDO DA SILVA VIEIRA	VISITADOR
ELIENE CORREIA CORSIOLI	AGENTE DE MANUT. ALIMET. LIMPEZA
ELIETE DE SOUZA MOREIRA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ELIETE FERNANDES DE ARAUJO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ELIETE RODRIGUES SILVA DE SOUZA	ZELADOR(A)
ELINETE VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CRECHE
ELIO NASSULHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ELISANGELA APARECIDA PORTELA DA SILVA	ORIENTADOR ESCOLAR
ELISANGELA DE FATIMA KNETSIKI VIEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ELISANGELA FERREIRA PIRES	ORIENTADOR ESCOLAR
ELIZABETE BATISTA DA SILVA GOMES	MERENDEIRA
ELIZABETE CARDOSO SANTIAGO RAMAO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ELIZABETE JULIO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
ELIZANE DA SILVA LIMA	AGENTE GESTAO ESCOLAR
ELIZANE SOUZA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ELIZANGELA APARECIDA BICALHO	AUXILIAR DE CRECHE
ELIZANGELA GONCALVES FERREIRA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ELIZETE CONCEICAO ABRACADO AMARAL	ENFERMEIRO
ELIZEU BARBOSA DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ELKE DAIANE RIBEIRO DAROS	COZINHEIRA
ELLEN DA SILVA SANTOS DE ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ELLIS NEIDE ALVES CARNEIRO	MEDICO
ELPIDIO FLORIANO DE FREITAS FILHO	AGENTE TRANSPORTE ESCOLAR
ELSON RODRIGUES DA SILVA	VIGIA
ELUCIANA DE SOUZA DA SILVA	CHEFE DE DIVISAO
ELUCIENE DE SOUZA SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ELZA DA SILVA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ELZA NASSULHA FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ELZA ROSA DA SILVA	ENCARREGADO DE SETOR
EMANOEL SENA DE SOUZA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
EMANUELE DO VALE SOARES	PROFESSOR 25 H NIVEL II
EMILIANA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
ENEIAS ROSA DA SILVA	ORIENTADOR ESCOLAR
ERCILENE DA SILVA BARREIROS DE LIMA	SUPERVISOR
ERIVELTO RODRIGUES ALVES	TRABALHADOR BRACAL
ERLEI LINO DE MELLO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ERMINIO GURKEWICZ	MEDICO II
ERMINIO GURKEWICZ	MEDICO PSF
ERNANI SARDINHA	AGENTE TRANSPORTE ESCOLAR
ERONICE DIAS DE SANTANA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ESMERALDA DE SOUSA ROMAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ESMERALDA DE SOUZA LIMA	ZELADOR(A)
EUNICE SOUZA DOS SANTOS	AGENTE GESTAO ESCOLAR
EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS	CONTADOR
EVANILDO DOROTEA SANTANA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
FABIANA DE LOURDES BICALHO	PROFESSOR 40 H NIVEL II
FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA	ZELADOR(A)
FABIO DOS SANTOS SILVA	VIGIA
FABIO PEREIRA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
FABRICIO RODRIGUES DA ROCHA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
FATIMA MIRANDA BARRETO PRAZER	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
FERNANDA ANDRADE DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
FLORISVALDO PEREIRA PECANHA	AGENTE GESTAO ESCOLAR
FRANCIELE MENDES MARQUES	PROFESSOR 25 H NIVEL II
FRANCIELI DE ARIQUEMES PAIM DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM
FRANCIELI TATIANA CRESQUI	ENFERMEIRO
FRANCIELLE PEREIRA SOUZA	AGENTE GESTAO ESCOLAR
FRANCISCA DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
FRANCISCA LEIDIANE DO NASCIMENTO CASTRO	AGENTE GESTAO ESCOLAR
FRANCISCA PRADO DA SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL
FRANCISCO CARLOS DE LAIA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
GABRIEL ELOY LEZZI DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
GEANE EVANGELISTA DA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
GEDEON RAMALHO FERREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
GEDERSON VIGATTI DOS SANTOS	ENFERMEIRO
GENIVALDO CAMILO DA COSTA	SECRETÁRIO MUNICIPAL

GERALDO DE SOUZA MARINK FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
GERALDO DO NASCIMENTO COSTA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
GERENALDO BISPO MACHADO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
GERSON FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHADOR BRACAL
GESLAN CRISTIAN MARQUES PEREIRA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
GEVERSON LUIZ INACIO	ASSESSOR DE PROG.E PROJ. ESP.
GILCELIA JACINTO DE LAIA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
GILCELIA OLIVEIRA DOS SANTOS ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
GILDETE RAMALHO FERREIRA	VIGIA
GILMAR GONCALVES FERREIRA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
GILMAR GONCALVES FERREIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
GILMARIO SILVA DE GOES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
GIRCILENE CORREA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
GISELLY MENDES MARQUES	SUPERVISOR
GISLENE FERREIRA FONSECA	SUPERVISOR
GRECIELE AMANTINO RAMOS	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
GUSTAVO MARQUES FERREIRA	CONSELHEIRO TUTELAR
HELCY PINHEIRO DA SILVA	CHEFE DE OPERAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS
HELENA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
HEMERSON FALCÃO	PROFESSOR 25 H NIVEL II
HONORINA DOS SANTOS SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR
HUDSON MARQUES CANDIDO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
HUDSON RIBEIRO DA CUNHA	VIGIA
ICLAUDETE DOS SANTOS	AGENTE GESTAO ESCOLAR
IDONEZ PEREIRA ALFLEN	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
IGOR GUSTAVO REIS DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ILDA MARIA LETCZMANN DE LARA KENAUTT	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
IRACILDA DE OLIVEIRA	ZELADOR(A)
IRANILDA IZABEL DA SILVA	SUPERVISOR
IRENO KENAUTT	TRABALHADOR BRACAL
IRLEI DE OLIVEIRA	ENCARREGADO DE SETOR
IRON PEREIRA DA SILVA	OP. DE MOTONIVELADORA
ISAC DA CUNHA SANTANA	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ISAEL ALVES BARBOSA	TRABALHADOR BRACAL
ISANETE GOMES MENDES	PROFESSOR 40 H NIVEL II
ITALLO RAILLANDE GONÇALVES DE AQUINO	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
IVAN SOARES	CHEFE DE OPERAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS
IVANETE SOARES SAMPAIO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
IVANILDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	ZELADOR(A)
IVANILDO NUNES MACHADO	AGENTE TRANSPORTE ESCOLAR
IVONE FURMAN MENDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
IVONE ROCHA DE SOUZA	CHEFE DE DIVISAO
IVONETE APARECIDA DA CRUZ	PROFESSOR 25 H NIVEL II
IVONETE APARECIDA DA CRUZ	PROFESSOR 25 H NIVEL II
IZAIAS ALVES PINHEIRO	SUPERVISOR
IZOLDA MADELLA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
IZORAIDE APARECIDA DOS SANTOS GONZAGA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
JACIUELITA MARIA DE LAIA	COORDENADOR DE DIVISAO
JAENE FACHINETI DOS SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS
JAILSON REIS DA SILVA	AGENTE TRANSPORTE ESCOLAR
JANAINA SANTOS ALMEIDA	COZINHEIRA
JANARA REZENDE DE ARAUJO	AGENTE DE ENDEMIAS
JANETE REIS DA SILVA	AGENTE GESTAO ESCOLAR
JEAN NOUJAIN NETO	ADVOGADOS
JEFERSON ALVIS WERKHAUSEN	TEC.GEST. PUBLICA
JEFERSON JAIRO SOUSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍC. PESADO
JESUS VIEIRA DA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
JEUDI DA SILVA GONCALVES	TRABALHADOR BRACAL
JOAO ANTONIO DE CASTRO FILHO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
JOAO SOARES SANTOS	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
JOAOZINHO DOS SANTOS	PROFESSOR 25 H NIVEL II
JOELMA OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
JONAIR FERREIRA ROSA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
JORCILENE MOREIRA DA SILVA	MERENDEIRA
JOSE ALVES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
JOSE ALVES DOS SANTOS	VIGIA
JOSE ANTONIO DOS REIS	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
JOSE APARECIDO GARCIA BERNADO	VIGIA
JOSE BRAGA CARNEIRO	PROFESSOR 40 H NIVEL II
JOSE CARLOS PEREIRA	VIGIA
JOSE CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA	MOTORISTA
JOSE DE SOUZA ALMEIDA JUNIOR	MEDICO
JOSE FABIO SERAFIM	TECNICO EM RADIOLOGIA
JOSE FLAVIO DAROS	AGENTE DE ENDEMIAS
JOSE GERALDO DA SILVA	TRABALHADOR BRACAL
JOSE GOMES DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR
JOSE LUIZ VASCONCELOS	MOTORISTA DE VEÍC. PESADO
JOSE MENERGADO	TRABALHADOR BRACAL
JOSE NILTON DORNELOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
JOSE PEREIRA DA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
JOSELITA DE JESUS SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
JOSIANE PEREIRA PADILHA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
JOSIANE VITORINO MILIORANSA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
JOSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS	AGENTE TRANSPORTE ESCOLAR
JOZIMAR RANDARELO DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
JOZINEY NAZARENO DAROS	AGENTE DE ENDEMIAS
JULIANA FRANCISCA DA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
JULIANA VANESSA FERREIRA GONÇALVES	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR

JULIANO ALFLEN	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
JUNIA HENRIQUE DOS SANTOS	PROFESSOR 25 H NIVEL II
JUSSAMA IRES RAYMUNDO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
JUVERCINA DA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
KARINA DO NASCIMENTO OTÁVIO DE MATOS	FISCAL TRIBUTARIO
KARINE DE SOUZA PEDROZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
KARINE DOS SANTOS INACIO	AGENTE GESTAO ESCOLAR
KATIA CRISTINA PEREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
KELIANE MARGARETE DA SILVA	ZELADOR(A)
KELLI CRISTINA MROCZKOSKI	ASSISTENTE SOCIAL
KELLY CRISTINA BRUM DE LARA	CHEFE DE DIVISAO
KELLY DAIANE GAVENDA	AGENTE DE ENDEMIAS
KEZIA LEILIANE DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LAURA ALCIONE FORMIGAS RELVAS	PROFESSOR 40 H NIVEL II
LEA FERREIRA DE OLIVEIRA DAROS	PROFESSOR 25 H NIVEL II
LEANDRO CABRERA	AGENTE GESTAO ESCOLAR
LECI APARECIDA DAROS DOS SANTOS	PROFESSOR 20 H NIVEL II
LEIDIANA SOUZA DIAS	CHEFE DE DIVISAO
LEILA DE FATIMA LEMOS BARBOSA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
LEILA DOS SANTOS INACIO	ADMINISTRADOR
LENI FERREIRA MARINCK ALMEIDA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
LEONARDO MARINHO MELO DE OLIVEIRA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
LEONECI BRUM DE LARA	AGENTE ADMINISTRATIVO
LEONEL BORGES DE FIGUEIREDO NETO	ARQUITETO
LIBIA TEIXEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
LIDIA LIMA SOARES	AUXILIAR DE CRECHE
LILIANE VENANCIO DA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
LINDAELMA DE OLIVEIRA	ZELADOR(A)
LINDALVA RODRIGUES SOBRINHO	BABA
LIONEUSA ANGELA ROSA BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LOANA DE ASSIS COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
LORAINE BOLGENHAGEM	TRABALHADOR BRACAL
LORENA PEREIRA FIORENZANI	BIOQUIMICO
LUAN ALVES INÁCIO	MOTORISTA
LUANA BISPO DE OLIVEIRA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
LUANA DA COSTA MIRANDA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
LUANA D'ARQUE PACHECO MOREIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
LUCIANA DA SILVA GASPARINI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LUCIANA RIBEIRO DOS REIS	PROFESSOR 25 H NIVEL II
LUCIANE SCHERBAK VIDAL	PROFESSOR 25 H NIVEL II
LUCIELI DE ALMEIDA FLORES	AGENTE GESTAO ESCOLAR
LUCIENE FERNANDES GONCALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
LUCIENE OLIVEIRA TORRENTE	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
LUCIENE SOJO DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LUCILENE BORCHARTH RAASCH	NUTRICIONISTA
LUCILENE HERRERA FERNANDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LUCIMA LOPES OLIVEIRA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
LUCIMAR ALVES DE SANTANA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
LUCIMAR ALVES DE SANTANA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
LUCINEI MOREIRA DE SOUZA	AGENTE GESTAO ESCOLAR
LUCINEIA DE SOUZA DOS REIS	PROFESSOR 25 H NIVEL II
LUCINEIA DE SOUZA DOS REIS	PROFESSOR 25 H NIVEL II
LUCINEIDE FERNANDES MARINS SARDINHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
LUCINETE OLIVEIRA DOS SANTOS	SUPERVISOR
LUCRECIA FERNANDES MOTA DOS SANTOS	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
LUIZA MARIA DA SILVA SANTOS	AGENTE GESTAO ESCOLAR
LUZIA ALEXANDRINA DA SILVA SANTANA	PROFESSOR 25 H NIVEL I
LUZIVANIA SA BRITO	VISITADOR
MADALENA RODRIGUES FERREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
MAGNA PINHEIRO DE ALMEIDA BRITO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MAGNON APARECIDO NAVARRO VILALBA	ZELADOR(A)
MARCELA LOPES SANTIAGO	CHEFE DE DIVISAO
MARCELA MAZZA DE TOLEDO	FISIOTERAPEUTA
MARCELO KUNIO MURATA	AGENTE GESTAO ESCOLAR
MARCIA DE MOURA LIMA	ENCARREGADO DE SETOR
MARCIA XAVIER PEREIRA	ADMINISTRADOR
MARCIANA COSTA DE CASTRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MARCIO DA COSTA MURATA	CONTROLADOR GERAL
MARCIO DA COSTA MURATA	CONTROLADOR GERAL
MARCIO LUIS BURG	AGENTE TRANSPORTE ESCOLAR
MARCIO ROZANO DE BRITO	MOTORISTA DE VEÍC. PESADO
MARCIO SCHULTZ	ADVOGADOS
MARCO AURELIO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
MARCONI EDISON BEZERRA SANTANA	ENFERMEIRO
MARCOS ALICRIM DE SOUZA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
MARCOS AMANTINO DA LAPA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MARIA ALZIRA ROSSI	PROFESSOR 40 H NIVEL II
MARIA AMANDO INACIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARIA APARECIDA LOPES	ZELADORA
MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MARIA APARECIDA SAPACOSTA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
MARIA APARECIDA SAPACOSTA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
MARIA APARECIDA SOUZA DE JESUS	LAVADEIRA
MARIA BETANIA DE SA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARIA CECILIA DA SILVA BRITO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MARIA CECILIA FERNANDES MOTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARIA CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II

MARIA CLEUZA DA SILVA ARAUJO DE SOUZA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
MARIA CRISTINA DAROS	PROFESSOR 25 H NIVEL I
MARIA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
MARIA DAS GRACAS LIRA	MERENDEIRA
MARIA DAS GRAÇAS LOPES DO NASCIMENTO	ENCARREGADO DE SETOR
MARIA DOS ANJOS DA SILVA CRUZ PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARIA EMILIA FLORES DE OLIVERA	ASSESSOR DE ASSUN.COMUNITARIO
MARIA FATIMA LIMA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
MARIA FRANCILENE RODRIGUES DE SOUZA PAULA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARIA GILDINEI SILENCIO DOS SANTOS	PROFESSOR 40 H NIVEL II
MARIA GUEDES MARTINS	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
MARIA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
MARIA INES ALMEIDA SOUZA	BIOQUIMICO
MARIA INES ALMEIDA SOUZA	BIOQUIMICO
MARIA INES DOS SANTOS MATTGE	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MARIA IVANETE DE OLIVEIRA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
MARIA MARCIA DA ROSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARIA MENDES DA SILVA	SUPERVISOR
MARIA RAIMUNDA DE SENA	ENCARREGADO DE SETOR
MARIA RAMOS MODESTO SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARIA SALETE DOS SANTOS INACIO	ZELADOR(A)
MARIA VERONICA DE OLIVEIRA ASSIS	AGENTE DE ENDEMIAS
MARIANA DE ALCANTARA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MARILDA TEIXEIRA DE LAIA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MARILENE MENDES	ZELADOR(A)
MARILIA LOPES DA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MARILZA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
MARINALVA GOMES DA SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
MARINALVA GOMES DA SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS	CONTADOR
MARINES RIGO BEVILACQUA	ORIENTADOR ESCOLAR
MARINETE SANTIAGO DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS
MARINETE SOUZA BARBOSA DA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MARINHO FELICIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO	FISCAL MUNICIPAL AMBIENTAL
MARISLENE MENDES DE JESUS	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MARLENE LACERDA SOBRINHO	AUXILIAR DE CRECHE
MARLENE PEREIRA DA SILVA SOUZA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA
MARLENE RODRIGUES MARINCH	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MARLY PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
MARLY PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
MARTA MENDES RIBEIRO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MARTA REJANE DE MEDEIROS MARTINS	CHEFE DE DIVISAO
MATILDES MENDES MARQUES	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
MAURICIO DA ROCHA LIMA	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
MAURICIO PACHECO PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
MAYARA DUARTE SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
MIQUEIAS SOARES DE MIRANDA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
MIREIA MOREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 40 H NIVEL II
MIRIAN DE MENEZES SILVA	ZELADOR(A)
MIRIAN GOMES BENTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MIRILÂNDIA ARRUDA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
MONICA DE FREITAS FRANCO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MYLENA RODRIGUES DE ASSIS BENTO	ENFERMEIRO
NAIARA CAROLINE COGO DOS REIS	CHEFE DE DIVISAO
NAIR BANASEZSKI	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
NAIR DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
NATALIA MARQUE DA COSTA	SUPERVISOR
NATALINO FRANCISCO DOS SANTOS	AGENTE TRANSPORTE ESCOLAR
NILTON RENATO CAPRA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
NILZA ANTONIO DE CASTRO	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
NILZA CONCEICAO COSTA MARCELINO	ZELADOR(A)
NOELIA RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
NOEMIA MARCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE PROG.E PROJ. ESP.
ODILON DE ANDRADE JUNQUEIRA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
OILSON DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
OILSON DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA	CONTADOR(EFETIVO CAMARA)
OSMANDO CORSINO DA SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
OZIEL MARTINS GOMES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
PABLO DA SILVA LOPES	CONSELHEIRO TUTELAR
PATRICIA MERNITZKI BORGES	ASSESSOR DE PROG.E PROJ. ESP.
PATRICIA ZANOTELLI	AGENTE GESTAO ESCOLAR
PAULO SERGIO UMBELINO DA SILVA	CHEFE DE OPERAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS
PAULO SEZAR TIECHER	TECNICO AGROPECUARIA
PAULO SILAS TEIXEIRA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
PAULO TEIXEIRA DA SILVA	VIGIA
PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	ENCARREGADO DE SETOR
POLIANA APARECIDA CRUZ	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
PRISCILA MELO D AVILA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
PRISCILA SANTOS DE ARAUJO COSTA	TECNICO DE CONTROLE INTERNO
QUEISI CASTRO VASCONCELOS	ENCARREGADO DE SETOR
QUELLI JANAINA MENDES COSTA	AGENTE DE ENDEMIAS
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO	ASSESSOR DE ASSUN.COMUNITARIO
RAMISES CHAVES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO
RAMON ALVES DE SANTANA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
RAQUEL BISPO MACHADO	ZELADORA

REBECA DA SILVA SALVADOR MESQUITA	AGENTE ADMINISTRATIVO
REGINA FERNANDES DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
REGINA MARIA DO NASCIMENTO FRANHOLZ	PROFESSOR 25 H NIVEL II
REGINALDO DE LIMA SANTANA	PROFESSOR MUSICA 40h
RENATA AREAS GAMBATI	PROFESSOR 25 H NIVEL II
RENATO DIAS DAMACENO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ROBERTA FABIANI DODO	BIOQUIMICO
ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO	CHEFE DE DIVISAO
ROBERTO GURKEWICZ	MEDICO
ROBERTO NASCIMENTO	CHEFE DE OPERAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS
ROBERTO SOUZA TAVARES	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ROGERIA ARAUJO BEZERRA	MEDICO
RONALDO DRUMOND	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHADOR BRACAL
RONILDA BATISTA LIMA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
RONILDA PARENTE DA SILVA SOUZA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ROSA ELZA DUTRA	BABA
ROSA HELENA MENDES MARQUES DE LIMA	ZELADORA
ROSANE BRAULIO CORREA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ROSANE BRAULIO CORREA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ROSANGELA CRISTINA HILARIO	AGENTE DE MANUT. ALIMET. LIMPEZA
ROSANGELA DA SILVA FERREIRA MACHADO	AGENTE GESTAO ESCOLAR
ROSANGELA E SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ROSANGELA ESTEVAO CABRAL	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ROSANGELA NEVES GARCIA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ROSELENE FERNANDES	AGENTE GESTAO ESCOLAR
ROSELI CUSTODIO COSTA DA CUNHA	ZELADORA
ROSELI HELENO DOS SANTOS	PROFESSOR 40 H NIVEL II
ROSEMERE GUERING DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ROSENI DE FATIMA FERREIRA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ROSENI LINA DA CUNHA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ROSIANE MARTINS DA SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ROSICLER FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ROSILDA DO CARMO LOPES FERREIRA	ASSESSOR DE ASSUN.COMUNITARIO
ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
ROSIMARA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE GESTAO ESCOLAR
ROSINEI FERREIRA CIQUEIRA	ENFERMEIRO
RUBENS ALVES DA SILVA	AGENTE TRANSPORTE ESCOLAR
RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA	MEDICO
RUI FERREIRA DE SOUZA	MOTORISTA
RUTE SANTOS PEREIRA	CHEFE DE DIVISAO
SAMUEL DE LIMA	CHEFE DE OPERAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS
SAMUEL JULIO DA SILVA	AGENTE TRANSPORTE ESCOLAR
SAMUEL LOPES DE BRITO	OPERADOR DE MOTOSSERRAS
SANDRO SALOMÃO PEGO DE SOUZA	MOTORISTA DE VEÍC. PESADO
SANTINHA RODRIGUES ALVES	LAVADEIRA
SAULO MANOEL DE LAIA	MOTORISTA DE VEÍC. PESADO
SEBASTIAO DO NASCIMENTO LOPES	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
SELMA RODRIGUES DE SOUZA	VIGIA
SERGIO BANASZESKI	TRABALHADOR BRACAL
SERGIO DA SILVA AMOEDO	PROFESSOR 40 H NIVEL II
SERGIO OLIVEIRA LIMA FILHO	TRABALHADOR BRACAL
SILVANA MOREIRA DE PRADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
SILVANA SOUZA DA SILVA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
SILVANO CABRAL DE CARVALHO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
SILVIA ALVES DE LIMA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
SILVIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
SILVIA FERREIRA DE SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS
SILVIA MIRANDA DOS SANTOS COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
SIMONE BATISTA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
SIMONE LIMA MARTINS	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
SOELI RAISKI	MERENDEIRA
SOLANGE DE SOUZA MENEZES GATZ	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
SOLANGE DOS SANTOS INACIO	AGENTE ADMINISTRATIVO
SONIA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
SONIA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
STEFANY DANIELY GOMES DA SILVA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
SUELLEN DIAS DE SANTANA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
SULEMA DE ARRUDA COLMAN	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
SUZAMAR DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
SUZANA CAVANA DA SILVA	COZINHEIRA
SUZENI CORDEIRO DE ALMEIDA	ENCARREGADO DE SETOR
TALIA EDUARDA DAROS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO A
TALLES EDUARDO DOS SANTOS	TECNICO DE CONTROLE INTERNO
TÂNIA PRADO DE ALMEIDA	ENCARREGADO DE SETOR
TATIANE GOMES ALVES	MERENDEIRA
TEREZA BANASZESKI	PROFESSOR 40 H NIVEL II
TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
TEREZINHA FRANCENER	AGENTE DE ENDEMIAS
TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
THAIS BEVILACQUA DA SILVA	PSICOLOGO
THAIS CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
THARLEN JUNIOR VIGILATO DE DEUS	AGENTE GESTAO ESCOLAR
THAYNAN PARENTE DE SOUZA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
THIAGO BRAGA ALVES DA SILVA	TRABALHADOR BRACAL
THIAGO MOREIRA BORGES	CONTADOR
THIAGO ONOFRE	AGENTE ADMINISTRATIVO

TIBURTINO COUTO DE MELO	ENFERMEIRO PSF
VALCLERIA DE FREITAS KAISER	ODONTOLOGO
VALDEIR TEODORO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
VALDEMIRO PEREIRA LIMA	VIGIA
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA	PREFEITO MUNICIPAL
VALDIR BERKENBROCK JUNIOR	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
VALDIRENE AMANTINO LAPA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
VALMIRA BERKENBROCK INACIO	PROFESSOR 40 H NIVEL II
VANDERLEY AMANTINO DA LAPA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
VANESSA ANSCHAU ALVES	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
VANESSA MOREIRA AMORIM	PROFESSOR 25 H NIVEL II
VANILDO MARIANO VALENTIM	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
VILMAR KUZNIEWSKI	PROFESSOR 40 H NIVEL II
WALCIR ALMEIDA	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
WALTER APARECIDO VICENTE	PROFESSOR 25 H NIVEL II
WANDER EMILIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
WANDER EMILIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
WANDERLUCIO CANTUARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40 H NIVEL II
WANIA DA SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
WANIA DA SILVA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
WEMERSON ELOY DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES
WILLIAM NUNES DE OLIVEIRA	AGENTE GESTAO ESCOLAR
WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL
WILTON PRATES DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ZELIA MARTINS GOMES	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ZENAIDE MARIA KORBES ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ZENAIDE MARIA KORBES ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25 H NIVEL II
ZENIR MOREIRA MENDES	AGENTE SERVIÇO ESCOLAR
ZENITE BRAGA FROMHOLZ	PROFESSOR 25 H NIVEL II

TOTAL: 593

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:F7BC1F67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
ATA CONTRATO P.E.23/SEMUSA/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2017
PROCESSO Nº83/SEMUSA/2017
VALIDA ATÉ: 29 DE DEZEMBRO DE 2018

ÀS 10:04:28 horas do dia 13 de dezembro do ano de dois mil e dezessete, Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede na Av. Jacarandá, nº 100, centro**,** e a(as) empresa(as) abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/SEMUSA/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO encontram-se regulamentados pelo Decreto Federal Nº 7.892/13 Decreto Estadual Nº18340/13, decreto Municipal 01/GAB/2011, e demais legislações pertinentes.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e engarrafados, pertencentes às Secretarias Participantes, conforme especificações e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº23/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

FORNECEDOR:AM DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA - ME
C.N.P.J.: 09.179.016/0001-88 TEL/FAX: 3474-2205
ENDEREÇO: AVEN. DAS PALMEIRAS CENTRO CASTANHEIRAS –RO, CEP: 76948-000

NOME DO REPRESENTANTE: ELIACHÁ DA CONCEIÇÃO
CPF: 952.162.512-00 RG: 10.172.67 SSP/RO

Fornecedor: A. M. DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA MECNPJ: 09.179.016/0001-88						
Representante: ELIACHÁ DA CONCEIÇÃO						
Telefone: (69)3474-2205						
E-mail: sassa_af@hotmail.com						
Endereço: AV. PALMEIRAS, S/N - CENTRO, CASTANHEIRAS - RO - 76.948-000						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	200,00	UNID	11747 - ABACAXI SELECIONADO 1ª QUALIDADE (MÉDIO E GRANDE PORTE), LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS, LAVRAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTES	REGIÃO	R$ 3,20	R$ 640,00
3	700,00	PCT	8005 - AÇUCAR CRISTAL ,BRANCO DE 1 QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PACOTE C/02KG ,COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO ,PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO	DOCE DIA, BARRALCO, NASA	R$ 4,08	R$ 2.856,00
4	1.500,00	UNID	63 - AGUA MINERAL ,POTÁVEL,SEM GÁS,EMBASADA EM GARRFÕES DE 20 LITROS ,FABRICADOS EM POLICARBONATO -PC OU EM POLIETILENO-PT DE OTIMA QUALIDADE ,RETORNÁVEIS,AZUL CLARO ,SUPER	CRISTAL DA AMAZONIA	R$ 5,69	R$ 8.535,00
5	800,00	UNID	7036 - AGUA SANITARIA 1 QUALIDADE ,USO DOMESTICO A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO,COM TEOR DE CLORO ATICO ENTRE 2,0 A 2,5 P/P EMBALAGEM PLASTICA DE 2 LITROS	ALVEJAX, Q BEL	R$ 3,32	R$ 2.656,00
6	200,00	KG	15203 - ALHO NACIONAL 1º QUALIDADE BULBO DE TAMANHO MÉDIO,COM CARACTERISCAS INTEGRASE DE PRIMEIRA QUALIDADE ,ISETOS DE SUJIDADES ,INSENTOS PARASITAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS Á CASCA	REGIÃO	R$ 16,74	R$ 3.348,00
7	800,00	PCT	156 - ARROZ DE 1º QUALIDADE ,TIPO LIVRE DE PEDRAS ,FUNGOS OU PARASITAS,COM GRÃOS INTEIROS ,PACOTES C/05KG EMBALAGEM DE PLASTICO	GUARANY, PRIMAVERA	R$ 12,19	R$ 9.752,00
8	10,00	UNID	15800 - AVENTAL, EM CURVEM LISO PARA USO DOMESTICO COR BRANCA ,TAMANHO ADULTO (MODELO PADRÃO),COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	PLASNEW	R$ 14,36	R$ 143,60
9	10,00	UNID	4570 - BACIA DE PLASTICO MEDIA ,BACIA PLÁSTICA REDONDA REFORÇADA,CAPACIDADE 20 LITROS PLASTICO RESISTENTE A EMBALAGEM DEVERA CONTER DADOS DE PROCEDÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO	ARQUEPLAST	R$ 10,80	R$ 108,00
10	10,00	UNID	6165 - BACIA DE PLASTICO GRANDE, BACIA PLASTICA REDONDA REFORÇAEDA,CAPACIDADE 35 LITROS ,PLASTICO RESISTENTE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE PROCEDENCIA E IDENTINTIFICAÇÃO 14 UNID	ARQUEPLAST	R$ 17,15	R$ 171,50
11	10,00	UNID	4569 - BACIA DE PLASTICO PEQUENA, BACIA PLASTICA REDONDA REFORÇADA,CAPACIDADE 10 LITROS, PLASTICO RESISTENTE A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS PROCEDÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO	ARQUEPLAST	R$ 7,88	R$ 78,80
12	30,00	UNID	3411 - BALDE SEM TAMPA ,EM PLASTICO ,CANELADO ,COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE DE 10 LITROS	ARQUEPLAST	R$ 3,12	R$ 93,60
13	200,00	KG	11739 - BANANA DE 1ª QUALIDADE, POLPA FIRME, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS, LAVRAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTES.	REGIÃO	R$ 3,67	R$ 734,00
14	800,00	KG	15201 - BATATA INGLESA 1º QUALIDADE TURBERCULO NO ESTADO IN NATURA ,GUNUINAS,SÃO,DE PRIMEIRA QUALIDADE,LAVADO OU ESCOVADO ,COLORAÇÃO UNIFORME,INSETOS,PARASITAS,LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA	REGIÃO	R$ 3,17	R$ 2.536,00
15	650,00	KG	15206 - BETERRABA, COLARAÇÃO VERMELHA INTENSA ,SEM RACHADURAS E LESOES DE INSETOS .POTE MEDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE,FRESCA,COMPACTA E FIRME .	REGIÃO	R$ 3,79	R$ 2.463,50
18	600,00	PCT	11422 - CAFÉ TORRADO MOÍDO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS CAFEICULTORES (ABIC)	MUQUI, DAQUI, TUCUMA	R$ 9,93	R$ 5.958,00
19	5,00	UNID	21325 - CANECA DE ALUMINIO DE 3 LITROS	PANTA	R$ 28,50	R$ 142,50
20	4,00	UNID	689 - CANECO DE ALUMINIO ,4LTS CANECA EM ALUMINIO,CAPACIDADE COM ALÇA RESISTENTE	PANTA	R$ 28,77	R$ 115,08
21	85,00	KG	3393 - CARGA DE GAS DE COZINHA BOTIJA DE 13 KG	FOGAS	R$ 89,50	R$ 7.607,50
22	800,00	KG	21319 - CARNE BOVINA 1 QUALIDADE PARA BIFE MAGRA DE 1 CONGELADA ,ASPECTO PROPRIA,NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA,COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS ,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO ,COMM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASISTAS	REGIÃO	R$ 15,51	R$ 12.408,00
23	800,00	KG	1746 - CARNE BOVINA 1º QUALIDADE ,MOIDA MAGRA SEGUNDA CONGELADA,ASPECTO PRÓPRIA,NÃO AMOLECIDA E NEM PEGASOJA,COR PROPRIA SEM MANCHAS ESCAVERADAS ,CHEIRO E SABOR PRÓPRIO ,COM AUSENCIA DE SUJEIDADES,PARASITAS	REGIÃO	R$ 16,43	R$ 13.144,00
24	1.000,00	KG	1747 - CARNE BOVINA 2ºMAGRA DE CONGELADA,ASPECTO PROPRIA,NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA,COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVEDEADAS,CHEIRO E SABOR PROPRIO ,COM AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS	REGIÃO	R$ 11,87	R$ 11.870,00
25	1.000,00	KG	11430 - CARNE DE FRANGO	AVENORTE, MARINGA	R$ 5,75	R$ 5.750,00
26	350,00	KG	19092 - CARNE SUINA BISTECA MAGRA DE CONGELADO,ASPECTO PROPRIA,NÃO AMOLECIDA E ENM PEGAJOSA,COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS,CHEIRO E SABOR PROPRIO,COM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS	REGIÃO	R$ 9,43	R$ 3.300,50
27	400,00	KG	15204 - CEBOLA BRANCA 1º QUALIDADE BULBO DE TAMANHO MEDIO COM CARACTÉRISCAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA ,INSETOS,PARASITAS ,LARCAS E CORPOS ESTRANHOS DE SUJIDADES ,INSETOS ,PARASITAS ,LARVAS E CORPOS ESTRANHOS	REGIÃO	R$ 3,05	R$ 1.220,00
28	650,00	KG	15205 - CENOURA 1º QUALIDADE SUCULENTA DE TAMANHO MEDIO NO ESTADO IN NATURA,GENUINAS ,DE PRIMEIRA QUALIDADE ,ESCOVADA,COLORAÇÃO UNIFORME,INSETAS DE SUJIDADES ISENTOS PARASITAS LARVAS E ESTRANHOS	REGIÃO	R$ 3,52	R$ 2.288,00
29	400,00	GR	19094 - CHÁ ,PARA INFUSO TOSTADO ,EMBALAGEM DE 400GR ,LIVRE DE PARASITAS ,MOFO E QUALQUER SUBTANCIA NOCIVA ,PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CAMPILAR, NEILAR	R$ 17,18	R$ 6.872,00
30	30,00	UNID	14493 - COADOR DE PANO PARA CAFÉ TECIDO EM 100% ALGODÃO,COM MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 30 X 32 CM ARAMADO ,CABO DE MADEIRA DE LEI TORNEADO ,CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 2 ROLOS 60MTS	TIA TUTA, TIO NELSON	R$ 3,23	R$ 96,90
31	5,00	UNID	18481 - COLHER ALUMINIO INDUSTRIAL	PANTA	R$ 21,54	R$ 107,70
32	50,00	UNID	6172 - COLHERES DE ALUMINIO INOX	PANTA	R$ 3,29	R$ 164,50
34	5,00	UNID	18478 - CONCHA PEGADOR DE MESA	PANTA	R$ 16,47	R$ 82,35
37	10,00	UNID	17381 - CORDA PARA VARAL UND 10M	VIPAL, NYLON	R$ 2,69	R$ 26,90
38	800,00	UNID	17379 - DESINFETANTE LIQUIDO,BACTERICIDA,LIQUIDO ,TRANSPARENTE,FRAGRÂNCIA DE FLORAL ,EMBALAGEM DE 2LT FICHA TECNICA ,APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	ALVEJAX, Q BEL	R$ 3,16	R$ 2.528,00
39	80,00	UNID	15474 - Desodorizador de ar 400ml/247g	GLAD, BOM AR	R$ 6,94	R$ 555,20
42	5,00	UNID	21327 - ESCORREDOR DE LOUÇA ,EM PLASTICO TAMANHO MEDIO	ARQUEPLAST	R$ 12,87	R$ 64,35
43	5,00	UNID	15463 - Escorredor para Macarrão,EM ALUMINIO TAMANHO MEDIO	ARQUEPLAST	R$ 12,00	R$ 60,00
44	100,00	UNID	18433 - ESCOVA PARA LIMPEZA , DE VASOS SANITARIOS COM HASTES E SUSPORTE DIMENSOES ;34X8CM ,COM CERDAS EM FORMATO CIRCULAR	ARQUEPLAST	R$ 5,93	R$ 593,00

			,RESISTENTE E DURAVEL,COM CERDAS EM FORMATO CIRCULAR			
45	5,00	UNID	4649 - ESCUMADEIRA,EM AÇO INOX ,TAMANHO MEDIO REFORÇADO ,CABO INTEIRIÇO SEM EMENDAS	PANTA	R$ 15,74	R$ 78,70
46	300,00	UNID	8763 - ESPONJA DE AÇO EMBALAGEM COM 8 UNIDADE COMPOSIÇÃO AÇO,CARBONO.	ASSOLAN, Q LUST, BOMBRIL	R$ 0,71	R$ 213,00
49	24,00	UNID	8703 - FACA DE MESA EM AÇO INOX	PANTA	R$ 3,39	R$ 81,36
50	10,00	UNID	18474 - FACA PARA COZINHA ,LAMINA EM AÇO INOX 6 COM FIO LISO ,CABO DE MADEIRA LEGAL FIXADO POR REBITES DE LAMINIO,380MM DE COMPRIMENTE 67 MM DE LARGURA	PANTA	R$ 17,37	R$ 173,70
51	150,00	KG	660 - FARINHA DE MANDIOCA 1 QUALIDADE ,TORRADA ,SECA,FINO TIPO ,BRANCA E AMARELA ,ISENTA DE SUJIDADES ,PARASITOSE LARVAS COM ASPECTO	CAMPILAR, REGIAÃO	R$ 6,43	R$ 964,50
52	200,00	PCT	18465 - FARINHA DE TRIGO CARACTERISTICAS TECNICAS:TIPO A ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO DEVE SER FABRICADA PARTIR DSE GRÃOS DE TRIGO SÃOS LIMPOS	CAMPESINA, D BENTA	R$ 3,01	R$ 602,00
53	600,00	UNID	18420 - FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 QUALIDADE ,TIPO ,LIVRE DE PEDRAS FUNGOS OU PARASITAS ,COM GRÃOS INTEIROS ,PACOTES C/01KG EMBALAGENS DE PLASTICO	100%, BASTIDA	R$ 3,42	R$ 2.052,00
56	50,00	UNID	18471 - GARFOS EM AÇO INOX	PANTA	R$ 3,60	R$ 180,00
60	1.000,00	LTS	3767 - LEITE INTEGRAL E ESTABILIZANTE NITRATO DE SODIO TRIFOSTO DE SÓDIO ,MONOFOSFATO DE SODIO E DIFOSFATO DE SODIO ,CAIXA DE 1 LITRO	TRADIÇÃO, ITALAC	R$ 2,98	R$ 2.980,00
63	150,00	PAR	15257 - LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA PESADA ANTIDERRAPANTE TAMANHO M	MUCAMBO	R$ 2,49	R$ 373,50
65	300,00	KG	19096 - MACARRÃO PARAFUSO 1 QUALIDADE ,MASSA COM OVOS EMBALAGENS CONTEUDO 1KG DO PRODUTO	ARAGUAIA, LIANE, TODESCHINE	R$ 4,63	R$ 1.389,00
66	350,00	KG	49 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 01 KG	ARAGUAIA, LIANE, TODESCHINE	R$ 2,91	R$ 1.018,50
67	250,00	KG	19091 - MANTEIGA COMUM COM SAL,CONSISTENCIA FIRME E SABOR SUAVE,EMBALAGENS DE 5KG	REGIÃO	R$ 62,37	R$ 15.592,50
68	300,00	KG	14541 - MELANCIA KG	REGIÃO	R$ 2,80	R$ 840,00
69	800,00	UNID	15434 - Óleo de Soja - CARACTERISTICAS TECNICAS :ÓLEO DE SOJA 100% NATURAL EMBALAGEM PET COM 900ML ,ISENTO DE ODORES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTANCIA NOCIVA,PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES	SOYA, CONCORDIA	R$ 3,65	R$ 2.920,00
70	300,00	DUZIA	10087 - OVOS TIPO GRANDE,CASCA LISA,OS OVOS DEVERAM ESTAR LIMPOS ,SEM RACHADURAS ,EMBALAGEM:EM CAIXAS DE PAPELÃO ,COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA ,SIF,CRISPO-A ,PRAZO DE VALIDADE MINIMO 15 DIAS	REGIÃO	R$ 6,29	R$ 1.887,00
71	25,00	UNID	959 - PÁ PARA LIXOMEDINDO 300MM X 280MM X125MM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO COM 150CM	ARQUEPLAST	R$ 3,79	R$ 94,75
72	120,00	UNID	15215 - PALITO DE DENTE UNIDADE C/ 100 PALITOS	GINA	R$ 1,25	R$ 150,00
74	10,00	UNID	644 - PANELA DE PRESSÃO ,EM ALUMINIO POLIDO FECHAMENTO EXTERNO ,COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ,VALUVA DE SILICONE,COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS	PANELUX	R$ 44,69	R$ 446,90
75	200,00	UNID	16590 - PANO DE CHÃO ,PANO DE LIMPEZA MEDINDO 71 X54 CM FABRICADO EM ALGODÃO	ALGOBOM	R$ 9,74	R$ 1.948,00
76	50,00	PCT	11385 - PANO PARA LIMPEZA DE COPA E COZINHA, 100 % EM ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, ALTA RESISTÊNCIA, COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 70X42 CM, NA COR BRANCA, PACOTE COM 12 UNIDADES	ALGOBOM	R$ 5,99	R$ 299,50
77	1.600,00	KG	3401 - PÃO FRANCES ,50GR,FARINHA DE TRIGO,SAL,ÓLEO ,COR DO MIOLO LEVEMENTE CREME,CASCA COR DOURADA ,BRILHANTE E CROCANTE ,TAMANHO UNIFORME	REGIAO	R$ 9,98	R$ 15.968,00
78	15,00	UNID	10091 - PAPEL ALUMINIO 7,5MX45CM	WIDA	R$ 5,78	R$ 86,70
79	15,00	UNID	17386 - PAPEL FILME-28M	WIDA	R$ 5,74	R$ 86,10
80	1.500,00	UNID	60 - PAPEL HIGIENICO 1 QUALIDADE MEDINDO FOLHA SIMPLES GORADO PICOTADO MACIA NA COR BRANCA MEDINDO 60MX 10CM COM 12 ROLOS	MILI	R$ 10,99	R$ 16.485,00
81	2.000,00	PCT	18958 - PAPEL TOALHA ,FOLHA SIMPLES DE PRIMEIRA QUALIDADE,INTERFOLIADA DE 2 DOBRAS ,COM 100%DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS ,PACOTE 2 ROLOS 60MTS	MILI	R$ 3,99	R$ 7.980,00
82	500,00	KG	3764 - PEIXE,FRESCO DE COURO,DE BOA QUALIDADE SEM MANCHA E PARASISTAS	REGIAO	R$ 16,99	R$ 8.495,00
83	30,00	UNID	3284 - PILHA ALCALINA A PACOTE C/02 UNIDADES	PANASONIC, RAIOVAC	R$ 4,49	R$ 134,70
84	300,00	KG	15211 - PIMENTÃO 1º QUALIDADE, NO ESTADO IN NATURA,LAVADO,COLORAÇÃO UNIFORME;INSETO DE SUJIDADES,INSETOS DE PARASISTAS ,LARVA .	REGIAO	R$ 4,99	R$ 1.497,00
85	500,00	KG	14546 - POLPA DE FRUTA ,SUCO CONCENTRADO NATURAL,PRODUZIDO COM FRUTA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO ADOÇADO	REGIAO	R$ 11,99	R$ 5.995,00
86	6,00	UNID	17389 - POTE PARA ARMAZENAR AÇUCAR	ARQUEPLAST	R$ 8,69	R$ 52,14
87	6,00	UNID	17388 - POTE PARA ARMAZENAR ARROZ	ARQUEPLAST	R$ 8,79	R$ 52,74
88	6,00	UNID	17390 - POTE PARA ARMAZENAR CAFÉ	ARQUEPLAST	R$ 9,19	R$ 55,14
89	6,00	UNID	17391 - POTE PARA ARMAZENAR FEIJÃO	ARQUEPLAST	R$ 9,00	R$ 54,00
90	40,00	UNID	18470 - PRATOS DE VIDRO	NADIR	R$ 5,15	R$ 206,00
91	5,00	UNID	17395 - RALADOR ,COM TRÊS FACES ,FORMATO TRIANGULAR ,LAMINAS EM AÇO INOX LAMINAS PAR RALO GROSSO ,RALO MEDIO ,RALO FINO ,COM DIMENSOES DE APROXIMANDAMENTE 20CM X 9CM	ARQUEPLAST	R$ 5,79	R$ 28,95
92	400,00	KG	15379 - Repolho de 1º qualidade DE PRIMEIRA ,COLORAÇÃO DASS FOLHAS VERDES ,FORMATO DA CABEÇA REDONDO DEVERÁ APRESENTAR TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO	REGIAO	R$ 3,29	R$ 1.316,00
93	150,00	UNID	18435 - RODO DE 70 CM 02 BORRACHAS COM BASE DE PLASTICO E CABO EM AÇO COM ROSCA,REVESTIDO EM PLASTICO COM SUPORTE SUSPENSO	INVICTA	R$ 7,89	R$ 1.183,50
94	150,00	PCT	18489 - SABÃO EM BARRA, GLICERINA NO MINIMO COM 200GR BASE DE ACIDOS GRAXOS,GLICERINA ,CONSERVANTE,SAL ORGANICO E AGUA ;OU SEBO ,GLICERINA,CARGA,CONSERVANTES,SEQUESTRASTE,CORANTES ,FRAGRANCIA E VEICULO	JAMARY	R$ 4,66	R$ 699,00
95	700,00	UNID	17380 - SABÃO EM PÓ,SABÃO EM PO ,PARA LIMPEZA PESADA EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZA DIVERSAS COM SEGUINTE COMPOSIÇÃO MINIMA TENSO ATIVO ENZIMAS ÁGUA ,PERFUME ,TAMAPONASTE COM EMBALAGENS DE 5KG	TIXAN	R$ 21,89	R$ 15.323,00
97	200,00	UNID	8696 - SABONETE LIQUIDO ANTIMICROBIANO FRASCO 250ML	ALBANY	R$ 8,93	R$ 1.786,00
98	400,00	UNID	18484 - SACO PLASTICO 15 LITROS PCT COM 10 UNID	BRASILEIRINHO	R$ 2,15	R$ 860,00
100	350,00	PCT	21322 - SACO PLASTICO PARA LIXO AZUL COM CAPACIDADE DE 30 LITROSCOM CAPACIDADE DE 10 UNIDADES	BRASILEIRINHO	R$ 2,14	R$ 749,00
105	5,00	KG	6173 - SODA CÁUSTICA SOLIDA, EM ESCAMAS PESO LIQUIDO DE 1KG ,CONCENTRAÇÃO MINIMA DE 65%	LIPOM	R$ 11,99	R$ 59,95
106	5,00	MTS	15967 - TABUA, PARA CORTE EM PLASTICO POLIPROLENO,COM APROXIMADAMENTE 50 X 30 COM	ARQUEPLAST	R$ 15,89	R$ 79,45
107	200,00	CX	18463 - TEMPEROS INDUSRIALIZADOS PCT C/12 UND DIVERSOS	SAZON, SANDELAS	R$ 8,06	R$ 1.612,00
108	10,00	UNID	21326 - TOALHA DE PLASTICO 180 MTS DE COMPRIMENTO X 1.30 METROS DE LARGURA	ARQUEPLAST	R$ 30,30	R$ 303,00
109	700,00	KG	1761 - TOMATE,GENUINOS ,SÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE ,DE TAMANHO MEDIO NO ESTADO MEDIO NO ESTADO IN NATURA,LAVADO,COLORAÇÃO UNIFORME ;ISENTO DE SUJIDADES,INSETOS ,PARASITAS ,LARVA.	REGIAO	R$ 4,98	R$ 3.486,00

111	200,00	KG	14540 - UVA RUBI DE 01ª QUALIDADE	REGIAO	R$ 14,99	R$ 2.998,00
112	10,00	UNID	19105 - VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA 10 LITROS	ARQUEPLAST	R$ 14,79	R$ 147,90
113	10,00	UNID	17382 - VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA CAP. 3L	ARQUEPLAST	R$ 7,09	R$ 70,90
114	10,00	UNID	17383 - VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA CAP. 5L	ARQUEPLAST	R$ 9,69	R$ 96,90
115	50,00	UNID	11388 - VASSOURA DE CIPÓ COM CABO BOA QUALIDADE	REGIAO, RECICLADA	R$ 8,59	R$ 429,50
117	80,00	UNID	18419 - VINAGRE 750 ML	VIRROSAS, TOSCANO	R$ 2,26	R$ 180,80
Total R$ 231.912,76						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão as secretarias participantes.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA de registro de preço poderá ser utilizada para aquisição e serviços do respectivo objeto, pelas secretarias Municipais Integrantes desta ATA ou por outro órgão, dede que autorizado pela Comissão Permanente de Licitação-CPLM.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto e do Local encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, Anexo I termo de referência do **Pregão Eletrônico nº23/2017**.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas execuções decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos produtos e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico nº23/2017.**

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº23/2017.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
4. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
5. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
6. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº23/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
7. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
8. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com as Secretarias do Município de Castanheiras/RO, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLAUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

1. A licitante vencedora do certame se obrigará a realizar a entrega, objeto desta licitação, a ela homologada, com a qualidade padrão requerida, e inclusive as seguintes:

a) Com a qualidade e na forma exigida cumprindo os prazos e condições estabelecidos;
b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação à prestação do serviço, não excluindo as de natureza civil;
c) Obrigar-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos.

CLAUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

1. Responsabilizar-se em tempo hábil, nos prazos legais, para entrega dos empenhos.
2. Acompanhar e fiscalizar a entrega nas condições e preços pactuados;
3. Rejeitar a entrega em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Edital e Contrato, quando houver.
4. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa conforme previsto em Lei.

5. Gerenciar a ata de registro de preços, fazendo suas cotações trimestralmente, e acompanhando saldo da ata, carona, e demais procedimentos necessários conforme decreto federal nº 7.892/13. Artigo II caput. III.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta poderá sofrer reajuste conforme dispõe o decreto 18340/13, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado indicará o servidor responsável pela fiscalização da ata.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO
1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Educação-SEMEC**, através do Secretario da Pasta.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº23/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº83/SEMUSA/2017.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico nº23/2017**, pelo Prefeito Municipal de Castanheiras/RO.

CASTANHEIRAS – RO, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA
Secretario Municipal de Saúde
SEMUSA

Fornecedor:
AM da Conceição & CIA LTDA - ME
C.N.P.J.: 09.179.016/0001-88
Nome do Representante:
ELIACHÁ DA CONCEIÇÃO
CPF: 952.162.512-00
RG: 10.172.67 SSP/RO

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:0A0AD381

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2017
PROCESSO N.º 272/SEMSAU/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/SRP/2017

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 077** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 039/SRP/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do

procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 039/2017**, cujos elementos a integram.

2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
C.N.P.J.: 02.475.985/0001-37 TEL/FAX: 69- 3521-5181
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO I - Nº - 2678 – SETOR 5 F – JARU –RO. CEP: 76.940-000
NOME DO REPRESENTANTE: DENIZE CRISTINA SILVA ZANELLI.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	TUBO HEMOGRAMA 13X75MM – 4,0ML -TAMPA ROXA – PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM EDTA-K3	**VACUPLAST**	**UN**	**15.000**	**R$ 0,40**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
02	TUBO CITRATO DE SÓDIO 3,2% 13X75MM – ≈4,0ML – TAMPA AZUL – PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO	**VACUPLAST**	**UN**	**5.000**	**R$ 0,59**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
03	TUBO FLUORETO DE SÓDIO + EDTA K3- 13X75MM – 4,0ML – TAMPA CINZA – PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO	**VACUPLAST**	**UN**	**15.000**	**R$ 0,40**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
04	TUBO HEPARINA DE SÓDIO - 13X75MM– 4,0ML – TAMPA VERDE – PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO	**VACUPLAST**	**UN**	**15.000**	**R$ 0,69**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
06	AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA A VÁCUO 25X0,7MM	**LABOR IMPOT**	**UN**	**15.000**	**R$ 0,29**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
08	GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO COM TRAVA. FECHO EM PVC QUE PERMITE UM AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL. MODELO ADULTO	**LABOR IMPOT**	**UN**	**05**	**R$ 26,84**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
09	GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO COM TRAVA. FECHO EM PVC QUE PERMITE UM AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL. MODELO INFANTIL.	**LABOR IMPOT**	**UN**	**05**	**R$ 25,29**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
10	LÂMINA DE VIDRO COM EXTREMIDADE FOSCA PARA MICROSCOPIA - 26X76MM	**LABOR IMPOT/PRECISION**	**UN**	**5.000**	**R$ 0,08**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
11	LAMÍNULAS DE VIDRO 24X24MM	**LABOR IMPOT/PRECISION**	**UN**	**500**	**R$ 0,05**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
12	PONTEIRA PLÁSTICA DESCARTÁVEL AMARELA TIPO GILSON – CAPACIDADE 5µL A 200µL – EMBALAGEM COM 1.000UNIDADES	**CRAL**	**UN**	**05**	**R$ 20,59**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
13	PONTEIRA PLÁSTICA DESCARTÁVEL TIPO GILSON – CAPACIDADE 200µL A 1000µL – EMBALAGEM COM 1.000 UNIDADES	**CRAL**	**UN**	**02**	**R$ 34,57**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
14	MICROPIPETA MONOCANAL 5µL	**PEGUEPET**	**UN**	**02**	**R$ 102,86**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
15	MICROPIPETA MONOCANAL 10µL	**PEGUEPET**	**UN**	**02**	**R$ 126,87**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
16	MICROPIPETA MONOCANAL 20µL	**PEGUEPET**	**UN**	**02**	**R$ 128,68**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
17	MICROPIPETA MONOCANAL 25µL	**PEGUEPET**	**UN**	**02**	**R$ 112,69**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
18	MICROPIPETA MONOCANAL 50µL	**PEGUEPET**	**UN**	**02**	**R$ 123,99**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
19	MICROPIPETA MONOCANAL 100µL	**PEGUEPET**	**UN**	**02**	**R$ 121,99**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
20	MICROPIPETA MONOCANAL 200µL	**PEGUEPET**	**UN**	**02**	**R$ 115,99**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
21	MICROPIPETA MONOCANAL 500µL	**PEGUEPET**	**UN**	**02**	**R$ 99,19**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
22	MICROPIPETA MONOCANAL 1000µL	**PEGUEPET**	**UN**	**02**	**R$ 66,00**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
24	FRASCO COLETOR DE URINA – COM BOCA LARGA – TRANSPARENTE - ESTÉRIL – DESCARTÁVEL – COM TAMPA ROSQUEÁVEL – CAPACIDADE 80ML.	**J. PROLAB**	**UN**	**1.000**	**R$ 0,50**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
25	FRASCO BOCA LARGA PARA COLETA DE URINA 24H – PLÁSTICO – DESCARTÁVEL – COM TAMPA ROSQUEÁVEL – CAPACIDADE 2L - GRADUADO	**J. PROLAB**	**UN**	**50**	**R$ 4,99**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
45	TUBO DE WESTERGREEN EM VIDRO PARA UTILIZAÇÃO NA	**PRECISION**	**UN**	**10**	**R$ 4,00**	**COVAN COMÉRCIO**

	DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) – GRADUAÇÃO EXTERNA PERMANENTE E LEGÍVEL – ESCALA DE 0 A 200MM					**VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
47	ESCOVA DE LABORATÓRIO, FORMATO CILÍNDRICA, MATERIAL CABO ARAME, MATERIAL CERDA EM NYLON, ACESSÓRIOS PONTA EM PINCEL – ≈19,5X0,8CM	**J. PROLAB**	**UN**	**02**	**R$ 8,25**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
48	ESCOVA DE LABORATÓRIO, FORMATO CILÍNDRICA, MATERIAL CABO ARAME, MATERIAL CERDA EM NYLON, ACESSÓRIOS PONTA EM PINCEL – ≈22,5X2,0CM	**J. PROLAB**	**UN**	**02**	**R$ 8,47**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
49	ESCOVA DE LABORATÓRIO, FORMATO CILÍNDRICA, MATERIAL CABO ARAME, MATERIAL CERDA EM NYLON, ACESSÓRIOS PONTA EM PINCEL – ≈25,5X2,5CM	**J. PROLAB**	**UN**	**02**	**R$ 8,47**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
50	ESCOVA DE LABORATÓRIO, FORMATO CILÍNDRICA, MATERIAL CABO ARAME, MATERIAL CERDA EM NYLON, ACESSÓRIOS PONTA EM PINCEL – ≈28X3,5CM	**J. PROLAB**	**UN**	**02**	**R$ 9,15**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**
52	ÁGUA DESTILADA – FRASCO 500ML.	**CINORD**	**UN**	**500**	**R$ 5,17**	**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

• Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigesimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os materiais objeto da presente Ata, serão entregues em remessa parcelada, no Hospital de Pequeno Porte de Cujubim - RO, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. as licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº039/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 272/2017**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 039/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do
S.R.P

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP
C.N.P.J.: 02.475.985/0001-37

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:DC10B787

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 560-03/2017.

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2017

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto do presente termo é o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de mão de obra de Pedreiro, Pintor, Encanador e Ajudante de Pedreiro, para execução de serviços diversos de manutenção predial, visando a conservação dos bens públicos da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência, por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 030/2017**e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A prestação de serviços de manutenção fundamentou-se nas **Solicitações n.º 387, 388, 389 e 390/2017, compiladas na Solicitação n.º 392/2017,** conforme elucidação do **Memorando n.º 090/SEMAP/2017,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 030/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **O.M CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**
C.N.P.J.: 12.010.222/0001-74; TEL: 69 9 9379 3903; E-MAIL: johnatanfe2@gmail.com
ENDEREÇO: Rua dos Estudantes, 344, Sala A, Quadra 15, Lote 236, Distrito de Triunfo, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari/RO
NOME DO REPRESENTANTE: JOHNATAN DA MOTA FELIX, CPF: 011.097.172-88

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de mão de obra de Pedreiro de Manutenção tenção Predial Prestado por Pessoa Jurídica.	Hora	1.400	22,27	31.178,00
TOTAL GERAL					**31.178,00**

FORNECEDOR: **CONESUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA ME**
C.N.P.J.: 01.793.756/0001-06; TEL: 69 3322 5327; E-MAIL: conesul.vha@gmail.com
ENDEREÇO: . Sabino Ribeiro de Queiróz, 4973, Sala 01, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.987-064, Vilhena/RO
NOME DO REPRESENTANTE: ADRIANA LICELIA VIEIRA, CPF: 979.362.432-91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
2	Serviços de mão de obra de Pintor de Manutenção Predial prestado por Pessoa Jurídica.	Hora	1.450	21,43	31.073,50
3	Serviços de mão de obra de Encanador de Manutenção Predial prestado por Pessoa Jurídica.	Hora	400	21,88	8.752,00
4	Serviços de mão de obra de Ajudante Pedreiro de Manutenção Predial prestado por Pessoa Jurídica	Hora	1.400	17,86	25.004,00
TOTAL GERAL					**64.829,50**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da publicação da Ata no diário Oficial do Município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico n.º 030/2017**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da Secretaria solicitante, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico n.º 030/2017**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 030/2017**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 030/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º030/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo n.º 560-03/2017**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico n.º 030/2017**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário
SEMAP
Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2017

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Empresas Vencedoras do Certame:

FORNECEDOR:
O.M Construções e Comercio LTDA EPP
C.N.P.J.: 12.010.222/0001-74
Representante:
JOHNATAN DA MOTA FELIX,
CPF: 011.097.172-88

FORNECEDOR:
Conesul Construtora e Terraplenagem LTDA ME
C.N.P.J.: 01.793.756/0001-06
Representante:
ADRIANA LICELIA VIEIRA,
CPF: 979.362.432-91

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:FD6BF193

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
EXTRATO DE CONTRATO N° 45/2017

Contrato nº 45/2017
De: Câmara Municipal de Monte Negro/RO
Modalidade: Tomada de Preço nº:001/2017Processo nº: 105/2017
Aos 09 dias do mês de Janeiro do ano de 2018, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Rua Justino Luiz Ronconi,2267 na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr Raildo José Bonfim,Presidente Câmara Municipal em exercício e a empresa:

T. LIBARDE Serviços e Construções Eireli- ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.438.851.0001/28 neste ato representada por THONATAN LIBARDE CPF n.º 331.968.378-07 e Registro Geral n°.762.187 SSP/RO Rua Juscelino Kubitschek, 2677 Setor 02 Monte Negro Rondônia – telefone para contato: (69)99378-2503 E-MAIL:
TDLCONSTRUCOES@OUTLOOK.COM
DO OBJETO:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UND	Contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil, para realizar o serviço de **Reforma de Banheiros e Fachada da Câmara Municipal,** conforme Projeto Básico, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, **Composição do BDI** e Plantas em anexo	SERVIÇOS	R$ 40.969,82	R$ 40.969,82

VALOR TOTAL DA DESPESA**: R$** 40.969,82 (Quarenta Mil Novecentos e Sessenta Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Monte Negro,**09** de Janeiro de 2018.

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:0ABE554B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
ESCALA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE ESTARÃO DE PLANTÃO

PERÍODO: 13 DE JANEIRO Á 05 DE MAIO/2018.

DIAS/HORÁRIO	FARMÁCIAS / DROGARIAS
SÁBADO Á SÁBADO	DROGA POPULAR LTDA – EPP
13/01 Á 20/01	AVª MARECHAL RONDON, Nº 590 – PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 13/01 ÁS 07:00 HS. DO DIA 20/01.	REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA
	AVª CARLOS DORNEJE, Nº 97 - SERINGAL
SÁBADO Á SÁBADO	FARMÁCIA MARINGÁ LTDA – ME
20/01 Á 27/01	RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 998 A – PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 20/01 ÁS 07:00 HS. DO DIA 27/01.	FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE PIMENTA BUENO LTDA – EPP
	RUA CASSIMIRO DE ABREU, Nº 91 – PIONEIROS
SÁBADO Á SÁBADO	SCHEIBEL E BORGES LTDA – ME FARMAVIDA
27/01 Á 03/02	AVª PRESIDENTE KENNEDY, Nº 640 – PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 27/01 ÁS 07:00 HS. DO DIA 03/02.	J. RIDON BORGES – ME
	DROGARIA GOIAS
	AVª CARLOS DORNEJE, Nº 03 - APIDIÁ
SÁBADO Á SÁBADO	DROGARIA RONDOFARMA LTDA – ME
03/02 Á 10/02	DROGARIA CAIOFARMA
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 03/02 ÁS 07:00 HS. DO DIA 10/02.	AVª CUNHA BUENO, Nº 885 – PIONEIROS
	TIAGO CARVALHO BENEVENUTTI EIRELI – ME
	FARMÁCIA PAGUE POUCO
	AVª DOS IMIGRANTES, Nº 1287 – VILA NOVA
SÁBADO Á SÁBADO	GONZAGA & SANTOS LTDA – ME
10/02 Á 17/02	DROGARIA AVENIDA I
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 10/02 ÁS 07:00 HS. DO DIA 17/02.	AVª DOS IMIGRANTES, Nº 1489 – CTG
	DROGARIA ESPÍRITO SANTO EIRELI – ME
	DROGARIA ESPÍRITO SANTO
	RUA RICARDO FRANCO, Nº 50 - PIONEIROS
SÁBADO Á SÁBADO	MOYSES MEDICAMENTOS LTDA
17/02 Á 24/02	FARMÁCIA DO MOISES
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 17/02 ÁS 07:00 HS. DO DIA 24/02.	RUA CASSIMIRO DE ABREU, Nº 113 – PIONEIROS
	ARAÚJO & UNTERNAHRER COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA – ME
	FARMÁCIA CUSTA POUCO
	RUA CARLOS GOMES, Nº1173 B-NOVA PIMENTA
SÁBADO Á SÁBADO	DROGARIA PIPPER LTDA – ME
24/02 Á 03/03	AVª PRESIDENTE DUTRA, Nº 356 – PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 24/02 ÁS 07:00 HS. DO DIA 03/03.	REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA
	AVª CARLOS DORNEJE, Nº 97 - SERINGAL
SÁBADO Á SÁBADO	ULTRAPOPULAR PIMENTA BUENO LTDA – ME
03/03 Á 10/03	DROGARIA ULTRAPOPULAR
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 03/03 ÁS 07:00 HS. DO DIA 10/03.	RUA CASSIMIRO DE ABREU, Nº 44 – PIONEIROS
	S. O. PIPPER COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
	DROGARIA PREÇO POPULAR
	RUA CARLOS GOMES, Nº 738, SALA 02 – VILA NOVA
SÁBADO Á SÁBADO	DROGA POPULAR LTDA EPP
10/03 Á 17/03	AVª MARECHAL RONDON, Nº 590- PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 10/03 ÁS 07:00 HS. DO DIA 17/03.	DROGARIA PIPPER LTDA – ME
	AVª PRESIDENTE DUTRA, Nº356 - PIONEIROS
SÁBADO Á SÁBADO	FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE PIMENTA BUENO – EPP
17/03 Á 24/03	RUA CASSIMIRO DE ABREU, Nº 91 – PIONEIROS
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 17/03 ÁS 07:00 HS. DO DIA 24/03.	J. RIDON BORGES ME
	DROGARIA GOIAS
	AVª CARLOS DORNEJE, Nº APIDIÁ
SÁBADO Á SÁBADO	F. K. DA PAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI-ME
24/03 Á 31/03	REDE DE FARMÁCIA MEDICAMENTO BARATO
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 24/03 ÁS 07:00 HS. DO DIA 31/03.	RUA CASSIMIRO DE ABREU, Nº 155 – PIONEIROS
	GONZAGA & SANTOS LTDA – ME

	DROGARIA AVENIDA I
	AVª DOS IMIGRANTES, Nº 1489 - CTG
SÁBADO Á SÁBADO	DROGARIA RONDOFARMA LTDA – ME
31/03 Á 07/04	DROGARIA CAIOFARMA
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 31/03 ÁS 07:00 HS. DO DIA 07/04	AVª CUNHA BUENO, 885 – PIONEIROS
	SCHEIBEL E BORGES LTDA – ME FARMAVIDA
	AVª PRESIDENTE KENNEDY, Nº 640 – PIONEIROS
SÁBADO Á SÁBADO	TIAGO CARVALHO BENEVENUTTI EIRELI – ME
07/04 Á 14/04	FARMÁCIA PAGUE POUCO
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 07/04 ÁS 07:00 HS. DO DIA 14/04	AVª DOS IMIGRANTES, Nº 1287 – VILA NOVA
	DROGARIA ESPÍRITO SANTO EIRELI – ME
	DROGARIA ESPÍRITO SANTO
	RUA RICARDO FRANCO, Nº 50 - PIONEIROS
SÁBADO Á SÁBADO	ULTRAPOPULAR PIMENTA BUENO LTDA – ME
14/04 Á 21/04	DROGARIA ULTRAPOPULAR
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 14/04 ÁS 07:00 HS. DO DIA 21/04	RUA CASSIMIRO DE ABREU, Nº 44 – PIONEIROS
	FARMÁCIA MARINGÁ LTDA – ME
	RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 998 A – PIONEIROS
SÁBADO Á SÁBADO	ARAÚJO & UNTERNAHRER COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA – ME
21/04 Á 28/04	FARMÁCIA CUSTA POUCO
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 21/04 ÁS 07:00 HS. DO DIA 28/04	RUA CARLOS GOMES, Nº1173 B-NOVA PIMENTA
	MOYSES MEDICAMENTOS LTDA
	FARMÁCIA DO MOISES
	RUA CASSIMIRO DE ABREU, Nº 113 – PIONEIROS
SÁBADO Á SÁBADO	F. K. DA PAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI-ME
28/04 Á 05/05	REDE DE FARMÁCIA MEDICAMENTO BARATO
HORÁRIO: 19:00 HS. DO DIA 28/04 ÁS 07:00 HS. DO DIA 05/05	RUA CASSIMIRO DE ABREU, Nº 155 – PIONEIROS
	S. O. PIPPER COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
	DROGARIA PREÇO POPULAR
	RUA CARLOS GOMES, Nº 738, SALA 02 – VILA NOVA

Pimenta Bueno.

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:38E3EF56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ROLIM PREVI
INATIVOS 31.12.2017

APOSENTADORIAS ROLIM PREVI		
1	ADELINO ALVES DA ROCHA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
2	ADELINO JOSE LOPES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
3	ADINALVA DOS SANTOS FRANCISCO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
4	AGEU DA SILVA BARBOSA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
5	ALIA GEMINIANO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
6	ALUANA AUXILIADORA TOMAZ DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
7	ALVARO ALVES DA ROCHA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
8	ANA CLAUDIA PRECIOSO GOMES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
9	ANA MARIA NERY	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
10	ANICETO MARTINS FERNANDES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
11	ANTONIO FERRARI	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
12	ANTONIO JORGE TENÓRIO DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
13	ANTONIO JUSTINO DE LIMA	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
14	APARECIDA BENTOS DOS SANTOS	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
15	APARECIDO DAMAS DE ANDRADE	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
16	AQUILINO TOMAZI	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA COMPULSORIA
17	AURENI SCHERRER DA CRUZ	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
18	BENEDITO LUIZ MACHADO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
19	BENEDITO LUIZ MACHADO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
20	CARLOS RAMOS VALERIANO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
21	CEDIRA PAULINO DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA

22	CELIS RIBEIRO TEIXEIRA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
23	CLAUDENICE DIAS RODRIGUES SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
24	CLELIA ITELVINA FREITAS	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
25	CLEMENTE ANTONIO DE SOUZA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
26	DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
27	DAMIAO NICOLAU DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
28	DANIEL ANTONIO BARBOSA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
29	DARCI CAVAGNINO DOS SANTOS	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
30	DARCI DUTRA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
31	DENICE DE SOUZA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
32	DILMA RODRIGUES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
33	DINA MARIA SANTIAGO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
34	DOMINGAS DE SOUZA	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
35	ELECI FARIA DE LIMA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
36	ELIANE MARQUES DE FARIAS	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
37	ELISA KINUYO ITO UTZUMI	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
38	ELZA ULIANA	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
39	ENOQUE AQUINO DE SOUZA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
40	EQUITERIA DEBERNARDINO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
41	ERCELY MARIA DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
42	EREMITA DE SOUZA AMORIM	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
43	ERNESTO ARAUJO COSTA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
44	FERNANDES LINO DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
45	FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
46	FLORENTINO PAGUNG	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
47	FRANCISCO CUSTODIO SANTANA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA COMPULSORIA
48	FRANCISCO NUNES ALVES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
49	FREDY SANTOS NUMBELA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA COMPULSORIA
50	GENILDA XEREM DE SA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
51	GENTILINA CELANIRA PONTES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
52	GERALDA ALVES FELIPIN	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
53	HELIENE ARRUDA SANTANA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
54	HELINE MARIA DE SOUZA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
55	ILDA JOSE DE SOUZA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
56	INACIO DA ROSA RODRIGUES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
57	INACIO JUREMA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
58	IZAURA ALVES DOS SANTOS MARTINS	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
59	JAIR SOARES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
60	JOAO CANDIDO DO NASCIMENTO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
61	JOAO EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
62	JOELSO PINHEIRO DANTAS	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
63	JOSE ALVES DA ROCHA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
64	JOSE ALVES PEREIRA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA COMPULSORIA
65	JOSE GARCIA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

66	JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA COMPULSORIA
67	JOSE MAURICIO DA SILVA FILHO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
68	JOSE MESSIAS FERREIRA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
69	JOSE SALSA LIMA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
70	JOSEFINA LOPES DOS SANTOS	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
71	JUVERCINA RIBEIRO DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
72	LENIR BARBIERI LUIZ	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
73	LUCIA HELENA DE FARIA OLIVEIRA	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
74	LUIZ LIMA DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
75	LUIZA STRELOW PASCOATO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
76	LUZIA LIMA AMORIM	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
77	MANOEL MARIANO FILHO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA COMPULSORIA
78	MARCILIO FELIX DE OLIVEIRA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
79	MARCILIO ROQUE DOS SANTOS	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
80	MARGARIDA INACIA DE MORAES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
81	MARIA ALICE SIEBRA DE LIMA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
82	MARIA APARECIDA ARANTES RIBEIRO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
83	MARIA APARECIDA PEREIRA ROCHA VIVAN	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
84	MARIA AUXILIADORA MOREIRA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
85	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA JACOBINA	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
86	MARIA DE FATIMA DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
87	MARIA DE LURDES FABRINI FONTES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
88	MARIA EUNICE DIAS DE SOUZA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
89	MARIA FERREIRA DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
90	MARIA GREGÓRIO CLAUDINO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
91	MARIA INEZ DA SILVA PIOVEZAN	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
92	MARIA IRENE PAES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
93	MARIA LENY FIM	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
94	MARIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
95	MARIA SEBASTIANA DAMAS DE ANDRADE	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
96	MARIA SIQUEIRA DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
97	MARILENE MATTER	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
98	MEIRY ROCHA FRANCO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
99	MIGUELA GRACIA DE OLIVEIRA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
100	MILTON MACEDO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
101	MONICA FELIPE	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
102	NELZI PEREIRA MALAQUIAS	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
103	NEUSA MARIA DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
104	NEUZA BRAGA NOGUEIRA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
105	NEUZA GUNS LUDTKE	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
106	NOEMIA COVRE	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
107	NORILDA FOSS BEDNASKI	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
108	ONDINA CARDOSO DE LIMA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
109	OSMAR RUFO	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO

110	PAULA FRANSSINETTE SALES MAIA	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
111	PAULINA CURCINE DE SOUSA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
112	PAULO FERREIRA ALVES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
113	PEDRO MOURA DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
114	RAFAEL DE ALMEIDA PIRES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
115	RAIMUNDO BRANDAO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
116	REGINA NUNES DE SOUZA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
117	ROSA RIBEIRO DA SILVA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
118	SANTANA NORONHA DA PAZ	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
119	SEBASTIAO HILARIO BARBIERI	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
120	SEBASTIAO RODRIGUES FERREIRA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
121	SELMA MARIA RODRIGUES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
122	SERGIO VARGAS MARCONDES	APOSENTADO (A)
		APOS. TEMPO CONTRIBUICAO
123	TEREZA MARIA DE JESUS	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
124	TEREZA MICHELE OLIVEIRA PINHEIRO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
125	TEREZA RAMOS DE ARAUJO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
126	TEREZINHA FLOR DE SOUZA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
127	TEREZINHA PINTO DE SOUZA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
128	VALDECI CEOBANIUC DE AQUINO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
129	VALDEIZ ZANINI	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
130	VALDINEY DA SILVA QUEIROZ	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
131	VANDA FERREIRA DE SOUZA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA VOLUNTARIA
132	VANI GARCIA RICHTER	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
133	VILMA APARECIDA DOS SANTOS	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
134	WILLIAN TEODORO TEIXEIRA	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
135	WILSON PIRES	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
136	ZENAIDE DIAS MEDRADO	APOSENTADO (A)
		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ROLIM DE MOURA-RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:554ADFA0

ROLIM PREVI
PENSIONISTAS - 31.12.2017

APOSENTADORIAS ROLIM PREVI		
PENSIONISTAS ROLIM PREVI		
1	ABIGAIL FERREIRA DE SOUZA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
2	ADARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
3	ADRIANA DA CONCEICAO MOL	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
4	ANDRE MURILO BATISTA DE ARRUDA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
5	ANGELA MARIA PEREIRA SILVA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
6	CAUAN DOS ANJOS SOUSA GONÇALVES	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
7	CLAUDIO LUIS SCARI	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
8	CLOTILDE BEZERRA DE SOUZA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
9	DIONICE DA SILVA ATAIDES	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
10	EDINA MAURICIO DA SILVA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
11	EDWIRGES PEREIRA DE FREITAS	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS

12	ELINEIA DA MOURA SATHLER TEIXEIRA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
13	ELIZABETE DIAS DE OLIVEIRA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
14	FRANCELINA RAMOS SILVA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
15	GABRIEL ALVES TORATI	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
16	GABRIEL MARTINS DE MATOS	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
17	GENADIR VIEIRA DUTRA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
18	GENIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
19	GUSTAVO AMARAL HOLANDA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
20	GUSTAVO MARTINS DE MATOS	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
21	INEZ IRMA LAZARIM DA SILVA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
22	IRANI MACHADO DE SOUZA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
23	IZAURA GRECCO DEGAM	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
24	JANETE LOPES NETO	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
25	JOSE VIEIRA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
26	JOSEANE CORREA GOMES	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
27	JOSEFA GOMES DA SILVA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
28	JULIANY PEREIRA DOS SANTOS	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
29	KAREN DOS ANJOS SOUSA GONÇALVES	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
30	KAYLON DOS ANJOS SOUSA GONÇALVES	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
31	LAZARO APARECIDO ANDRADE	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
32	LIDIA XAVIER DE LIMA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
33	LUZINETE CUSTÓDIO DOS ANJOS OLIVEIRA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
34	MAGNOLIA BATISTA ARRUDA CABRAL	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
35	MARCELO AMARAL HOLANDA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
36	MARIA CLEDIMAR SANTOS	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
37	MARIA DE LOURDES DA SILVA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
38	MARIA HEVANI COSTA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
39	MARIA JOSÉ FEITOSA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
40	MARIA LUIZA ZEFERINO AMARAL HOLANDA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
41	MARIA MARTINS DA SILVA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
42	MARIA RAMOS DOS SANTOS	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
43	MARIA ROSA DE LIMA SANTOS	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
44	MARINALVA GOMES DA SILVA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
45	MATEHUS ALVES TORATI	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
46	MIRIAN GARCIA DOS SANTOS	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
47	NELDA TERESINHA RODRIGUES	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
48	NERLI BARGLINI DE SOUZA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
49	PEDRO GERONIMO DOS SANTOS	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
50	ROSIANI VIAL ESPAGNA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
51	ROSIMAR DE SOUZA ALVES	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
52	SELIRA BARBOSA DE LIMA AGUIAR	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
53	SINVAL APARECIDO DA ROCHA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
54	SOLANGE LOPES REIS DE ANDRADE	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
55	SONIA JOAO DOS SANTOS	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS

56	SONIA RODRIGUES ROCHA DA SILVA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
57	SUELI POIANI DAL CORTIVO	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
58	SUELY RODRIGUES AZEVEDO	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
59	VANIA FATIMA DE OLIVEIRA PAVIN	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
60	VICENCIA BATISTA FERREIRA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
61	VITOR MATHEUS AZEVEDO DA SILVA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
62	WELLITON DA SILVA LISBOA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
63	WILSON SABINO DE ALMEIDA	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS
64	ZELANDA BATAEL DE MORAES	PENSIONISTA
		PENSIONISTAS

ROLIM DE MOURA-RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:75DE152D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 - BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.176.223/0004-82
ENDEREÇO: RUA: CASTELO BRANCO, 18981 - LIBERDADE, CACOAL - RO - 76.967-489
NOME DO REPRESENTANTE: JOSÉ JAIRO SOUZA
TELEFONE: (69) 3443-1156 **EMAIL:**
jairoortomed@hotmail.com, licitacao@ortomed.net.br

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
7	Alopurinol 100 mg comprimido	Prati Donaduzzi	1.000	Com	0,06	60,00
16	Azatioprina comprimidos 50 mg	Cristália	500	Com	1,37	685,00
23	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml solução inalante frasco 20ml	Teuto	120	Frs	0,98	17,60
26	Carbamazepina 200 mg comprimido	Teuto	60.000	Com	0,07	4.200,00
36	Cefalexina 50 mg/ml po p/ susp. Oral frasco 60 m	Teuto	4.000	Frs	5,63	22.520,00
47	Cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol, 20 mg/ml + 5 mg/ml, sol oft. Frasco 5 ml.	Teuto	05	Frs	13,41	67,05
68	Dinitrato de isossorbida 5 mg comprimido	Sanval	500	Com	0,16	80,00
87	Hemifumarato de quetiapina 100 mg comprimido revestido	Teuto	720	Com	0,45	324,00
96	Lamotrigina comprimidos 100mg	Cristália	900	Com	0,55	495,00

97	Lamotrigina comprimidos 25mg	Cristália	600	Com	0,27	162,00
100	Levodopa, associado à carbidopa 250mg + 25mg comprimido	Teuto	2.000	Com	0,50	1.000,00
115	Nitrato de miconazol 20 mg/g creme vaginal bisnaga de 80 gramas	Teuto	300	BIS	4,50	1.350,00
117	Nitrofurantoina 100mg	Teuto	3.000	Cap	0,19	570,00
136	Sulfato de neomicina 3,5mg/g pomada dermatologica 20g	Sobral	3.000	BIS	2,95	8.850,00
146	Ampicilina sodica 1g pó p/ soluçao injetável frc/amp.	Teuto	3.500	Amp	3,73	13.055,00
159	Ceftriaxona dissodica 1g pó para solução injetável im/iv ampola	Teuto	5.000	Amp	1,30	6.500,00
173	Cloridrato de midazolam 05 mg/ml solução injetável Ampola 03 ml	Teuto	200	Amp	0,99	198,00
190	Glicose 25%, solução injetável ampola 10 ml.	Farmace	2.500	Amp	0,23	575,00
206	Sulfato de amicacina 250 mg/ml solução injetável ampola de 02 ml	Teuto	1.000	Amp	1,70	1.700,00
209	Sulfato de gentamicina 80 mg/ml ampola de 02 ml solução injetável	Hypofarma	4.000	Amp	1,08	4.320,00
229	Atadura gessada 15 cm x 03 mt	Cremer	200	Und	2,60	520,00
310	Saco para óbito (saco para cadáver), tam. G 90cm x 220 cm, confeccionado em polietileno com zíper, na cor cinza, com etiqueta de indentificação	Rava	30	Sc	13,86	415,80
332	Sonda nasogastrica longa n°6	Biosani	30	Und	0,76	22,80
333	Sonda nasogastrica longa n°10	Biosani	30	Und	0,80	24,00
334	Sonda nasogastrica longa n°14	Biosani	30	Und	0,92	27,60
Valor Total Homologado.....R$ 67.838,85						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.

2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).

2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;

2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;

2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;

3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.

3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.

4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.

4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".

4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.

4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;

6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.

A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;

CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.

Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;

A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “h”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**

2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.

4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;

5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.176.223/0004-82

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:4490EB18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei

Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 21.324.430/0001-39
ENDEREÇO: AVENIDA: AFONSO PENA, 2040 - CENTRO, TEIXEIROPOLIS - RO – CEP: 76.928-000
NOME DO REPRESENTANTE: DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
TELEFONE: (69) 3465-1146, **EMAIL:**
projetec_ltda@hotmail.com

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
128	Seringa, polipropileno transparente 01 ml, bico luer slip, êmbolo com rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, c/agulha 13 x 0,45 mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável, estéril.	Descarpack	45.000	Und	0,19	8.550,00
160	Cimetidina 150 mg/ml injetavel ampolas 2ml	Teuto	5.00	Amp	0,68	3.400,00
164	Cloreto de sodio 0,9% (9mg/ml) solução injetável 1.000 ml sistema fechado	Equiplex	400	Und	3,77	1.508,00
165	Cloreto de sodio 0,9% (9mg/ml) solução injetável 100 ml sistema fechado	Equiplex	4.000	Und	2,07	8.280,00
166	Cloreto de sodio 0,9% (9mg/ml) solução injetável 500 ml, sistema fechado	Equiplex	6.000	Und	2,84	17.040,00
208	Sulfato de gentamicina 40 mg/ml ampola de 01 ml solução injetável	Santisa	2.000	Amp	0,77	1.540,00
242	Cateter intravenoso nº 24	Descarpack	10.000	Und	0,69	6.900,00
276	Fita cirúrgica micro porosa 10 cm x 4,5 mt, à base de fibras viscosas com adesivo acrílico.	Misnner	600	Rl	3,89	2.334,00
Valor Total Homologado.....R$ 49.552,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).

2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;
2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;

3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.

3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.
4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.
4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".
4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.
4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;
6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.
A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.
CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;
CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “h”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 21.324.430/0001-3

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:4F250EF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70
ENDEREÇO: BR 480 SAIDA PARA ERECHIM, N°: 795 - CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE - RS – CEP: 99.740-000
NOME DO REPRESENTANTE: EDIVAR SZYMANSKI
TELEFONE: (54) 3523-2700, **EMAIL:**
eletronico2@centermedi.com.br, medicamentos@centermedi.com.br

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
18	Azitromicina 600 mg, pó p/ suspensão ora	Brainfarma	2.000	Frs	4,40	8.800,00
20	Bissulfato de clopidogrel 75 mg comprimido revestido	Melcon	3.000	Com	0,35	1.050,00
29	Carbonato de calcio comprimidos 500mg	Vitamed	4.000	Com	0,05	200,00
30	Carbonato de litio 300mg	Hipolabor	40.000	Com	0,17	6.800,00
38	Ciprofibrato comprimidos 100mg	Brainfarma	600	Com	0,40	240,00
40	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml frasco 100ml	Nativita	8.000	Frs	1,64	13.120,00
41	Cloridrato de ambroxol xarope 30 mg/05 ml adulto frasco 100 ml	Nativita	8.000	Frs	1,59	12.720,00
42	Cloridrato de amitriptilina 25 mg comprimido.	Brainfarma	54.000	Com	0,04	2.160,00
50	Cloridrato de imipramina 25 mg comprimido	Cristalia	1.000	Com	0,27	270,00
53	Cloridrato de metoclopramida 10 mg comprimido	Hipolabor	1.800	Com	0,07	126,00
55	Cloridrato de nortriptilina 25 mg comprimido	Rambaxy	1.500	Com	0,39	585,00
57	Cloridrato de prometazina 25 mg comprimido	Cristalia	4.500	Com	0,08	360,00
59	Cloridrato de propranolol 40 mg comprimido	Geolab	10.000	Com	0,03	300,00
61	Dexametasona 4mg comprimido	E.M.S	4.000	Com	0,18	720,00
67	Digoxina comprimido 0,25mg	Pharlab	7.000	Und	0,05	350,00
71	Dipirona sodica 500mg comprimido	Green Pharma	30.000	Com	0,07	2.100,00
89	Hemifumarato de quetiapina 25mg comprimido	Geolab	720	Com	0,20	144,00
101	Loratadina 10 mg comprimido	Geolab	8.000	Com	0,05	400,00

103	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml sol. Oral fras. 100 ml	Natulab	1.000	Und	1,00	1.000,00
104	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg comprimido	Geolab	8.000	Com	0,06	480,00
105	Maleato de enalapril 10 mg comprimido	Med Quimica	2.000	Und	0,04	80,00
121	Paracetamol 750 mg comprimido	Zydus	5.000	Com	0,07	350,00
122	Prednisona 5mg comprimido	Vitamedic	2.000	Com	0,09	180,00
123	Prednisona 20mg comprimido	Brainfarma	3.000	Com	0,18	540,00
130	Soro envelope pct (sais para reidratação oral) 27,9g cx com 50 envelopes	Mariol	30	CX	25,00	750,00
170	Cloridrato de lidocaina 2% geléia 20mg/g, bisnaga de 30g.	Pharlab	150	Bis	2,10	315,00
180	Diclofenaco sodico 25mg/ml solução injetável ampola 03 ml.	Farmace	8.000	Amp	0,50	4.000,00
188	Fosfato dissodico de dexametasona sol inj 4mg/ml ampolas 2,5ml	Hypofarma	8.000	Amp	0,61	4.880,00
203	Omeprazol sodico 40 mg pó, solução injetavel iv + diluente ampola 10 ml.	Cristalia	3.000	Amp	5,70	17.100,00
205	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg pó para solução injetavel frasco/amp	Nova Farma	7.000	Frs	3,10	21.700,00
219	Agulha hipodérmica desc. 13x4,5 mm	Descarpack	4.000	Und	0,06	240,00
220	Agulha hipodérmica desc. 25x7 mm	Descarpack	11.5000	Und	0,06	690,00
221	Agulha hipodérmica desc. 40x12 mm	Descarpack	5.000	Und	0,06	300,00
Valor Total Homologado.....R$ 103.050,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).

2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;

2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;

2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;

3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.

3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.

4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.

4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".

4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.

4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;
6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.
A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.
CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;
CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “h”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.
CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:EEDC0A48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 - CIRURGICA BIOMEDICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o nº 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação

do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: CIRURGICA BIOMEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 11.215.901/0001-17
ENDEREÇO: RUA: ROBERT KOCH, 669 - OPERÁRIA, LONDRINA – PR, CEP: 86.038-350.
NOME DO REPRESENTANTE: EDUARDO HENRIQUE FARIAS
TELEFONE: (43) 3356-5001. **EMAIL:**
comercial@modelolicit.com.br,
cirurgicabiomedica@hotmail.com

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
124	Risedronato sodico comprimidos 35mg	Germed	100	Com	11,00	1.100,00
296	Luva cirúrgica, látex natural, 08, estéril, comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica	Maxitex	500	Par	0,94	470,00
297	Luva cirúrgica, látex natural, 7,50, estéril, comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica	Maxitex	500	Par	0,94	470,00
298	Luva para procedimento não cirúrgico, vinil, médio, totalmente isenta de pó antialérgica, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente a tração caixa c/100 unds.	Descarpack	200	Cx	11,83	2.366,00
299	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, grande, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descatável, formato anatômico, resistente a tração caixa c/100 unds.	Nugard	100	Cx	14,20	1.420,00
300	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, médio, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descatável, formato anatômico, resistente a tração caixa c/100 unds.	Nugard	200	Cx	14,20	2.840,00
301	Luva para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, pequena, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descatável, formato anatômico, resistente a tração caixa c/100 unds.	Nugard	50	Cx	14,20	710,00
Valor Total Homologado.....R$ 9.376,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).

2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;
2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;

3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.
3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.
4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.
4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".
4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.
4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;
6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.
A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.
CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;
CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “h”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;

5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

CIRURGICA BIOMEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 11.215.901/0001-17

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:78BDD399

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018 - COMERCIAL TORRES LTDA EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: COMERCIAL TORRES LTDA EPP
CNPJ: 13.807.868/0001-40
ENDEREÇO: AVENIDA: BRASIL, N°: 1801 - NOVA BRASÍLIA, JI-PARANÁ – RO, CEP: 76.908-503
NOME DO REPRESENTANTE: DETANEA PEREIRA DE SOUSA MEISSEN
TELEFONE: (69) 3421-7345, **EMAIL:**
msprojetos02@gmail.com

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
222	Alcool etílico 70% frc 1000 ml	Ciclofarma	380	UND	3,65	1.387,00
223	Álcool etílico hidratado 70% gel antisséptico frc 500 ml	Ciclofarma	500	FRS	4,15	2.075,00
Valor Total Homologado.....R$ 3.462,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;
2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.
3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.
4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.
4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".
4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.
4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;
6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.
A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.
CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;
CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea "h", corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

COMERCIAL TORRES LTDA EPP
CNPJ: 13.807.868/0001-40

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:DF7323AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018 - COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37
ENDEREÇO: AVENIDA DOM PEDRO I, N°: 2678 - SETOR 05, JARU – RO, CEP: 76.890-000

NOME DO REPRESENTANTE: PAULO PEDRO STOCCO
TELEFONE: (69) 3521-5181, **EMAIL:**
covan.licitacao@hotmail.com,
covan-@hotmail.com

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
249	Colchão de ar inflável, tipo caixa de ovos tam. 190x0,80 cm	Dellavida	30	Und	198,84	5.965,20
254	Desinfetante hospitalar para desinfecção de artigos de superfícies fixas à base de quaternário de amônio. Conteúdo 05 litros.	Ciclofarma	24	Und	21,19	508,56
349	Termômetro clínico, digital, até 45° c, uso axilar e oral, c/ alarmes, memória última medição, embalagem individual	Accumed	300	Und	11,49	3.447,00
350	Termômetro clínico, digital, infravermelho, até 50 °c, uso em testa, c/ alarmes, medição à distância, memória até 10 medições	Accumed	50	Und	164,00	8.200,00
Valor Total Homologado.....R$ 18.120,76						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.
CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.
CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;
2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.
3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.
4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.
4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".
4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.
4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;
6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.
A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.
CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;
CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “h”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.
CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:DFABD3A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 - DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos

conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.

3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.

4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40
ENDEREÇO: RODOVIA BR 480 , N°: 180 - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE – RS, CEP: 99.740-000
NOME DO REPRESENTANTE: GLEISON SACHET
TELEFONE: (54) 3523-2600, **EMAIL:**
licitacao@dimaster.com.br,
pe.dimaster@hotmail.com

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
1	Aas acido acetilsalicilico comprimidos 100 mg.	SOBRAL	27.300	Com	0,02	546,00
3	Acido folico 05mg comprimido	NATULAB	30.000	Com	0,05	1.500,00
4	Albendazol 400 mg comprimido	PRATI	1.200	Und	0,36	432,00
5	Albendazol 40mg/ml suspensão oral - 10ml	PRATI	1.200	Frs	0,99	1.188,00
6	Alendronato de sodio 70 mg comprimido	DELTA	1.000	Com	0,25	250,00
9	Amoxilina susp 50mg/ml po/susp. Oral fras. 60ml	PRATI	3.000	Frs	3,89	11.670,00
10	Amoxicilina 250mg/5ml suspensão oral - 150ml	PRATI	1.000	Frs	6,40	6.400,00
11	Amoxicilina 500mg capsula	PRATI	14.000	Cap	0,15	2.100,00
25	Captopril 25 mg comprimido	SANVAL	40.000	Com	0,02	800,00
27	Carbamazepina 400 mg comprimido.	CRISTALIA	2.500	Com	0,32	800,00
28	Carbonato de calcio comprimidos 1500 mg + colecalciferol 400 ui	NATULAB	6.000	Com	0,14	840,00
37	Cefalexina comprimido 500mg	ABL	20.000	Com	0,36	7.200,00
43	Cloridrato de biperideno 02 mg comprimido	CRISTALIA	54.000	Com	0,14	7.560,00
44	Cloridrato de ciprofloxacino 500mg comprimido	PRATI	3.000	Com	0,16	480,00
45	Cloridrato de clorpromazina 100 mg comprimido.	CRISTALIA	40.000	Com	0,18	7.200,00
46	Cloridrato de clorpromazina 25 mg comprimido	CRISTALIA	5.000	Und	0,20	1.000,00
48	Cloridrato de fluoxetina 20mg comprimido	TEUTO	20.000	Com	0,04	800,00
52	Cloridrato de metformina comprimidos 850 mg	PRATI	37.000	Com	0,05	1.850,00
62	Dexametasona 0,1mg/ml xpe frasco c/ 100 ml	FARMACE	400	Frs	1,46	584,00
63	Dexametasona creme 01 mg/g bisnaga de 10 gr	PRATI	1.500	Bis	0,79	1.185,00
64	Diazepan 10 mg comprimido	SANTISA	13.000	Com	0,05	650,00
65	Diazepan 05 mg comprimido	SANTISA	5.400	Com	0,05	270,00
72	Dipirona sodica 500mg/ml solução oral frasco de 10ml	FARMACE	2.300	Frs	0,60	1.380,00
76	Espironolactona 25 mg comprimido	ASPEN	5.000	Com	0,15	750,00
79	Fenitoina 100 mg comprimido	HIPOLABOR	18.000	Com	0,20	3.600,00
82	Furosemida 40 mg comprimido	HIPOLABOR	11.000	Com	0,03	330,00
83	Gabapentina 300mg capsula	PRATI	1.800	Cap	0,37	666,00
90	Hidroclorotiazida comprimidos 25mg	CIMED	53.600	Com	0,02	1.072,00
94	Ibuprofeno 600 mg comprimido	PRATI	50.000	Com	0,09	4.500,00
109	Metildopa 250 mg comprimido	SANVAL	5.000	Com	0,23	1.150,00
110	Metronidazol 250mg comprimido	PRATI	6.000	Com	0,09	540,00
111	Metronidazol 400 mg comprimido	TEUTO	10.000	Com	0,34	3.400,00
119	Óleo mineral 100 ml solução oleosa via oral	NATULAB	300	Frs	2,05	615,00
120	Paracetamol 500 mg comprimido	PRATI	25.000	Com	0,05	1.250,00
129	Sinvastatina 40mg comprimido	SANVAL	5.000	Com	0,13	650,00
132	Sulfadiazina de prata 10mg/g creme pote 400g	PRATI	50	Pt	29,00	1.450,00
133	Sulfametoxazol + trimetoprina 40 mg/ml+8 mg/ml frasco de 100 ml susp. Oral frasco de 100 ml	PRATI	400	Frs	1,94	776,00
139	Sulfato ferroso 40mg comprimido	NATULAB	30.000	Com	0,04	1.200,00
145	Aminofilina injetavel 24 mg/ml ampolas de 10 ml. Solução injetável	FARMACE	500	Amp	0,86	430,00
156	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml solução injetável, ampola 1 ml.	HIPOLABOR	3.800	Amp	0,98	3.724,00
157	Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona sódica 500 mg/ml. Solução injetável ampola de 05 ml.	FARMACE	8.000	Amp	R$ 1,25	10.000,00
171	Cloridrato de lidocaina 20 mg/ml solução injetável frc 20 ml, sem vasoconstritor.	HIPOLABOR	500,00	Frs	R$ 2,03	1.015,00
172	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/ml sol. Inj. Ampola. 2 ml	ISOFARMA	1.500	Und	R$ 0,31	465,00
181	Dipirona sodica 500 mg/ml solução injetavel ampola de 02 ml	SANTISA	10.000	Amp	R$ 0,30	3.000,00
191	Glicose 50% sol. Injetável ampola de 10 ml	FARMACE	2.500	Amp	R$ 0,23	575,00
280	Fralda geriátrica descartável tamanho g, com barreiras anti-vazamento, pct c/ 08 un.	DESCARPACK	2.160	Pc	R$ 7,14	15.422,40
281	Fralda geriátrica descartável tamanho m, com barreiras anti-vazamento, pct c/ 08 un.	DESCARPACK	2.160	Pc	R$ 6,75	14.580,00
282	Fralda geriátrica descartável tamanho p, com barreiras anti-vazamento, pct c/ 08 un.	DESCARPACK	1.080	Pc	6,76	7.300,80
316	Seringa, polipropileno transparente 10 ml, bico luer slip, êmbolo com rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, c/agulha 25 x 07 mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável, estéril.	DESCARPACK	10.000	Und	0,30	3.000,00
Valor Total Homologado.....R$ 138.146,20						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.

2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).

2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;

2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;

2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;

3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.

3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.

4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.

4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".

4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.

4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;

6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.

A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;

CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.

Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;

A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea "h", corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.

2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.520.829/0001-40

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:4C4E3B26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 - GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
ENDEREÇO: RUA: GOTARDO MAZZAROLO, N°: 16 - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE – RS, CEP: 99.740-000
NOME DO REPRESENTANTE: MARCELO MAROSTICA
TELEFONE: (54) 3523-2202, **EMAIL:**
licitacao@goldenplus.net.br

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
33	Carvedilol 6,25mg	Nova quimica	3.000	Com	0,17	510,00
34	Carvedilol 12,5mg	Nova quimica	2.000	Com	0,16	320,00
35	Carvedilol 3,125mg	Nova quimica	2.000	Com	0,16	320,00
143	Acido tranexamico 50mg/ml ampolas 5ml. Solução injetável	Hipolabor	600	Amp	2,32	1392,00
154	Bicarbonato de sódio 8,4% amp. De 10 ml. Solução injetável	Samtec	150	Amp	0,47	70,50
187	Fosfato de clindamicina 150mg/ml solução injetável ampola 4 ml.	Hypofarma	2.000	Amp	2,50	5000,00
200	Manitol 20% (200mg/ml) sol. Injetável iv, sistema fechado 250 ml	Fresenius	100	Und	4,90	490,00
204	Ringer com lactado de sódio sol. Inj. Bolsa 500 ml em sistema fechado	Eurofarma	5.000	Und	2,86	14300,00
215	Vitaminas do complexo b (polivitaminico) sol. Injetavel, ampola 2 ml.	Hypofarma	12.000	Amp	0,78	9360,00
216	Abaixador de lingua (espátula em madeira) pct com 100 un	Talge	51	Pc	2,65	135,15
224	Algodao hidrofilo não esteril 100% algodão purificado e embalado individualmente, pct 500g	Melhor med	100	Pc	8,34	834,00
227	Atadura, material crepom, 100% algodão, largura 10 cm, comprimento 180 cm, tipo em repouso, quantidade fios 13 un/cm², tipo embalagem individual.	Perola	43.200	Und	0,40	17280,00
238	Cateter intravenoso nº 14	Solidor	500	Und	0,70	350,00
252	Coletor de urina sistema fechado, tipo bolsa, cap.2.000 ml	Labor import	200	Und	2,59	518,00
258	Equipo micro gotas c/ injetor na lateral em "y", conector slip.	Farmatex	4.000	Und	1,30	5200,00
259	Escalpe tb pvc cristal flexivel, asas leves flexiveis, conector luer cônico rígido nº 19, cânula inóx, silicone, atraumática, parede fina, estéril descartável, bísel trifacetado, tampa protetora, bainha proteção, compon, soldados, identif.	Solidor	3.000	Und	0,17	510,00
260	Escalpe tb pvc cristal flexivel, asas leves, flexiveis, conector luer cônico rígido nº 23, cânula inóx, silicone, atraumática, parede fina, estéril descartável, bísel trifacetado, tampa protetora, bainha proteção, compon, soldados, ident. Cor universal.	Solidor	6.000	Und	0,17	1020,00
262	Escalpe tb pvc cristal flexivel, asas leves, flexiveis, conector luer cônico rígido nº 27, cânula inóx, silicone, atraumática, parede fina, estéril descartável, bísel trifacetado, tampa protetora, bainha proteção, compon, soldados, ident. Cor universal.	Solidor	1.500	Und	0,17	255,00
266	Especulo vaginal tamanho medio descatavel, esteril para execucao de exames ginecologicos, embalagens individual.	Adlim	1.000	Und	0,82	820,00
267	Especulo vaginal tamanho pequeno descatavel, esteril para execucao de exames ginecologicos, embalagens individual	Adlim	500	Und	0,77	385,00
273	Fio de sutura nylon 2-0 agulhado, fio 45 cm, agulha 20 mm 3/8 tipo triangular	Procare	2.000	Und	1,27	2540,00
275	Fio de sutura nylon 6-0 agulhado, fio 45 cm, agulha 30 mm 3/8 tipo triangular	Procare	500	Und	1,30	650,00
283	Fralda geriátrica descartável tamanho xg, com barreiras anti-vazamento, pct c/ 08 un.	Pop fral isenta	500	Pc	7,00	3500,00
284	Frasco para alimentação enteral 300ml	Cralplast	2.160	Und	0,99	2138,40
285	Frasco tipo almotolia com pisseta em plástico cor âmbar, com tampa bico reto rosqueável, 500 ml	J prolab	50	Frs	2,64	132,00
340	Sonda uretral, pvc atóxico siliconizado, nº 10, maleável, transparente, atraumática, descartável, estéril, embalagem individual.	Biosani	6.000	Und	0,60	3600,00
Valor Total Homologado.....R$ 71.630,05						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.
CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.
CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;
2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;

3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.
3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.
4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.
4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".
4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.
4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;
6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.
A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.
CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;
CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “h”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;

5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:6128FB7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
ENDEREÇO: RUA RUBENS DERKS, LOT. RUBENS DERKS, 105 - INDUSTRIAL, ERECHIM – RS,CEP: 99.706-300.
NOME DO REPRESENTANTE: JHONATAN BONI
TELEFONE: (54) 3522-4273, **EMAIL:**
licitacao07@inovamed-rs.com.br

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
8	Alopurinol 300 mg comprimido.	Prati	1.000	Com	0,17	170,00
17	Azitromicina 500 mg comprimidos	Medquimica	4.000	Com	0,44	1760,00
54	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml solução oral frasco 10 ml	Mariol	300	Frs	0,60	180,00
60	Cloridrato de ranitidina 150 mg comprimido	Mequimica	5.000	Com	0,07	350,00
73	Divalproato de sódio 250 mg comprimido.	Zydus	2.000	Com	0,37	740,00
81	Fluconazol 150mg capsula	Medquimica	8.000	Cap	0,23	1840,00
106	Maleato de enalapril 20 mg comprimido	Onefarma/cimed	15.000	Com	0,04	600,00
107	Mesilato de doxazosina 2mg comprimido	Merck	1.500	Com	0,23	345,00
108	Mesilato de doxazosina 4mg comprimido	Merck	500	Com	0,60	300,00
125	Risperidona 1mg comprimido	Merck	2.500	Com	0,13	325,00
126	Risperidona 2 mg comprimido	Merck	6.000	Com	0,14	840,00
127	Risperidona 3mg comprimido	Merck	5.000	Com	0,21	1050,00
134	Sulfametoxazol + trimetoprina 400 mg + 80 mg comprimido	Prati	15.000	Com	0,09	1350,00
142	Acido ascórbico 100mg/ml sol. Inj. Ampolas c/ 5ml	Santisa	7.500	Amp	0,58	4350,00
144	Agua para injeção ampola 10 ml.	Farmace	4.000	Amp	0,13	520,00
176	Cloridrato de ranitidina 25 mg/ml solução injetável ampola de 02 ml	Farmace	5.000	Und	0,37	1850,00

177	Cloridrato de tramadol 50 mg/ml, solução injetável ampola 2 ml	Novafarma	5.000	Amp	0,63	3150,00
178	Decanoato de haloperidol 50 mg/ml, solução injetável.	União quimica	200	Amp	7,80	1560,00
179	Diazepam, 5 mg/ml, solução injetável.	Santisa	1.500	Amp	0,54	810,00
201	Metronidazol 5mg/ml solução injetável, sistema fechado.	Farmace	1.000	Und	2,29	2290,00
202	Ocitocina 5ui/ml ampola 1 ml solução injetável	União quimica	100	Amp	1,10	110,00
353	Tira p/ teste de glicemia compatível com o aparelho on call plus caixa c/ 50 un	Acon/call plus	2.160	Cx	24,60	53136,00
Valor Total Homologado.....R$ 77.626,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.

2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).

2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;

2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;

2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;

3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.

3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.

4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.

4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".

4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.

4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;

6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.

A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;

CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “h”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:5D198F89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 - JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54
ENDEREÇO: AVENIDA JAMARI, N°: 2349 - SETOR 01, ARIQUEMES – RO, CEP: 76.870-163
NOME DO REPRESENTANTE: LAERCIO ALVES DA SILVA
TELEFONE: (69) 3423-0823, **EMAIL:**
licite.empreendimentos@gmail.com

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
19	Benzoilmetronidazol susp. Oral 40mg/ml frascos 100ml	Prati	300	Frs	4,93	1479,00
24	Bromidrato de fenoterol 05 mg/ml frasco c/ 20 ml	Teuto	90	Frs	2,54	228,60
291	Indicador biológico, segunda geração, autocontido, ampola com meio de cultura, bacillus stearothermophillus, resposta em 24 horas, para esterilização a vapor.	Clean	500	Und	6,72	3360,00
324	Sonda nasoenteral nº 10	Medsonda	30	Und	8,77	263,10
325	Sonda nasoenteral nº 12	Medsonda	30	Und	8,57	257,10
336	Sonda nasogastrica longa n°18	Medsonda	30	Und	1,34	40,20
355	Tubo de silicone para oxigênio nº 203, 6x10 mm, rolo com 15 metros	Taylor	04	RL	43,13	172,52
356	Tubo para coleta de sangue, plastico, sem aditivos, descartável, com tampa rosqueável, capacidade 05 ml	Cral	1000	Und	0,48	480,00
Valor Total Homologado..... R$ 6.280,52						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;
2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.
3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.
4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.
4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".

4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.
4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;
6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.
A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.
CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;
CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “h”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.

2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.

3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:84EFE8EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 - JUPITER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: JUPITER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.174.289/0001-41
ENDEREÇO: RUA: CALAMA, N°: 3800 - EMBRATEL, PORTO VELHO – RO, CEP: 76.820-780.
NOME DO REPRESENTANTE: LUCAS PEREIRA RAMOS
TELEFONE: (69) 3225-0050, **EMAIL:**
jupiter@jupiter-ro.com.br

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
66	Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5/ccol) 15 a 17% de ptn, isenta de fibras, normolipidica, caixa tetra square com tampa de rosca 1000 ml.	Nutri Enteral/nutrimed	648	Und	26,85	17.398,80
Valor Total Homologado..... R$ 17.398,80						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;
2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.
3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.
4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.
4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".
4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.
4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;
6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.
A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.
CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;
CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “h”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**

2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

JUPITER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.174.289/0001-41

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:94E4B7AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018 - L.E.ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.
Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.

4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: L.E.ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 27.358.419/0001-76
ENDEREÇO: RUA: PORTO ALEGRE, N°: 1179 - NOVO CACOAL, CACOAL – RO, CEP: 76.962-141
NOME DO REPRESENTANTE: LEONAN EMILÍO DE ALMEIDA
TELEFONE: (69) 3441-9708 **EMAIL:**
leunamalmeida@hotmail.com

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
264	Esparadrapo impermeável, 10 cm x 4,5 m, adesivo de zinco, cor branco, tecido de algodão.	CIEX	1.000	Und	4,99	4.990,00
277	Fita para autoclave 19 mm x 30 mts, cor bege com listras amarelas diagonais, que se tornam marrom intensas após a esterilização.	CIEX	200	Und	2,45	490,00
317	Seringa, polipropileno transparente 20 ml, bico luer slip, êmbolo com rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 01 em 01 ml, numerada, c/agulha 25 x 07 mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável, estéril.	SR	15.000	Und	0,42	6.300,00
Valor Total Homologado..... R$ 11.780,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).

2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;

2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;

2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;

3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.

3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.

4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.

4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".

4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.

4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;
6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.

A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;

CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “h”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

L.E.ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 27.358.419/0001-76

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:D78B099D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018 - PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI - ME
CNPJ: 05.159.591/0001-68
ENDEREÇO: RUA: SÃO PUALO, N°: 39 - MEDEIROS, RIO VERDE – GO, CEP: 75.900-036
NOME DO REPRESENTANTE: CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA
TELEFONE: (64) 4141-2522, **EMAIL:**
proremediosdf@gmail.com

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
12	Atenolol 100 mg comprimido	Prati	500	Com	0,07	35,00
13	Atenolol 25 mg comprimido	Prati	1500	Com	0,04	60,00
51	Cloridrato de metformina 500mg comprimido	Merck	500	Com	0,08	40,00
58	Cloridrato de propranolol 10 mg comprimido	Medley	2000	Com	0,08	160,00
78	Estriol, creme vaginal 1mg/g, bisnaga de 50g + aplicadores.	Sanval	60	Bis	16,00	960,00
93	Ibuprofeno 100 mg/ml, suspensão oral frs 20 ml.	Natulab	2500	Frs	2,15	5.375,00
113	Nifedipino comprimidos 10 mg	Geolab	1000	Com	0,13	130,00
114	Nifedipino comprimidos 20 mg	Geolab	1000	Com	0,13	130,00
137	Sulfato de salbutamol 0,4 mg/2ml xarope uso oral c/ 120 ml	Prati	30	Frs	1,38	41,40
162	Cloranfenicol 1 g, pó liófilo p/ injetável + diluente	Blau	2000	Amp	2,09	4.180,00
175	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml solução injetável ampola de 02 ml	Cristalia	8000	Amp	1,74	13.920,00
212	Sulfato de morfina 0,2 mg /ml sol. Injetavel ampola 1 ml.	Cristalia	1500	Amp	4,29	6.435,00
255	Equipo conector multivias slip, 02 vias com clamp.	Vitalgold	3000	Und	0,75	2.250,00
261	Escalpe tb pvc cristal flexivel, asas leves, flexiveis, conector luer cônico rígido nº 25, cânula inóx, silicone, atraumática, parede fina, estéril descartável, bísel trifacetado, tampa protetora, bainha proteção, compon, soldados, ident. Cor universal.	Labor import	6000	Und	0,18	1.080,00
286	Frasco tipo almotolia com pisseta em plástico resistente cor branca, com tampa bico reto rosqueável, 500 ml	Taylor	50	Frs	5,58	279,00
295	Lençol hospitalar de papel, rolo 70 cm x 50m, cor branco.	Ecopel	20	RL	6,95	139,00
304	Papel grau cirúrgico para esterilização em autoclave, rolo com 12 cm x 100 mts.	Polarfix	20	RL	51,50	1.030,00
305	Papel grau cirúrgico para esterilização em autoclave, rolo com 20 cm x 100 mts.	Polarfix	25	RL	85,00	2.125,00
313	Sapatilha hospitalar descartável pró-pé, pacote com 100 pares (200 un), em tnt 100% polipropileno, cor branca.	Anadona	10	PC	8,05	80,50
314	Seringa, polipropileno transparente 03 ml, bico luer slip, êmbolo com rolha borracha, impressão legível e permanente, graduação máxima 0,2 em 0,2 ml, numerada, c/agulha 25 x 7 mm, bisel trifacetado, protetor plástico, descartável, estéril.	Descarpack	5000	Und	0,17	850,00
329	Sonda nasogastrica curta n°14	Medsonda	30	Und	0,91	27,30
330	Sonda nasogastrica curta n°16	Medsonda	30	Und	0,81	24,30
335	Sonda nasogastrica nº 16 longa	Medsonda	30	Und	1,25	37,50
337	Sonda nasogastrica longa n°20	Medsonda	30	Und	1,60	48,00
345	Sonda, latex siliconizado, foley, nº 16, 2 un. C/balao de 5 a 15 ml, superficie lisa, orificios laterais largos/arred., valvula borracha p/todos os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexao padrao a coletores, capacidade balao e calibre marcados na va.	Advantive	500	Und	3,29	1.645,00
Valor Total Homologado..... R$ 41.082,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;
2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.
3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.
4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.
4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".
4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.
4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;
6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.
A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.
CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;
CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea “h”, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI - ME
CNPJ: 05.159.591/0001-68

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:DC9946D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018 - SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018
PROCESSO Nº. 491/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
FORNECEDOR: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES
CNPJ: 06.065.614/0001-38
ENDEREÇO: C 159, 674 - JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA - GO - 74.255-140
NOME DO REPRESENTANTE: AGNALDO CARMO CHAGAS
TELEFONE: (62) 3928-8989, **EMAIL:** licitacao02@supermedica.com.br

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
15	Atorvastatina calcica 20 mg comprimido revestido	Cimed	Com	1.000	0,30	300,00
21	Bromazepam comprimido 3mg	Teuto	Com	6.000	0,09	540,00
70	Dinitrato de isossorbida 40 mg comprimido.	Biolab	Com	500	0,21	105,00
84	Gliclazida 30mg comprimido.	Rambaxi	Com	500	0,40	200,00
95	Lactulose 667 mg/ml frasco 120 ml	Nutrimais	Frs	50	7,00	350,00
153	Bicarbonato de sódio 100mg/ml solução injetável	Samtec	Amp	500	0,63	315,00

155	Bromoprida sol inj 5mg/ml ampolas de 2ml	Wasser	Amp	8.000	0,80	6.400,00
158	Cefalotina sodica 1g pó para solução injetável ampola	Abl	Amp	5.000	1,70	8.500,00
163	Cloreto de potassio 19,1% (191mg/ml) sol. Inj. Iv amp. 10ml	Samtec	Amp	1.000	0,24	240,00
195	Hemitartarato de norepinefrina 2 mg/ml solução injetável.	Hipolabor	Amp	500	2,75	1.375,00
199	Maleato de metilergometrina 0,2 mg/ml solução injetavel ampolas de 01 ml	União Quimica	Amp	200	1,51	302,00
207	Sulfato de atropina 0,25mg/ml solução injetável amp. 1ml	Isofarma	Und	1.000	0,30	300,00
210	Sulfato de magnésio 100 mg/ml solução injetável ampola 10 ml	Samtec	Amp	200	0,35	70,00
214	Tenoxicam 20mg pó liofilizado p/ sol. Inj. + ampola diluente 02 ml	União Quimica	Amp	5.000	3,50	17.500,00
217	Absorvente p/ incontinência urinária pós-parto ou intervenções cirúrgicas. Pct com 10 un	Kisses	PC	20	4,00	80,00
218	Agua oxigenada 10 vol. 3% de peróxido de hidrogênio frasco 1000 ml	Fbm	Und	50	4,00	200,00
225	Atadura, material tecido algodão, largura 20 cm, comprimento 180 cm, tipo ortopédica, características adicionais hidrófobo, com camada de goma em uma das faces.	Mb	Und	600	0,95	570,00
226	Atadura, material crepom, 100% algodão, largura 20 cm, comprimento 180 cm, tipo em repouso, quantidade fios 13 un/cm², tipo embalagem individual.	Mb	Und	43.200	0,77	33.264,00
230	Atadura gessada 20 cm x 04 mt	Polar	Und	200	3,10	620,00
231	Canula de guedel desc em pvc n°1	Goodcome	Und	20	2,20	44,00
232	Canula de guedel desc em pvc n°2	Goodcome	Und	20	2,83	56,60
233	Canula de guedel desc pvc n°3	Goodcome	Und	20	2,83	56,60
234	Canula de guedel desc em pvc n°4	Goodcome	Und	20	2,83	56,60
235	Canula de guedel desc pvc n°5	Goodcome	Und	20	2,83	56,60
239	Cateter intravenoso nº 18	Tkl	Und	1.000	0,59	590,00
240	Cateter intravenoso nº 20	Tkl	Und	10.000	0,58	5.800,00
241	Cateter intravenoso nº 22	Tkl	Und	10.000	0,59	5.900,00
243	Cateter p/ oxigenio tipo oculos adulto	Medsonda	Und	1.000	0,90	900,00
244	Clamp umbilicaltam unic	Well	Und	100	0,34	34,00
245	Clorexidina gliconato degermante 2% 1l	Rioquimica	Und	120	12,00	1.440,00
246	Colar cervical tam. G confeccionado em plástico flexível, resistente, com orifício frontal e fecho em velcro	Resgate	Und	20	12,00	240,00
248	Colar cervical tam. P confeccionado em plástico flexível, resistente, com orifício frontal e fecho em velcro	Resgate	Und	20	12,00	240,00
250	Coletor material péfuro-cortante, papelão 13l alça rígidas e tampa revestimento interno em polietileno, alta densidade descartável.	Descarbox	Und	500	3,17	1.585,00
251	Coletor de urina tipo universal graduado capacidade 70 ml, estéril, confeccionado em polipropileno (translucido), com tampa rosqueável e pá.	3b	Und	2.000	0,29	580,00
253	Coletor de urina sistema aberto, tipo bolsa, c/ cordão 2000 ml	Medsonda	Und	500	0,35	175,00
256	Equipo macro gotas c/ injetor na lateral em "y", conector slip.	Tkl	Und	10.000	0,79	7.900,00
257	Equipo macro para nutrição enteral flex	Descarpack	Und	2.160	0,90	1.944,00
263	Esfigmomanômetro adulto, analógico, aneróide, de braço, até 300 mmhg, braçadeira em nylon, fecho em velcro + estetoscópio, biauricular.	Premium	Und	100	52,14	5.214,00
270	Fio de sutura, catgut cromado com agulha, 2-0, compr. Mínimo 70 cm, 1/2 círculo cilíndrica, 4,0 cm, estéril	Shalon	Und	500	3,43	1.715,00
274	Fio de sutura nylon 4-0 agulhado, fio 45 cm, agulha 30 mm 3/8 tipo triangular	Shalon	Und	1.500	1,28	1.920,00
278	Fixador citologico frc c/100 ml	Adlin	Und	20	5,26	105,20
287	Gel para ultra-som, inodoro incolor,ph neutro. Galao 5 litros	Adlin	Und	5	17,00	85,00
288	Glicosimetro (accu-chek active)	Roche	Und	50	46,86	2.343,00
290	Glutaraldeido 2%, frc 05 litros	Rioquimica	Frs	12	43,50	522,00
306	Papel grau cirúrgico para esterilização em autoclave, rolo com 30 cm x 100 mts.	Harbo	RL	20	120,80	2.416,00
307	Preservativo masculino, látex, 16 cm, 4,40 cm, 0,045 mm, exames de ultrassonografia, sem lubrificante.	Sex Free	Und	2.000	0,25	500,00
308	Reanimador pulmonar manual tipo ambu adulto, com balão auto-inflável em silicone, válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio, acompanha: 01 máscara com bojo transparente e coxim em silicone tamanho adulto; válvula unidirecional com acoplamento externo para máscara; válvula de escape; válvula de controle com bolsa reservatório de oxigênio e extensão com conector; acondicionado em maleta transparente.	Safty	Und	5	145,00	725,00
309	Reanimador pulmonar manual tipo ambu infantil, com balão auto-inflável em silicone, válvula de admissão de ar com conexão para entrada de oxigênio, acompanha: 01 máscara com bojo transparente e coxim em silicone tamanho infantil/pediátrico; válvula unidirecional com acoplamento externo para máscara; válvula de escape; válvula de controle com bolsa reservató-rio de oxigênio e extensão com conector; acondicionado em maleta transparente.	Safty	Und	5	160,00	800,00
318	Solução de glicerina a 120 mg/ml 12% c/ 500 ml	Jp	Und	20	5,20	104,00
322	Sonda endotraqueal pvc nº 7,0 mm c/ balão	Solidor	Und	30	4,19	125,70
323	Sonda endotraqueal pvc nº 8,5 mm c/ balão	Solidor	Und	30	4,19	125,70
338	Sonda uretral, pvc atóxico siliconizado, nº 06, maleável, transparente, atraumática, descartável, estéril, embalagem individual.	Medsonda	Und	1.100	0,55	605,00
339	Sonda uretral, pvc atóxico siliconizado, nº 08, maleável, transparente, atraumática, descartável, estéril, embalagem individual.	Medsonda	Und	500	0,50	250,00
341	Sonda uretral, pvc atóxico siliconizado, nº 12, maleável, transparente, atraumática, descartável, estéril, embalagem individual.	Medsonda	Und	1.000	0,55	550,00
342	Sonda, latex siliconizado, foley nº 08 (infantil), 2 un. C/ balao de 3 à 05 ml, superficie lisa, orificios laterais largos/arred., valvula borracha p/todos os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexao padrao a coletores, capacidade balao e calibre marcados na válvula.	Top Med	Und	10	3,00	30,00
343	Sonda, latex siliconizado, foley nº 10 (infantil), 2 un. C/ balao de 3 à 05 ml, superficie lisa, orificios laterais largos/arred., valvula borracha p/todos os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexao padrao a coletores, capacidade balao e calibre marcados na válvula.	Top Med	Und	10	3,00	30,00
344	Sonda, latex siliconizado, foley nº 14, 2 un. C/balao de 5 a 15 ml, superficie lisa, orificios laterais largos/arred., valvula borracha p/todos os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexao padrao a coletores,capacidade balao e calibre marcados na va.	Top Med	Und	400	2,90	1.160,00
346	Sonda, latex siliconizado, foley, nº 18, 2 un. C/balao de 5 a 15 ml, superficie lisa, orificios laterais largos/arred., valvula borracha p/todos os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexao padrao a coletores, capacidade balao e calibre marcados na válvula.	Top Med	Und	500	2,90	1.450,00
347	Sonda, latex siliconizado, foley nº 20, 2 un. C/balao de 5 a 15 ml, superficie lisa, orificios laterais largos/arred.,valvula borracha p/todos os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexao padrao a coletores,capacidade balao e calibre marcados na va.	Top Med	Und	100	2,90	290,00
348	Sonda, latex siliconizado, foley nº 22, 2 un. C/balao de 5 a 15 ml, superficie lisa, orificios laterais largos/arred., valvula borracha p/todos os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexao padrao a coletores,capacidade balao e calibre marcados na va.	Top Med	Und	50	2,90	145,00
352	Tira p/ teste de glicemia compatível com o aparelho accu-chek active caixa c/ 50 un	Roche	CX	2.160	47,00	101.520,00
354	Touca cirúrgica descartável, formato redondo com elástico, 100% polipropileno, atóxica, na cor branca, sanfonada, gramatura mínima 20g/m2.	Ab Desc	Und	5.000	0,06	300,00
Valor Total Homologado..... R$ 221.860,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.

2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).

2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;

2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;

2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;

3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.

3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.

4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.

4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".

4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.

4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.

5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;

6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.

A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;

CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.

Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;

A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea "h", corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.
3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.
4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
5. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode: a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento **(emissão de Nota de Empenho);**
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.
7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:
a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 491/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 10 de Janeiro de 2018.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES
CNPJ: 06.065.614/0001-38

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
Nome: Josyane Rodrigues Gonçalves
CPF: 015.806.402-06

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:B0A27D0F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO,

DECRETO Nº 29357/GP/17 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 57, INCISO "III" DA LEI MUNICIPAL Nº 554/2010 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica,
DECRETA
Art. 1°. A contribuição mensal (custo normal) da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº. 9.717, alterado pelo art. 10º da Lei Federal nº. 10.887, e ainda, previsto no inciso III do art. 57 da Lei Municipal n. 554/2010, de 18 de outubro de 2010, será de 14,05 % (quatorze inteiro e cinco centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.
Art. 2º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial realizada no mês de outubro de 2017 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I deste Decreto, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.
Parágrafo único - O déficit mencionado no caput do artigo será amortizado em 28 (vinte e oito) anos a contar da publicação deste Decreto, o qual somara alíquota suplementar com a alíquota do custo normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.
Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I deste Decreto poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência neste Decreto.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

ANEXO I
TABELA I
PLANO DE AMORTIZAÇÃO

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2017	3,52%	6.114.344,39	8.798.738,54	527.924,31	215.224,92	9.111.437,93
2	2018	4,11%	6.175.487,84	9.111.437,93	546.686,28	253.954,58	9.404.169,63
3	2019	4,70%	6.237.242,72	9.404.169,63	564.250,18	293.437,31	9.674.982,50
4	2020	5,30%	6.299.615,14	9.674.982,50	580.498,95	333.684,30	9.921.797,15
5	2021	5,89%	6.362.611,29	9.921.797,15	595.307,83	374.706,88	10.142.398,10
6	2022	6,48%	6.426.237,41	10.142.398,10	608.543,89	416.516,54	10.334.425,44
7	2023	7,07%	6.490.499,78	10.334.425,44	620.065,53	459.124,93	10.495.366,04
8	2024	7,67%	6.555.404,78	10.495.366,04	629.721,96	502.543,84	10.622.544,16
9	2025	8,26%	6.620.958,83	10.622.544,16	637.352,65	546.785,21	10.713.111,60
10	2026	8,85%	6.687.168,42	10.713.111,60	642.786,70	591.861,15	10.764.037,14
11	2027	9,44%	6.754.040,10	10.764.037,14	645.842,23	637.783,94	10.772.095,44
12	2028	10,04%	6.821.580,50	10.772.095,44	646.325,73	684.565,99	10.733.855,17
13	2029	10,63%	6.889.796,31	10.733.855,17	644.031,31	732.219,91	10.645.666,57
14	2030	11,22%	6.958.694,27	10.645.666,57	638.739,99	780.758,45	10.503.648,12
15	2031	11,81%	7.028.281,21	10.503.648,12	630.218,89	830.194,53	10.303.672,48
16	2032	12,40%	7.098.564,02	10.303.672,48	618.220,35	880.541,26	10.041.351,56
17	2033	13,00%	7.169.549,66	10.041.351,56	602.481,09	931.811,91	9.712.020,74
18	2034	13,59%	7.241.245,16	9.712.020,74	582.721,24	984.019,92	9.310.722,07
19	2035	14,18%	7.313.657,61	9.310.722,07	558.643,32	1.037.178,91	8.832.186,49
20	2036	14,77%	7.386.794,19	8.832.186,49	529.931,19	1.091.302,67	8.270.815,01
21	2037	15,37%	7.460.662,13	8.270.815,01	496.248,90	1.146.405,19	7.620.658,72
22	2038	15,96%	7.535.268,75	7.620.658,72	457.239,52	1.202.500,63	6.875.397,61
23	2039	16,55%	7.610.621,44	6.875.397,61	412.523,86	1.259.603,34	6.028.318,13
24	2040	17,14%	7.686.727,65	6.028.318,13	361.699,09	1.317.727,85	5.072.289,36
25	2041	17,74%	7.763.594,93	5.072.289,36	304.337,36	1.376.888,90	3.999.737,83
26	2042	18,33%	7.841.230,88	3.999.737,83	239.984,27	1.437.101,39	2.802.620,71
27	2043	18,92%	7.919.643,19	2.802.620,71	168.157,24	1.498.380,44	1.472.397,51
28	2044	19,51%	7.998.839,62	1.472.397,51	88.343,85	1.560.741,36	(0,00)

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Cleberson Silvio de Castro
Código Identificador:8307C1B7



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO EDITAL

Onde se lê
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2018
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA do Município de Jaru, Estado de Rondônia, através da Comissão designada para esta finalidade através do Decreto Nº 10.206/GP/2017 retificado pelo Decreto Nº10263/GP/2017, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Municipal Nº 2.083/GP/2016, torna público que estão abertas as inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação *Emergencial e Temporária para os cargos constantes deste edital* – **Médico Clínico Geral 40h, Médico Anestesiologista 40h**, **Médico Anestesiologista 20h, Médico Pediatra 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Ortopedista 20h, Médico Neurologista 20h, Médico Psiquiatra 40h, Médico Ultrassonografista 20h, Médico Obstetra 20h.** Para se candidatar às vagas abertas neste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo, bem como apresentar os documentos relacionados no item 1, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará no impedimento da inscrição.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.
1.2. As inscrições ocorrerão no período de **03/01/2018 a 10/01/2018.**
1.3. O candidato deverá realizar a inscrição em formulário eletrônico a se dar no portal da Prefeitura na internet (www.jaru.ro.gov.br), onde declarará ciência e anuência ao inteiro teor do presente Edital, e deverá ainda imprimir o formulário constante do Anexo I e entregar juntamente com os demais documentos para a efetivação da inscrição.
1.4. As inscrições poderão ser realizadas também pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, das 07h30m às 11h30m e das 13h30 as 17h30, com endereço à Avenida Florianópolis, 3062, Centro, Jaru, Rondônia, CEP 76890-000; por meio de terceiros mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida e com especificações de poderes e documentos de identidade do procurador devendo a documentação do candidato inscrito estar autenticada ou acompanhada dos originais.
1.5. O formulário de inscrição estará disponível no Anexo I deste edital e deverá ser entregue devidamente preenchido no ato da inscrição, anexando a ele as fotocópias dos documentos constantes do quadro seguinte para servir de suporte na análise de títulos os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.
A). A efetivação da inscrição se dará no período, horário e local indicados nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, quando os candidatos deverão entregar DUAS VIAS do formulário de inscrição devidamente preenchido, DUAS VIAS do comprovante de entrega dos documentos exigidos para a inscrição e daqueles exigidos como requisitos mínimos para o cargo pretendido, acompanhado dos documentos comprobatórios discriminados no Quadro de documentação a seguir.
QUADRO DE DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTOS

01 cópia – Curriculum Vitae
01 cópia - Cédula de identidade civil – RG (autenticada em cartório de notas e registro civil).
01 cópia - Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticada em cartório de notas e registro civil).
02 vias do Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado.
01 cópia - Diploma ou comprovante de graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizada, emitida pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitora o cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico *(autenticado em cartório de notas e registro civil).*
01 cópia – Diploma ou comprovante de Pós-graduação (*Strictu Sensu* ou *Lato senso*, Mestrado ou Doutorado), Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizado, emitido pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitora ao cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico *(autenticado em cartório de notas e registro civil).*
01 cópia - Registro no Conselho de Classe Competente. *(autenticado em cartório de notas e registro civil).*
01 cópia – Certificados de cursos na área de interesse com carga horária mínima de 60 horas, *(autenticada em cartório de notas e registro civil).*
Comprovante de tempo de serviço na área, podendo ser: certidão de tempo de serviço, registro de controle de trabalho na carteira de trabalho e previdência social – CTPS – ou outro cuja comissão de inscrição julgue ter validade para comprovação. (todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão, este último se for o caso e/ou contrato de trabalho acompanhado de declaração de tempo de serviço ou documento equivalente), *(autenticada em cartório de notas e registro civil).*
1.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a entrega de:
a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
b) 01 cópia autenticada do documento de identidade do procurador.
1.7. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
a) Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido.

b) Deixar de assinalar no formulário a função pretendida.
c) Não possuir disponibilidade no CNES de 40h.
d) Lançar no formulário de inscrição informações inverídicas, incompleta ou incorreta.
1.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração.
1.9. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
1.10. São requisitos para investidura no cargo público:
a) a nacionalidade brasileira;
b) o gozo dos direitos civis e políticos;
c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
e) a idade mínima de 18 anos;
f) aptidão física e mental;
g) ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo simplificado.
1.11. As inscrições recebidas pela Comissão serão publicadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru, endereço
www.jaru.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios
www.diariomunicipal.com.br/arom de acordo com o anexo II.

2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

2.1. Das vagas existentes 05% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.
2.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem deste edital resulte em número fracionado, o resultado será arredondado para cima.
2.3. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar ***no ato da inscrição*** atestado médico, original ou cópia autenticada, que indique a espécie, o grau ou nível da deficiência de que são portadores, com expressa referência ao código correspondente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, emitido nos últimos 12 (doze) meses.
2.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do presente certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e aos critérios de aprovação e desempate e todas as demais normas de regência deste edital.

3. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORARIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO.

CARGO	VAGAS	C/H	VENCIMENTO BASE
MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H	02	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ANESTESISTA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ANESTESISTA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO PEDIATRA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO PEDIATRA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ORTOPEDISTA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO NEUROLOGISTA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO PSIQUIATRA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO OBSTETRA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica

4. DO REGIME DE TRABALHO

4.1. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 12 meses, não podendo ser prorrogado, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais.
4.2. A contratação, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, que será de 12 meses, a contar da data de publicação de seu resultado final.
4.3. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.
4.4. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

5. DOS LOCAIS DE TRABALHO

5.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, sendo definido seu local de exercício pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, no ato de apresentação do contratado naquela Secretaria.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, *SENDO REALIZADA ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRICULUM*.
6.2.Os títulos para análise deverão ser entregues juntos com a inscrição na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, das 07h30m às 11h30m e as 13h30 as 17h30, no período de **03/01/2018 a 10/01/2018**;
6.3.A Análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório;
6.4. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título;

6.5. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas no ato da inscrição, anexando formulário próprio para entrega, disponível em Anexo I- Formulário de Inscrição e Entrega de Títulos;
6.6.Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data da entrega dos mesmos;
6.7.Os títulos deverão se enquadrar nos critérios previstos neste Edital e ainda, que sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação que concorre;
6.8.Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos;
6.9.Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e a carga horária;
6.10.A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos;
6.11Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo NÃO serão somados cumulativamente;
6.12. Para ser considerado selecionado o candidato deverá obter uma pontuação igual ou superior a 10 pontos;
6.13.As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas nos portais
www.jaru.ro.gov.br e
www.diariomunicipal.com.br/arom na data constante no - Cronograma em anexo II;
6.14. A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários ao cargo (formação acadêmica e experiência profissional), devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados, de acordo com o Quadro a seguir:

ÍTEM	VALOR DE CADA TITULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade exigida para o cargo	10 pontos (máximo 1 graduação é indispensável)	10 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de **Especialização** específico para área de atuação.	2 pontos (máximo de 3 cursos)	6 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de **Mestrado** na área pretendida.	4 pontos (máximo 1 curso)	4 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de **Doutorado** na área pretendida.	6 pontos (máximo 1 curso)	6 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas – Modalidade Presencial	1 ponto (máximo 3 cursos)	3 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas – Modalidade EAD	1 ponto (máximo 1 cursos)	1 pontos
Total de pontos	**30 pontos**	

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1. Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 pontos.
7.1.1 A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação na página
www.jaru.ro.gov.br,
www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Jaru, de acordo com anexo II.
7.1.2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que:
a) tiver mais idade (em cumprimento ao art. 27, da Lei nº 10.741/2013).
b) tiver maior pontuação, considerados subsequentemente e nesta ordem, nos itens Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;
c) tiver o maior tempo de serviço/experiência profissional comprovadamente na área de interesse seja na esfera pública ou privada;
8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL
8.1. A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia **12/01/2018** e publicada no endereço eletrônico
www.jaru.ro.gov.br;
www.diariomunicipal.com.br/arom
8.2. O Resultado Provisório do presente Processo Seletivo será divulgado no dia
15/01/2018 através do endereço eletrônico
www.jaru.ro.gov.br;
www.diariomunicipal.com.br/arom e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.
8.3. Após a divulgação do Resultado Provisório, o candidato terá até 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso, o qual deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Teste Seletivo Simplificado para Contratação de cargos para área da saúde.
8.4. Após a análise dos possíveis recursos, o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo, no dia **17/01/2018**, divulgando-o no Site:
www.jaru.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios/AROM
www.diariomunicipal.com.br/arom, fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.
09. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
9.1. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 meses, não podendo ser prorrogado.
9.2. O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, à contar da data da publicação do edital de convocação.
9.2.1 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.
9.3 Para o **ato da contratação** serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.
- 9.4. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

10. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. Os contratos serão de natureza empregatícia, celebrado exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sob a égide da CLT e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

11. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

11.1. A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo, poderá ocorrer:

a) por iniciativa do contratado;

b) por conveniência da Administração;

c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Da homologação do resultado final consistirá de candidatos classificados, por ordem *decrescente*, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
www.diariomunicipal.com.br, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru
www.jaru.ro.gov.br, no mural de publicações oficiais do Município de Jaru na data pré-estabelecida.

12.2. Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município.

12.3. O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado imediatamente o classificado subsequente.

12.4. Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

12.4.1 Finalizando os aprovados para área específica de atuação, sendo o mesmo cargo, poderá a administração convocar candidato aprovado para atender a necessidade do município.

12.5. A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.

12.6. A comissão do Teste Seletivo Simplificado para contração de cargos para a SEMUSA/JARU através do do Decreto Nº 10.206/GP/2017 retificado pelo Decreto Nº10263/GP/2017, constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.7 Os casos omissos deste edital serão observados a Luz que dispõe a Lei 2.086/GP/2016 c/c a IN. Nº 013/TCE-RO/2004.

13. ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

13.1 - **Médico Clínico Geral**

Prestar atendimento médico hospitalar ou ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Registrar de forma legível os atendimentos realizados anotando a conclusão diagnostica, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Clínica Médica; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da

coletividade; Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação do titular da pasta (Secretário Municipal de Saúde).

13.2 **Médico Anestesista**
Verificar condições gerais dos pacientes através de consulta pré-anestésica; ser responsável pelo ato anestésico-cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós-operatório imediato; monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado.

13.3- **Médico Pediatra**
Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar,
interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

13.4 **Médico Ortopedista**
Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames - diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

13.5 **Médico Neurologista**
Realizar atendimento e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

13.6 **Médico Psiquiatra**
Descrição Analítica: - Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; - Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; - Participar em reuniões de equipe; - Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; - Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS.

13.7 – **Médico Ultrassonografista**

Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atendimento integral ao paciente, antes da realização de exames. Prescrever e ministrar substância necessária à realização dos exames para elucidação diagnóstica. Realizar, supervisionar e interpretar exames por imagem, empregando técnicas especiais para atender às solicitações médicas. Emitir laudos e sugestões para novos exames, orientando o médico solicitante. Participar de reuniões técnico/clínicas na elaboração de protocolos de solicitação de exames. Realizar procedimentos intervencionistas com auxílio de equipamento de imagem. Orientar e supervisionar os Técnicos de Radiologia, propondo adequações de técnicas de exames, quando necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

13.8 **Médico Obstetra**
Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área inclusive atendimento pré-natal de baixo e alto risco. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínico-Obstétricos mais complexos; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

14. ANEXOS
ANEXO I: Formulário de Inscrição e entrega de títulos;
ANEXO II: Cronograma
ANEXO III: Declarações de Acumulo de Cargos.

Jaru/RO, 29 de Dezembro de 2017.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO 001-SEMUSA/2018

INSCRIÇÃO Nº	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE JARU

Nome do candidato (se necessário abrevie os nomes intermediários)

Data de Nascimento	Idade	Número do documento de Identidade	Órgão Expedidor	UF
/ /				

Sexo	CPF	DDD	Telefone
M - Masculino F - Feminino	-		

Endereço

Número	Bairro

CEP	Cidade	UF

Cargo a que concorre

INDIQUE COM UM “X” SE DESEJA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE MINHA QUALIFICAÇÃO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E A COMPATIBILIDADE DA DEFICIÊNCIA DECLARADA COM AS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DEPENDERÃO DE AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESTABELECIDA NO EDITAL DESTE TESTE SELETIVO. (anexar laudo médico comprobatório, declarando o nome da deficiência, o código CID a sua provável causa).

Declaro, sob as penas da lei, que satisfaço ás exigências dos atos reguladores deste Teste Seletivo Simplificado, aceitando as regras que lhes são pertinentes.
DATA: _____/_____/2018

Assinatura: _____

RELAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS/TÍTULOS ENTREGUES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Decreto Nº 10.206/GP/2017 retificado pelo Decreto Nº10263/GP/2017
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU RO Nome do candidato (se necessário abrevie os nomes intermediários)	INSCRIÇÃO Nº

Cargo a que concorre

DATA: ___/___/2018 Responsável pela inscrição_____
Carimbo/Assinatura

ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
29/12/2017	Divulgação do Edital
03/01 a 10/01/2018	Período das inscrições com a entrega de documentos
12/01/2018	Homologação das Inscrições
12/01 a 15/01/2018	Período de Seleção
15/01/2018	Divulgação do Resultado Provisório
17/01/2018	Recurso do Resultado Provisório
17/01/2018	Resultado Final após julgamento de recurso e Homologação do Resultado

ANEXO III
DECLARAÇÕES DE ACUMULO DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS (modelo sugestão para os que não acumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu,_____ CPF _____ declaro sob pena de responsabilidade, que não exerço cargo, emprego ou função/atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Jaru, RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS
(modelo sugestão para os que acumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu,_____CPF_____ declaro sob pena de responsabilidade, que EXERÇO _____de _____cargo, função denominação do cargo, função ou emprego ,localizada à_____ em regime jurídico_____ endereço completo com telefone estatutário, celetista, outros em jornada _____ de trabalho, com carga horária semanal de ____ horas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru, RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO
(modelo sugestão para os aposentados) deverá ser feita de próprio punho

Eu,_____CPF:_____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o _____ e prestava serviços no (a) _____.
cargo, Função ou Emprego

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru/RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

Leia-se

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2018
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA do Município de Jaru, Estado de Rondônia, através da Comissão designada para esta finalidade através do Decreto Nº 10.206/GP/2017 retificado pelo Decreto Nº10263/GP/2017, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Municipal Nº 2.083/GP/2016, torna público que estão abertas as inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação *Emergencial e Temporária para os cargos constantes deste edital* – **Médico Clínico Geral 40h, Médico Anestesiologista 40h**, **Médico Anestesiologista 20h, Médico Pediatra 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Ortopedista 20h, Médico Neurologista 20h, Médico Psiquiatra 40h, Médico Ultrassonografista 20h, Médico Obstetra 20h e Médico Obstetra 40h.** Para se candidatar às vagas abertas neste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo, bem como apresentar os documentos relacionados no item 1, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará no impedimento da inscrição.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.
1.2. As inscrições ocorrerão no período de **03/01/2018 a 15/01/2018.**
1.3. O candidato deverá realizar a inscrição em formulário eletrônico a se dar no portal da Prefeitura na internet
(www.jaru.ro.gov.br), onde declarará ciência e anuência ao inteiro teor do presente Edital, e deverá ainda imprimir o formulário constante do Anexo I e entregar juntamente com os demais documentos para a efetivação da inscrição.

1.4. As inscrições poderão ser realizadas também pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, das 07h30m às 11h30m e das 13h30 as 17h30, com endereço à Avenida Florianópolis, 3062, Centro, Jaru, Rondônia, CEP 76890-000; por meio de terceiros mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida e com especificações de poderes e documentos de identidade do procurador devendo a documentação do candidato inscrito estar autenticada ou acompanhada dos originais.
1.5. O formulário de inscrição estará disponível no Anexo I deste edital e deverá ser entregue devidamente preenchido no ato da inscrição, anexando a ele as fotocópias dos documentos constantes do quadro seguinte para servir de suporte na análise de títulos os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.
A). A efetivação da inscrição se dará no período, horário e local indicados nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, quando os candidatos deverão entregar DUAS VIAS do formulário de inscrição devidamente preenchido, DUAS VIAS do comprovante de entrega dos documentos exigidos para a inscrição e daqueles exigidos como requisitos mínimos para o cargo pretendido, acompanhado dos documentos comprobatórios discriminados no Quadro de documentação a seguir.
QUADRO DE DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTOS
01 cópia – Curriculum Vitae
01 cópia - Cédula de identidade civil – RG (autenticada em cartório de notas e registro civil).
01 cópia - Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticada em cartório de notas e registro civil).
02 vias do Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado.
01 cópia - Diploma ou comprovante de graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizada, emitida pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitora o cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico *(autenticado em cartório de notas e registro civil).*
01 cópia – Diploma ou comprovante de Pós-graduação (*Strictu Sensu* ou *Lato senso*, Mestrado ou Doutorado), Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizado, emitido pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitora ao cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico *(autenticado em cartório de notas e registro civil).*
01 cópia - Registro no Conselho de Classe Competente. *(autenticado em cartório de notas e registro civil).*
01 cópia – Certificados de cursos na área de interesse com carga horária mínima de 60 horas, *(autenticada em cartório de notas e registro civil).*
Comprovante de tempo de serviço na área, podendo ser: certidão de tempo de serviço, registro de controle de trabalho na carteira de trabalho e previdência social – CTPS – ou outro cuja comissão de inscrição julgue ter validade para comprovação. (todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão, este último se for o caso e/ou contrato de trabalho acompanhado de declaração de tempo de serviço ou documento equivalente), *(autenticada em cartório de notas e registro civil).*
1.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a entrega de:
a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
b) 01 cópia autenticada do documento de identidade do procurador.
1.7. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
a) Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido.
b) Deixar de assinalar no formulário a função pretendida.
c) Não possuir disponibilidade no CNES de 40h.
d) Lançar no formulário de inscrição informações inverídicas, incompleta ou incorreta.
1.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração.
1.9. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
1.10. São requisitos para investidura no cargo público:
a) a nacionalidade brasileira;
b) o gozo dos direitos civis e políticos;
c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
e) a idade mínima de 18 anos;
f) aptidão física e mental;
g) ter sido aprovado e classificado no presente processo seletivo simplificado.
1.11. As inscrições recebidas pela Comissão serão publicadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru, endereço www.jaru.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/arom de acordo com o anexo II.
2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
2.1. Das vagas existentes 05% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.
2.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem deste edital resulte em número fracionado, o resultado será arredondado para cima.
2.3. Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar ***no ato da inscrição*** atestado médico, original ou cópia autenticada, que indique a espécie, o grau ou nível da deficiência de que são portadores, com expressa referência ao código correspondente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, emitido nos últimos 12 (doze) meses.
2.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do presente certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e aos critérios de aprovação e desempate e todas as demais normas de regência deste edital.

3. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORARIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO.

CARGO	VAGAS	C/H	VENCIMENTO BASE
MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H	02	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ANESTESISTA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ANESTESISTA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO PEDIATRA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO PEDIATRA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ORTOPEDISTA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO NEUROLOGISTA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO PSIQUIATRA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO OBSTETRA 20H	01	20	R$ 3.416,79 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica
MÉDICO OBSTETRA 40H	01	40	R$ 6.532,08 + Insalubridade e Gratificações conforme Lei Municipal Específica

4. DO REGIME DE TRABALHO

4.1. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 12 meses, não podendo ser prorrogado, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais.

4.2. A contratação, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, que será de 12 meses, a contar da data de publicação de seu resultado final.

4.3. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.

4.4. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

5. DOS LOCAIS DE TRABALHO

5.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, sendo definido seu local de exercício pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, no ato de apresentação do contratado naquela Secretaria.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, *SENDO REALIZADA ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRICULUM*.

6.2.Os títulos para análise deverão ser entregues juntos com a inscrição na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, das 07h30m às 11h30m e as 13h30 as 17h30, no período de **03/01/2018 a 15/01/2018**;

6.3.A Análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório;

6.4. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título;

6.5. Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas no ato da inscrição, anexando formulário próprio para entrega, disponível em Anexo I- Formulário de Inscrição e Entrega de Títulos;

6.6.Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data da entrega dos mesmos;

6.7.Os títulos deverão se enquadrar nos critérios previstos neste Edital e ainda, que sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação que concorre;

6.8.Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos;

6.9.Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e a carga horária;

6.10.A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos;

6.11Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo NÃO serão somados cumulativamente;

6.12. Para ser considerado selecionado o candidato deverá obter uma pontuação igual ou superior a 10 pontos;

6.13.As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas nos portais
www.jaru.ro.gov.br e
www.diariomunicipal.com.br/arom na data constante no - Cronograma em anexo II;

6.14. A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários ao cargo (formação acadêmica e experiência profissional), devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados, de acordo com o Quadro a seguir:

ÍTEM	VALOR DE CADA TITULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade exigida para o cargo	10 pontos (máximo 1 graduação é indispensável)	10 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de **Especialização** específico para área de atuação.	2 pontos (máximo de 3 cursos)	6 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de **Mestrado** na área pretendida.	4 pontos (máximo 1 curso)	4 pontos
Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de **Doutorado** na área pretendida.	6 pontos (máximo 1 curso)	6 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas – Modalidade Presencial	1 ponto (máximo 3 cursos)	3 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas – Modalidade EAD	1 ponto (máximo 1 cursos)	1 pontos
Total de pontos	**30 pontos**	

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 pontos.
7.1.1 A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação na página
www.jaru.ro.gov.br,
www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Jaru, de acordo com anexo II.
7.1.2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que:
a) tiver mais idade (em cumprimento ao art. 27, da Lei nº 10.741/2013).
b) tiver maior pontuação, considerados subsequentemente e nesta ordem, nos itens Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;
c) tiver o maior tempo de serviço/experiência profissional comprovadamente na área de interesse seja na esfera pública ou privada;

8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL

8.1. A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia **17/01/2018** e publicada no endereço eletrônico
www.jaru.ro.gov.br;
www.diariomunicipal.com.br/arom
8.2. O Resultado Provisório do presente Processo Seletivo será divulgado no dia **17/01/2018** através do endereço eletrônico
www.jaru.ro.gov.br;
www.diariomunicipal.com.br/arom e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.
8.3. Após a divulgação do Resultado Provisório, o candidato terá até 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso, o qual deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Teste Seletivo Simplificado para Contratação de cargos para área da saúde.
8.4. Após a análise dos possíveis recursos, o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo, no dia **22/01/2018**, divulgando-o no Site:
www.jaru.ro.gov.br e no diário oficial dos municípios/AROM
www.diariomunicipal.com.br/arom, fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru e Secretaria Municipal de Saúde.

09. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 meses, não podendo ser prorrogado.
9.2. O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, à contar da data da publicação do edital de convocação.
9.2.1 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.
9.3 Para o **ato da contratação** serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.
- 9.4. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

10. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. Os contratos serão de natureza empregatícia, celebrado exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sob a égide da CLT e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

11. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

11.1. A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo, poderá ocorrer:
a) por iniciativa do contratado;
b) por conveniência da Administração;
c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Da homologação do resultado final consistirá de candidatos classificados, por ordem *decrescente*, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
www.diariomunicipal.com.br, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru
www.jaru.ro.gov.br, no mural de publicações oficiais do Município de Jaru na data pré-estabelecida.
12.2. Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município.
12.3. O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado imediatamente o classificado subsequente.
12.4. Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.
12.4.1 Finalizando os aprovados para área específica de atuação, sendo o mesmo cargo, poderá a administração convocar candidato aprovado para atender a necessidade do município.
12.5. A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.
12.6. A comissão do Teste Seletivo Simplificado para contração de cargos para a SEMUSA/JARU através do Decreto Nº 10.206/GP/2017 retificado pelo Decreto Nº10263/GP/2017 constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
12.7 Os casos omissos deste edital serão observados a Luz que dispõe a Lei 2.086/GP/2016 c/c a IN. Nº 013/TCE-RO/2004.

13. ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

13.1 - **Médico Clínico Geral**
Prestar atendimento médico hospitalar ou ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Registrar de forma legível os atendimentos realizados anotando a conclusão diagnostica, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Clínica Médica; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação do titular da pasta (Secretário Municipal de Saúde).

13.2 **Médico Anestesista**
Verificar condições gerais dos pacientes através de consulta pré-anestésica; ser responsável pelo ato anestésico-cirúrgico durante a intervenção cirúrgica e no pós-operatório imediato; monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado.

13.3- **Médico Pediatra**
Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar,
interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e

equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

13.4 **Médico Ortopedista**
Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames - diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

13.5 **Médico Neurologista**
Realizar atendimento e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

13.6 **Médico Psiquiatra**
Descrição Analítica: - Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; - Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; - Participar em reuniões de equipe; - Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; - Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS.

13.7 – **Médico Ultrassonografista**
Realizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atendimento integral ao paciente, antes da realização de exames. Prescrever e ministrar substância necessária à realização dos exames para elucidação diagnóstica. Realizar, supervisionar e interpretar exames por imagem, empregando técnicas especiais para atender às solicitações médicas. Emitir laudos e sugestões para novos exames, orientando o médico solicitante. Participar de reuniões técnico/clínicas na elaboração de protocolos de solicitação de exames. Realizar procedimentos intervencionistas com auxílio de equipamento de imagem. Orientar e supervisionar os Técnicos de Radiologia, propondo adequações de técnicas de exames, quando necessário. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

13.8 **Médico Obstetra**
Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área inclusive atendimento pré-natal de baixo e alto risco. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínico-Obstétricos mais complexos; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

14. ANEXOS
ANEXO I: Formulário de Inscrição e entrega de títulos;
ANEXO II: Cronograma
ANEXO III: Declarações de Acumulo de Cargos.
Jaru/RO, 10 de Janeiro de 2017.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO 001-SEMUSA/2018

INSCRIÇÃO Nº	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE JARU

Nome do candidato (se necessário abrevie os nomes intermediários)

Data de Nascimento	Idade	Número do documento de Identidade	Órgão Expedidor	UF
/ /				

Sexo	CPF	DDD	Telefone
M - Masculino F - Feminino	-		

Endereço

Número	Bairro

CEP	Cidade	UF

Cargo a que concorre

INDIQUE COM UM “X” SE DESEJA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE MINHA QUALIFICAÇÃO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E A COMPATIBILIDADE DA DEFICIÊNCIA DECLARADA COM AS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DEPENDERÃO DE AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESTABELECIDA NO EDITAL DESTE TESTE SELETIVO. (anexar laudo médico comprobatório, declarando o nome da deficiência, o código CID a sua provável causa).

Declaro, sob as penas da lei, que satisfaço ás exigências dos atos reguladores deste Teste Seletivo Simplificado, aceitando as regras que lhes são pertinentes.
DATA: _____/_____/2018

Assinatura: _____

RELAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS/TÍTULOS ENTREGUES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Decreto Nº 10.206/GP/2017 retificado pelo Decreto Nº10263/GP/2017

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU RO Nome do candidato (se necessário abreviem os nomes intermediários)	INSCRIÇÃO Nº

Cargo a que concorre

DATA: ___/___/2018 Responsável pela inscrição_____
Carimbo/Assinatura

ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
29/12/2017	Divulgação do Edital
03/01 a 15/01/2018	Período das inscrições com a entrega de documentos
16/01/2018	Homologação das Inscrições
16/01 a 17/01/2018	Período de Seleção
17/01/2018	Divulgação do Resultado Provisório
17/01 a 19/01/2018	Recurso do Resultado Provisório
22/01/2018	Resultado Final após julgamento de recurso e Homologação do Resultado

ANEXO III
DECLARAÇÕES DE ACUMULO DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS (modelo sugestão para os que não acumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu,_____ CPF _____ declaro sob pena de responsabilidade, que não exerço cargo, emprego ou função/atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Jaru, RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS
(modelo sugestão para os que acumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu,_____CPF_____ declaro sob pena de responsabilidade, que EXERÇO _____de _____cargo, função denominação do cargo, função ou emprego ,localizada à_____ em regime jurídico_____ endereço completo com telefone estatutário, celetista, outros em jornada _____ de trabalho, com carga horária semanal de ____ horas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru, RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO
(modelo sugestão para os aposentados) deverá ser feita de próprio punho

Eu,_____CPF:_____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o _____ e prestava serviços no (a) _____.
cargo, Função ou Emprego

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jaru/RO, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:94B49A89

